

**Mala Direta  
Postal**

360017214-1 DR/PR  
Imprensa Oficial

///CORREIOS///



# Tribunal de Contas do Estado do Paraná

## ATOS OFICIAIS

Edição Digitalizada nº 153

Curitiba, Sexta-feira, 13 de Junho de 2008

Ano IV 72 páginas

### SUMÁRIO

TRIBUNAL PLENO .....	03	Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN .....	42
PAUTAS .....	03	Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG .....	48
ATAS .....	04	Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES .....	53
ACÓRDÃOS .....	05	Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES .....	59
PRIMEIRA CÂMARA .....	12	Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO .....	62
PAUTAS .....	12	SECRETARIA DA AUDITORIA .....	65
ATAS .....	13	MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS .....	70
ACÓRDÃOS .....	13	EDITAIS .....	
SEGUNDA CÂMARA .....	20	DESPACHOS .....	70
PAUTAS .....	20	ATOS DE ALERTA .....	
ATAS .....	21	INSTRUÇÕES TÉCNICAS .....	
ACÓRDÃOS .....	21	ATOS NORMATIVOS .....	
RESENHA DE DISTRIBUIÇÃO .....	35	ATOS DE FISCALIZAÇÃO .....	
GABINETE DA PRESIDÊNCIA .....	38	LEGISLAÇÃO PRÓPRIA .....	
CORREGEDORIA GERAL .....	38	JURISPRUDÊNCIA .....	
ATOS DE GABINETES .....	40	INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES .....	72
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO .....	40	COMUNICADOS .....	

[www.tce.pr.gov.br](http://www.tce.pr.gov.br)



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Tribunal Pleno

### Conselheiros

Nestor Baptista <b>Presidente</b>	Artagão de Mattos Leão <b>Conselheiro</b>	Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>
Henrique Naigeboren <b>Vice Presidente</b>	Heinz Georg Herwig <b>Conselheiro</b>	Hermas Eurides Brandão <b>Conselheiro</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Corregedor Geral</b>		

### Auditores

Roberto Macedo Guimarães <b>Auditor</b>	Sergio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>
Eduardo de Sousa Lemos <b>Auditor</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>	Cláudio Augusto Canha <b>Auditor</b>
Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>		

### Primeira Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Henrique Naigeboren <b>Presidente</b>	Cláudio Augusto Canha <b>Auditor</b>
Heiz Georg Herwig <b>Conselheiro</b>	Ivens Zschoerper Linhares <b>Auditor</b>
Caio Marcio Nogueira Soares <b>Conselheiro</b>	Sérgio Ricardo Valadares Fonseca <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Vera Lucia Amaro	

### Segunda Câmara

<b>CONSELHEIROS</b>	<b>AUDITORES</b>
Artagão de Mattos Leão <b>Presidente</b>	Jaime Tadeu Lechinski <b>Auditor</b>
Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Conselheiro</b>	Thiago Barbosa Cordeiro <b>Auditor</b>
Hermas Eurides Brandão <b>Conselheiro</b>	Eduardo de Souza Lemos <b>Auditor</b>
<b>SECRETÁRIA</b>	
Cláudia Maria Derviche	

### Corregedoria Geral

Fernando Augusto Mello Guimarães <b>Corregedor Geral</b>
---

## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Elizeu de Moraes Correa <b>Procurador Geral</b>	Angela Cassia Costaldello <b>Procuradora</b>	Laerzio Chiesorin Junior <b>Procurador</b>
Gabriel Guy Léger <b>Procurador</b>	Flávio de Azambuja Berti <b>Procurador</b>	Michael Richard Reiner <b>Procurador</b>
Célia Rosana Moro Kansou <b>Procuradora</b>	Juliana Sternadt Reiner <b>Procuradora</b>	Valéria Borba <b>Procuradora</b>
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner <b>Procuradora</b>	Kátia Regina Puchaski <b>Procuradora</b>	

## Administração

Agileu Carlos Bittencourt <b>Diretor Geral</b>	Luciane Maria Gonçalves Franco <b>Diretora de Contas Municipais</b>	Wagner Jorge Araujo Nogueira <b>Coordenador de Comunicação Social</b>
<b>Coordenador Geral</b>	Ivana Maria Pierin Furiatti <b>Diretora de Análises de Transferências</b>	José Siebert <b>Coordenador de Apoio Administrativo</b>
Amilton Magno Hoffmann da Rocha <b>Diretor do Gabinete da Presidência</b>	José Alberto Reimann <b>Diretor de Administração do Material e Patrimônio</b>	Mario Gabriel Choinski <b>Comissão Permanente de Licitação</b>
Grácia Maria de Medeiros Iatauro <b>Diretora de Recursos Humanos</b>	Cleuza Bais Leal <b>Diretora de Protocolo</b>	<b>1ª Inspeção de Controle Externo</b>
Luiz Fernando Stumpf do Amaral <b>Diretor de Execuções</b>	Djalma Riesemberg Júnior <b>Diretor de Tecnologia da Informação</b>	Angelo José Bizineli <b>2ª Inspeção de Controle Externo</b>
Célia Cristina Arruda <b>Diretora Econômico-Financeira</b>	Claudio Henrique de Castro <b>Coordenador de Planejamento</b>	Mario de Jesus Simioni <b>3ª Inspeção de Controle Externo</b>
Edgar Antonio Chiuratto Guimarães <b>Diretor Jurídico</b>	Valter Luiz Demenech <b>Coordenador de Auditorias</b>	Desirée do Rocio Vidal <b>4ª Inspeção de Controle Externo</b>
Sergio de Jesus Vieira <b>Diretor de Contas Estaduais</b>	Adhemar Zapparoli <b>Coordenador de Engenharia e Arquitetura</b>	Paulo Cesar Sdrojewski <b>5ª Inspeção de Controle Externo</b>
	Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador de Jurisprudência e Biblioteca</b>	Tatianna Cruz Bove <b>6ª Inspeção de Controle Externo</b>
		Solange S[a Fortes Ferreira Isfer <b>7ª Inspeção de Controle Externo</b>

## Elaboração - Coordenadoria de Jurisprudência e Biblioteca

Pedro Domingos Ribeiro <b>Coordenador</b>	Osmar José Correia Júnior <b>Supervisor</b>
--	--

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - ATOS OFICIAIS

**Imprensa Oficial**  
Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

**Diretor - Presidente**  
Eviton Henrique Machado

**Diretor Administrativo - Financeiro**  
Geraldo Serathiuk

Rua dos Funcionários 1645 | Cabral  
CEP 80035 050  
Caixa Postal nº 1182  
CEP 80001 970  
Informações PABX 3313-3200  
Fax 3313-3226

## Tribunal Pleno

## Pautas

Tribunal Pleno

Sessão Ordinária número 21 em 19 de Junho de 2008

### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 238300/04  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LUIZ CARLOS TOSIN  
Advogado(s): JORGE LUIZ GARRET

Processo: 292782/05  
Origem: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PIÊN  
Interessado: FRANCISCO MARQUES NETO

Processo: 318657/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA  
Advogado(s): ABELARDO EVANGELISTA DE FARIA

Processo: 407404/07 Sobrestado desde 14/02/2008  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 556795/07 Vistas desde 29/05/2008 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: PERICLES DE HOLLEBEN MELLO  
Advogado(s): GUILHERME DE SALLES GONÇALVES

Processo: 86118/08 Vistas desde 15/05/2008 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: SELMO ADALBERTO DE CARVALHO

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 117108/08  
Origem: MUNICÍPIO DE IRETAMA  
Interessado: SAME SAAB  
Advogado(s): LETICIA ALVES

#### CONSULTA

Processo: 98081/07 Vistas desde 29/05/2008 Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: MAURICIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Processo: 574637/07 Adiado desde 05/06/2008  
Origem: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO  
Interessado: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

### CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 17701/08  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA  
Interessado: NEUDES JOSÉ LARA

Processo: 29823/08  
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO

#### CONSULTA

Processo: 419933/07 Sobrestado desde 21/02/2008  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: ADELINO DOS SANTOS

Processo: 577490/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO  
Interessado: PEDRO GADENS ANDRADE HALILA

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 78367/05 Adiado desde 05/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MIRADOR  
Interessado: BERNARDO DA SILVA NASCIMENTO

### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

#### DENÚNCIA

Processo: 53670/02 Vistas desde 29/05/2008 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
Interessado: VILSON SANTINI

Processo: 252848/03  
Origem: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
Interessado: COMPANHIA DE INFORMATICA DO PARANÁ

Processo: 408007/03  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ARARUNA

Processo: 249511/06 Adiado desde 29/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE FORMOSA DO OESTE  
Interessado: SHIGUEMI KIARA

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 163814/04  
Origem: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO  
Interessado: JOSE ANTONIO OLIVEIRA  
Advogado(s): JESUS OSÉAS DE AQUINO

Processo: 184138/07  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: JOÃO COSTA DE OLIVEIRA

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 308430/07 Sobrestado desde 25/10/2007  
Origem: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo: 99899/08  
Origem: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
Interessado: JOCELITO CANTO  
Advogado(s): LETICIA ALVES

Processo: 116225/08 Vistas desde 05/06/2008 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE IMBITUVA  
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO  
Advogado(s): WALTER TOFFOLI

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 186940/08  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO DA SERRA  
Interessado: JOÃO LUIZ PERUSSO  
Advogado(s): LUÍS GUSTAVO FERREIRA RIBEIRO LOPES

Processo: 253958/08  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JORGE DO IVAÍ  
Interessado: AGNALDO CARVALHO GUIMARÃES

Processo: 268246/08  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE

Processo: 280734/08  
Origem: MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL  
Interessado: JOSÉ ALVES DA SILVA

Processo: 294735/08  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LIDIANÓPOLIS  
Interessado: ANTONIO ANDRADE DO NASCIMENTO

#### CONSULTA

Processo: 13196/08  
Origem: CHEFIA DO PODER EXECUTIVO  
Interessado: ROBERTO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

#### REPRESENTAÇÃO

Processo: 237467/06 Sobrestado desde 20/12/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL

Processo: 238579/06 Sobrestado desde 27/09/2007  
Origem: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
Interessado: MUNICÍPIO DE URAÍ

### REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

Processo: 613985/07  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
Interessado: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ

### CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 329922/06 Adiado desde 29/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MORRETES  
Interessado: HELDER TEOFILO DOS SANTOS

#### IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

Processo: 468049/02 Sobrestado desde 21/02/2008  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E ASSUNTOS DO MERCOSUL

### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 493331/06  
Origem: MANOEL FERNANDES MACIEL  
Interessado: MANOEL FERNANDES MACIEL

Processo: 608902/06 Adiado desde 29/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MARINGÁ  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 246478/07  
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAÍ  
Interessado: MAURICIO YAMAKAWA

Processo: 258999/07 Sobrestado desde 07/02/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 392920/07  
Origem: MUNICÍPIO DE LOANDA  
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Processo: 498264/07 Sobrestado desde 20/03/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA  
Interessado: GERALDO GIACOMINI

Processo: 627480/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA  
Interessado: ILSON MENDES

Processo: 36110/08 Sobrestado desde 03/04/2008  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ  
Interessado: DECIO SPERANDIO

#### RECURSO DE REVISÃO

Processo: 57533/08  
Origem: MUNICÍPIO DE MALLET  
Interessado: SILVESTRE GABRIEL PRZYBYSZ

#### CONSULTA

Processo: 464653/07 Adiado desde 08/05/2008  
Origem: ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DO PARANÁ  
Interessado: MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR

### AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES

#### PEDIDO DE RESCISÃO

Processo: 84417/08  
Origem: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANA  
Interessado: ELIR DE OLIVEIRA

#### RELATÓRIO DE AUDITORIA

Processo: 250434/02 Vistas desde 29/05/2008 Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

### AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS

#### RECURSO DE REVISTA

Processo: 364363/01 Adiado desde 29/05/2008  
Origem: ADMINISTRAÇÃO DE CEMITERIOS E SERVIÇOS FUNERARIOS DE CASCAVEL  
Interessado: SERGIO MARIOTTO

**Atas****Sessão Ordinária nº 17, em 15 de Maio de 2008**

Processo: 379700/01  
 Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS  
 SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL  
 Interessado: JOSÉ DE JESUS LOPES VIEGAS

Processo: 393151/04 Sobrestado desde 22/11/2007  
 Origem: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO  
 Interessado: APARECIDO FALLEIRO DE SOUZA

**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 410070/06  
 Origem: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ  
 Interessado: CELIO PEREIRA

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 273118/08  
 Origem: MUNICÍPIO DE ANAHY  
 Interessado: VALDEMAR JOSÉ BOSI  
 Advogado(s): MARCOS APARECIDO ALBERTINI

**CONSULTA**

Processo: 272274/07 Adiado desde 08/05/2008  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA  
 Interessado: SIDNEY OSMUNDO DE SOUZA

**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 101607/07 Sobrestado desde 27/09/2007  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 130380/07 Sobrestado desde 27/09/2007  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

Processo: 292798/07 Sobrestado desde 04/10/2007  
 Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
 Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇAL

**PEDIDO DE RESCISÃO**

Processo: 72427/08 Vistas desde 29/05/2008 Conselheiro ARTAGÃO DE  
 MATTOS LEÃO  
 Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL  
 Interessado: CLERIO BENILDO BACK

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 246133/07  
 Origem: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA  
 Interessado: VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALERIO

Processo: 111436/08  
 Origem: MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE  
 Interessado: MAURO ORIANI

**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****RECURSO DE REVISTA**

Processo: 124941/07 Vistas desde 17/04/2008 Conselheiro CAIO MARCIO  
 NOGUEIRA SOARES  
 Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
 Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 71102/08 Vistas desde 29/05/2008 Auditor IVENS  
 ZSCHOERPER LINHARES  
 Origem: MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
 Interessado: HENRIQUE LUDOWIGO DECKMANN

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (15/05/2008), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a décima sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral, Elizeu de Moraes Corrêa. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. Ausente o Conselheiro Henrique Naigeboren por motivos particulares, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Ausente o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, em razão de férias. O Senhor PRESIDENTE, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, submeteu à homologação do Plenário a Ata da Sessão Ordinária nº 16, do dia 08 de maio de 2008, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 208790/08, na pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 153457/08, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 124990/01 e 221959/08, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 54003/08, na pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; e 181868/08, na pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram devolvidos os processos nºs: 256416/02, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 15784/08, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 85983/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 497674/04 e 189849/07, ambos da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Ainda na fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE desejou ao Dr. Elizeu de Moraes Corrêa sucesso nos 2 (dois) anos no cargo de Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal. O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, usou da palavra e agradeceu a todos. O Senhor PRESIDENTE registrou os cumprimentos à Assembléia Legislativa do Estado pela aprovação do Plano de Cargos e Salários do Tribunal. Registrou, também, a palestra que estava sendo proferido pelo Coordenador Geral da Secretaria do Tesouro Nacional, Dr. Paulo Henrique Feijó, para aproximadamente 180 (cento e oitenta) contadores públicos do Paraná. O Senhor PRESIDENTE registrou, ainda, a presença na Sessão dos seguintes servidores municipais: Prefeitura Municipal de Anahy, Darci José Ludwig e Francelly Maria de Souza; Prefeitura Municipal de Contenda, Luis Adolfo Kutax e Sibeli Strasbach; Prefeitura Municipal de Goioxim, Clairton Coradin, Nádia Sales Kranz, Sidney Heidemann e Sirineu Ferreira de Souza; Prefeitura Municipal de Japurá, Mário Francisco Quirino, Rute Cristina de Lima Corrêa; Prefeitura Municipal de Lupionópolis, Maria Eliane Claviso Margiotti e Rosilda Soares Turozi de Oliveira; Prefeitura Municipal de Pinhalão, Adagouberto Nogueira Junior e Marcus Vinícius Alves de Paula; Prefeitura Municipal de Pitanga, Rudinei Gilmar Schmitz; Prefeitura Municipal de Roncador, Valter Aparecido de Souza; e Prefeitura Municipal de São João do Triunfo, Pedro Antunes Oleniki. O Senhor PRESIDENTE trouxe ao conhecimento do plenário o teor do ofício nº 1055/08, referente à proposta de adequação dos registros de sanções à Lei Orgânica do Tribunal e à Lei nº 15.610/2007. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães solicitou ao Plenário a homologação do Despacho de medida cautelar, proferido no Processo de Representação nº 169698/08, referente ao Município de Maringá, o qual foi homologado por unanimidade. Antes do relato da pauta dos Senhores Conselheiros e Auditores, houve preferência de julgamento do Processo de Recurso de Revista nº 166148/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, tendo em vista a realização de sustentação oral pelo Advogado Dr. Luciano Tadau Yamaguti Sato, OAB/PR nº 39.554. No julgamento deste Processo, o resultado foi pelo improvemento do Recurso. Após a preferência de julgamento do Processo nº 166148/07, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 430988/07, 464319/07, 618456/07, 208790/08, 374613/02, 312611/03, 513625/03, 461742/04, 485129/04, 508613/03, 128455/06, 181791/07, 567851/07, 362737/07, 211660/08, 128971/07, 619592/07, 153457/08, 169170/04, 264270/04, 546927/07, 124990/01, 161174/08, 493955/07, 199074/08, 221959/08, 152809/08, 152850/08, 65189/06, 207056/04, 395384/06, 54003/08, 388558/07, 507557/07, 515630/07, 596045/07, 204655/08, 275792/06, 166148/07, 256848/07, 340199/07, 346618/07, 181868/08, 66505/03, 513033/04 e 66990/08. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 86118/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 123404/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, para o Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 15438/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, para o Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com vistas os processos nºs: 645402/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 329922/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, para o Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 124941/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, para o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 74527/08, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren; 497674/04 e 189849/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, devolvido pós-vistas pelo Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 15784/08, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 607004/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 32592/02 e 186967/08, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 256416/02, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 85983/05, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 71102/08, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram com julgamento adiados os processos nºs 556795/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 501699/07 e 464653/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 391442/96, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 272274/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 244818/05, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuou com nova audiência do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas o processo nº 261876/07. Foram retirados da pauta de julgamento os processos nºs: 560571/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 475518/05 e 57568/08, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 207669/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 123404/01, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 502705/06, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 224783/04, 58617/05 e 381022/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Continuaram com seus julgamentos sobrestados os processos nºs: 407404/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 419933/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 237467/06, 238579/06 e 308430/07, da pauta do

Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 468049/02, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 258999/07, 498264/07 e 36110/08, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 393151/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 101607/07, 130380/07 e 292798/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Durante o julgamento do Processo nº 340199/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Dr. Elizeu de Moraes Corrêa, solicitou nova audiência para o órgão ministerial. O Senhor PRESIDENTE submeteu à deliberação do Plenário o pedido, cujo resultado foi pelo indeferimento, com os seguintes votos: os Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães, Caio Marcio Nogueira Soares e Hermas Eurides Brandão votaram pelo indeferimento de nova audiência ao Ministério Público, tendo votado pelo deferimento os Auditores Ivens Zschoerper Linhares e Cláudio Augusto Canha. Transcorrida a fase de julgamento, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e cinquenta e quatro minutos (16:54), o Senhor PRESIDENTE encerrou a décima sétima Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia vinte e nove de maio do ano de dois mil e oito (29/05/2008), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. \* \* \* \* \*

**Sessão Ordinária nº 18, em 29 de maio de 2008**

Aos trinta dias do mês de maio do ano de dois mil e oito (30/05/2008), com início às quatorze horas (14:00), realizou-se a décima oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do Conselheiro NESTOR BAPTISTA, com a presença dos Conselheiros Artagão de Mattos Leão, Fernando Augusto Mello Guimarães e Hermas Eurides Brandão, bem como dos Auditores Roberto Macedo Guimarães, Eduardo de Sousa Lemos, Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, Ivens Zschoerper Linhares, Thiago Barbosa Cordeiro e Cláudio Augusto Canha. Participou, como representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Procurador Geral, Elizeu de Moraes Corrêa. A Secretaria da Sessão foi exercida pelo Diretor Geral, Agileu Carlos Bittencourt. Ausente o Conselheiro Henrique Naigeboren, em razão de viagem, tendo sido convocado o Auditor Cláudio Augusto Canha. Ausente o Conselheiro Heinz Georg Herwig, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Ausente o Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Ausente o Auditor Jaime Tadeu Lechinski, em razão de férias. Na sequência, o Senhor PRESIDENTE concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos que trata § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram incluídos em mesa para julgamento os processos nºs: 229542/08, 302467/07, 271689/08, 229968/08, 266790/08 e 120206/08, na pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 253753/08, 259298/08 e 273916/08, na pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 199156/00, 124570/08, 261926/08 e 269056/08, na pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca; 72427/08, 177445/08, 195095/08, 247079/08, 258461/08, 262825/08, 273487/08 e 272073/08, na pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 192584/08, 269633/08, 86126/08 e 87777/08, na pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha. Foram devolvidos os processos nºs: 645402/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 32922/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 15438/05, da pauta do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, pelo Auditor Cláudio Augusto Canha; e 261876/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, pelo Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal, Elizeu de Moraes Corrêa. O Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães solicitou ao plenário a homologação do Despacho de Medida Cautelar, proferido no Processo de Representação da Lei nº 8.666/93, autuado sob o nº 271905/08, referente ao Município de Irati, o qual foi homologado por unanimidade. O Auditor Cláudio Augusto Canha solicitou ao plenário o sobrestamento dos Processos nºs: 58617/05, 224783/04 e 381022/07, que foi deferido por unanimidade. Após a fase das comunicações, o Senhor PRESIDENTE concedeu a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. Foram julgados os processos nºs: 302750/07, 382657/07, 556744/07, 288803/04, 497674/04, 169348/06, 189849/07, 117027/08, 229542/08, 302467/07, 186967/08, 203497/08, 221967/08, 271689/08, 229968/08, 266790/08, 31879/08, 120206/08, 359224/05, 391621/07, 581293/07, 508189/07, 501699/07, 607004/07, 253753/08, 259298/08, 273916/08, 391442/96, 643841/07, 199156/00, 135621/06, 124570/08, 256416/02, 312985/07, 261926/08, 269056/08, 244818/08, 83194/08, 87165/08, 262481/07, 177445/08, 195095/08, 247079/08, 258461/08, 262825/08, 273487/08, 272073/08, 15438/05, 85983/05, 192584/08, 269633/08, 86126/08, 87777/08 e 261876/07. Foram concedidas vistas aos processos nºs: 556795/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 53670/02, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 608902/06, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares; 250434/02, da pauta do Auditor Roberto Macedo Guimarães, ao Auditor Thiago Barbosa Cordeiro; e 71102/08, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Continuaram com vistas os processos nºs: 86118/08, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, ao Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 72427/08, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares, ao Conselheiro Artagão de Mattos Leão; e 124941/07, da pauta do Auditor Cláudio Augusto Canha, ao Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares. Foram adiados os julgamentos dos processos nºs: 645402/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 98081/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 108567/08 e 58141/02, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren; 249511/06, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 329922/06, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, devolvido pós-vistas pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; e 364363/01, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos. Continuaram adiados os julgamentos dos processos nºs: 74527/08, da pauta do Conselheiro Henrique Naigeboren; 32592/02, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 25470/08 e 464653/07, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; e 272274/07, da pauta do Auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca. Foi retirado da pauta de julgamento o processo nº 15784/08, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães. Continuaram sobrestados os julgamentos dos processos nºs: 407404/07, da pauta do Conselheiro Artagão de Mattos Leão; 419933/07, da pauta do Conselheiro Heinz Georg Herwig; 237467/06, 238579/06 e 308430/07, da pauta do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães; 468049/02, da pauta do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares; 258999/07, 498264/07 e 36110/08, da pauta do Conselheiro Hermas Eurides Brandão; 393151/04, da pauta do Auditor Eduardo de Sousa Lemos; 101607/07, 130380/07 e 292798/07, da pauta do Auditor Ivens Zschoerper Linhares. Transcorrida a fase de julgamento, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dez horas e dez minutos (18:00), o Senhor PRESIDENTE encerrou a décima oitava Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, convocando Sessão Ordinária para o dia cinco do mês de junho do ano de dois mil e oito (05/06/2008), no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Secretário, Agileu Carlos Bittencourt, e pelo Presidente do Colegiado, CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA. \* \* \* \* \*















**Primeira Câmara****Pautas**

Sessão Ordinária número 22 em 17 de Junho de 2008

**CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN****COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**Processo: 34000/01 Adiado desde 03/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE IBAITI  
Interessado: ROQUE JORGE FADEL**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**Processo: 176077/06 Vistas desde 10/06/2008 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI**APOSENTADORIA**Processo: 3416/08 Adiado desde 03/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
Interessado: MANUEL PEREIRA BATISTA**CONSELHEIRO HEINZ GEORG HERWIG****PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**Processo: 170560/04 Adiado desde 10/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO  
Interessado: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO**APOSENTADORIA**Processo: 302005/06  
Origem: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: CHRIZANTO CHRISOSTOMO DA SILVAProcesso: 369782/07  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GENIGLEI DO ROCIO MESSIAS DA SILVAProcesso: 544002/07 Adiado desde 10/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS  
Interessado: CELINA GOMES DOS SANTOSProcesso: 569080/07  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA LAPA  
Interessado: ANTONIO BOAVA DOS SANTOS**ADMISSÃO DE PESSOAL**Processo: 291569/06 Adiado desde 10/06/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE LOBATO  
Interessado: MUNICÍPIO DE LOBATOProcesso: 87322/07 Adiado desde 10/06/2008  
Origem: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL  
Interessado: JOSÉ MORAES NETO**PROCESSOS SERVIDORES TC**Processo: 495575/07  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: ROBERTO FIATEKOSKI DA SILVA**AUDITOR ROBERTO MACEDO GUIMARÃES****ADMISSÃO DE PESSOAL**Processo: 265605/03  
Origem: MUNICÍPIO DE PALOTINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE PALOTINA**AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**Processo: 176218/02  
Origem: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBA  
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CURITIBAProcesso: 136060/04 Vistas desde 27/05/2008 Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSAProcesso: 116801/05 Adiado desde 27/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MARILENA  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARILENAProcesso: 126750/05  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBA  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDIRITUBAProcesso: 138876/06  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO  
Interessado: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELOProcesso: 149169/06  
Origem: MUNICÍPIO DE ICARAÍMA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ICARAÍMAProcesso: 74220/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO  
Interessado: ADELINO DOS SANTOSProcesso: 134645/07  
Origem: MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO  
Interessado: JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI**TOMADA DE CONTAS**Processo: 486218/05  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANACITY**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**Processo: 32353/06  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANAProcesso: 103991/06  
Origem: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍ  
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAVALÍProcesso: 188571/06  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇALProcesso: 194105/06  
Origem: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANA  
Interessado: INSTITUTO EUVALDO LODI DO PARANAProcesso: 211240/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MISSAL  
Interessado: PLÍNIO STUANIProcesso: 232892/07  
Origem: FUNDAÇÃO FACULDADES LUIZ MENEGHEL  
Interessado: EDUARDO MENEGHEL RANDO**APOSENTADORIA**Processo: 264460/02  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: LEA MARISE FEIX**ADMISSÃO DE PESSOAL**Processo: 169791/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: WILMAR SACHETIN MARÇALProcesso: 207383/07  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARANIACU  
Interessado: ANA NEOLI DOS SANTOS**AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**Processo: 120060/05  
Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA  
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBAProcesso: 120981/05 Vistas desde 13/05/2008 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: CASSIO TANIGUCHIProcesso: 136942/05 Adiado desde 20/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDONProcesso: 130887/07  
Origem: MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
Interessado: FABIAN PERSI VENDRUSCOLOProcesso: 161120/07 Vistas desde 13/05/2008 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE TURVO  
Interessado: NACIR AGOSTINHO BRUGER**APOSENTADORIA**Processo: 7704/06  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: JANDIRA CAMAROTO**PENSÃO**Processo: 273706/06  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: ARCHIMEDES GARCIA**AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA****PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**Processo: 145060/07 Vistas desde 06/05/2008 Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Origem: MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
Interessado: CLAUDIOMIRO QUADRI*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

Acrescenta que havia uma “impossibilidade técnica e material” em efetivar a prestação de contas (f. 11) e que diversos ofícios foram dirigidos a esta Corte e que foram realizadas audiências visando possibilitar ao cesso ao sistema, numa das quais, inclusive, foi entregue um CD em que teriam constado as informações solicitadas por esta Corte, sem, contudo, que tenha obtido uma solução.

Refere que após a decisão requereu juntada de nova documentação, que foi indeferida pelo relator originário, e que a documentação ora apresentada, “já existente à época dos fatos, mas desconhecida deste Tribunal de Contas, vem a demonstrar cabalmente a saída dos valores referentes ao FUNREBON, no exercício de 2003, no importe de R\$ 299.867,03 (duzentos e noventa e nove mil, oitocentos e setenta e sete reais e três centavos), correspondendo a uma PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL” (f. 14).

Com a inicial vieram os documentos de f. 18/55 e, pelo protocolo nº 29380-1/08 foi apresentada emenda a inicial.

A Diretoria de Contas Municipais opina pelo deferimento da liminar, e o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, a f. 63, opinou pelo não conhecimento do pedido, por falta de documentação, reiterando essa mesma opinião, a f. 68/72, por não estar configurada a hipótese do art. 494, II, do Regimento Interno, “porque os documentos ora juntados já eram do conhecimento do gestor e deveriam ter sido apresentados na respectiva Prestação de Contas” (f. 71).

Em que pese o entendimento diverso do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mercê deferimento do pedido de liminar.

Inicialmente, cumpre observar ter ficado devidamente caracterizado que a falta de apresentação dos dados no sistema informatizado desta Corte deveu-se, efetivamente, à impossibilidade técnica, decorrente da não apresentação das contas do ano anterior, de 2002, previamente à posse do requerente, por ocasião da decretação de intervenção no Município de Matinhos.

Nesse sentido, refere a Diretoria de Contas Municipais, em sua manifestação de f. 61, além do fato de que “o Município de Matinhos se encontrava em situação calamitosa no momento em que o Estado do Paraná decretou a intervenção”, “o autor possivelmente não dispunha dos elementos necessários à alimentação dos sistemas SIM-AM e SIM-PCA, o que impedia a remessa à análise desta Corte de Contas”.

Nessas condições, em que pese a manifestação contrária da douta Procuradoria, não se pode concluir que a desaprovção das contas deveu-se à falta de diligência de seu prestador (f. 71), mas, efetivamente, a uma impossibilidade material de alimentar o sistema informatizado deste Tribunal.

Em corroboração, na última sessão deste Tribunal Pleno, de 29.05.2008, no julgamento do Recurso de Revista nº 556744/07, que tinha por fundamento essa mesma situação, em relação às contas do Poder Executivo do mesmo Município, referentes ao mesmo exercício, foi reconhecida a impossibilidade material de proceder o fechamento do balanço por falta de dados necessários e antecedentes, motivo pelo qual, em corroboração às manifestações da Diretoria de Contas Municipais e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, foi “autorizada a inicialização do sistema SIM-AM 2003, dando-se tratamento de Entidade nova, ou seja, assumindo-se os registros que esta declarar como sendo os primeiros”.

No presente processo, verifica-se mais uma agravante, em favor do requerente, relativa ao fato de que, na decisão rescindenda, a f. 67 destes autos, essa questão não chegou a ser analisada pelo relator, visto que fundamentada a decisão de desaprovção nos seguintes termos: “Não se pode acolher a justificativa do responsável, tendo em vista que o Tribunal coloca à disposição dos municípios o acesso ao SIM, sendo que o ex-gestor não adimpliu tempestivamente com suas obrigações de lançar e enviar ao sistema os dados contábeis, necessários ao exame de mérito das contas, nem tampouco procurou suprir a dificuldade encontrada no acesso ao sistema eletrônico por outros meios à sua disposição, tal como a protocolização das contas, através de autos em papel”.

De todo o exposto, verifica-se ter havido, violação ao direito da ampla defesa, entendido em seu sentido material, como meio de se propiciar à parte a oportunidade e os necessários instrumentos para que suas alegações sejam apreciadas, no caso concreto, a prestação de contas do exercício, que deixou de ser analisada, mesmo quando entregue por meio de CD ou de documentação física.

Em corroboração, por se estar tratando de nulidade absoluta, diante da mesma situação fática, não há como ignorar os efeitos do julgamento do recurso das contas do Poder Executivo do mesmo Município, referente ao mesmo exercício, podendo eles, por decorrência lógica, serem estendidos à entidade ora em exame, visto que reconhecida a impossibilidade de apresentação das contas na forma exigida por esta Corte, através de seu sistema informatizado.

Por outro lado, verifica-se que pode ter havido, ainda, omissão ou erro material do julgamento, seja por não ter sido apreciada a matéria ou por ter o relator se baseado em premissas que não correspondem à realidade fática, vez que comprovado ter o Ex-Prefeito procurado os meios necessários para que suas contas fossem aceitas para análise.

Caso esses elementos não tenham constado do processo originário, estar-se-ia ainda assim, diante de novos elementos de prova, capazes de modificar os anteriores, conforme previsto no art. 494, II, do Regimento Interno, o que corrobora a admissibilidade do pedido e a possibilidade de concessão de liminar. Por último, caracterizado também, o requisito do art. 407-A, do mesmo Regimento, tendo-se em conta o prejuízo irreparável decorrente de constar o nome do requerente na lista a ser encaminhada ao TER, a que se refere o art. 11, §5º, da Lei nº 9.504/97, e a possível ilegitimidade que desse fato pode decorrer.

Face ao exposto, voto pelo deferimento da liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 1388/2007, da Segunda Câmara.

Remetam-se os autos à Presidência deste Tribunal, para efeito do art. 407-A, §6º, do Regimento Interno, à Diretoria de Execuções, para as anotações devidas, e, a seguir, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação de mérito.

**VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PEDIDO DE RESCISÃO protocolados sob nº 277580/08, ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I – Deferir a liminar pleiteada, suspendendo os efeitos do Acórdão nº 1388/2007, da Segunda Câmara.

II - Encaminhar os autos à Presidência deste Tribunal, para efeito do art. 407-A, §6º, do Regimento Interno, à Diretoria de Execuções, para as anotações devidas, e, a seguir, à Diretoria de Contas Municipais e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para manifestação de mérito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA. Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 5 de junho de 2008 – Sessão nº 19.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Vice-Presidente no exercício da Presidência

## Atas

### Ata da Sessão Ordinária número 20 de 03 de junho de 2008

Aos três dias do mês de junho, as quatorze horas, horário regimental, realizou-se a vigésima sessão ordinária do exercício de 2008, da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 6º, parágrafo 1º do Regimento Interno, CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN, com a presença dos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Ausentes os CONSELHEIROS HEINZ GEORG HERWIG e CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES por motivo de férias ficando convocados os AUDITORES IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA para substituí-los respectivamente no relato dos processos delegados. Ausente também o AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA por motivo de férias. Presente, ainda, o Procurador do Estado junto a este Tribunal designado para a sessão, FLÁVIO AZAMBUJA BERTI. Submetida à apreciação do Colegiado a aprovação da ata nº. 19 da sessão ordinária do dia 27 de maio de 2008, tendo sido aprovada pelo Colegiado. Aberta a fase de oportunidade para as comunicações previstas no inciso II, do artigo 464, determinação de sobrestamento de processos, assim o fez o CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN os 226217/08, 239254/08, 249748/08, 255314/08, 243707/08, 249225/08, 235821/08, 273355/08 e 233280/08 na Diretoria Jurídica; o AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES o 153511/08 na Diretoria de Análise de Transferências; 241275/08, 261640/08, 273355/08 na Diretoria Jurídica, os 1574/08e 108869/08 na Diretoria de Contas Estaduais. Em seguida o Presidente deixou a palavra livre sem manifestação. Passou-se, então, ao julgamento dos processos. Concedida a palavra para relato de suas pautas aos AUDITORES ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES. Foram julgados os seguintes processos: 147577/07, 38375/01, 131010/02, 131150/02, 142660/03, 158396/03, 305817/05, 243130/06, 201997/07, 204724/07, 256198/07, 497596/02, 79880/08, 166460/08, 198127/06, 140699/05, 101042/06, 137462/06, 137551/06, 150744/06, 165745/07, 22230/05, 228623/07, 124286/97, 141679/05, 294699/03, 297591/06, 211305/07, 218342/07, 204671/08. Da pauta do CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN processo 34000/01, o processo 3416/08 devolvido de nova audiência do Ministério Público junto ao Tribunal e adiado desta data; do CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES adiado o processo 155707/07 desde 06/05/08 e o 124704/07 desde 15/05/08; do AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA processo 136060/04 concessão de vista ao AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES desde 27/05/08, adiados os processos 131335/04 desde 13/05/08, e o 116801/05 desde 27/05/08; do AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES processos adiados 184800/06 desde 13/05/08, 136942/05 desde 20/05/08, 141896/04, 613426/06 e 502705/06 nesta data, processos 161120/07 e 120981/05 concessão de vista ao CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES desde 13/05/08, e o 157633/06 retirado de pauta; do AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA processo 145060/07 concessão de vista ao CONSELHEIRO CAIO MÁRCIO NOGUEIRA SOARES desde 06/05/08, processo 147577/07 devolvido da concessão de vista do AUDITOR SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA foi redistribuído ao CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN que o julgou. Transcorrida a fase de julgamento, o Presidente, deixou livre a palavra, sem quem dela tenha feito uso, após o que, encerrou a vigésima sessão ordinária da Primeira Câmara Deliberativa, às quinze horas, CONVOCANDO outra ordinária, para o dia 10 de junho do corrente ano às 14h00min, horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por mim, Vera Lucia Amaro, Secretária da Primeira Câmara, e pelo CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBORN, Presidente do Colegiado.

## Acórdãos

ACÓRDÃO Nº 1067/08 - Primeira Câmara  
 PROCESSO N º : 128796/05  
 ENTIDADE : MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS  
 INTERESSADO: JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI  
 ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
 RELATOR : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
 Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2004. Irregularidade das contas. Relatório  
 Trata o presente da prestação de contas do município de Nossa Senhora das Graças, referente ao exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Prefeito José Otávio Schiapati Rigieri.  
 Após a primeira análise pela unidade técnica, foi oportunizado o contraditório tanto ao Prefeito que encaminhou a prestação de contas como ao responsável, os quais não se manifestaram, apesar de pedidos de cópia e carga dos autos, conforme protocolados ns. 48340-9/06, 36631-7/07 e 13064-3/08-TC.  
 A Diretoria de Contas Municipais através de sua Instrução nº 807/08, complementada pela Informação nº 2464/07 conclui que as contas apresentam evidências que poderão ensejar a sua não aprovação.  
 O Ministério Público junto a este Tribunal, sobre o mérito, opina pela irregularidade da prestação de contas, conforme Parecer nº 6031/08.  
 Voto  
 Após a reanálise efetuada, inclusive considerando o processo de denúncia apenso, conforme determinação do Corregedor Geral deste Tribunal, à f. 55 daqueles autos, a unidade técnica apontou como ressalvas, conforme vem decidindo esta Corte de Contas: exercício da capacidade tributária; análise da gestão fiscal  
 Nesse sentido, deve o atual gestor adotar as medidas administrativas necessárias à correção dessas impropriedades.  
 Por outro lado, as questões a seguir, não foram devidamente regularizadas, pelos seguintes motivos: alterações orçamentárias – verificou-se a abertura de créditos adicionais acima do limite autorizado pela lei orçamentária anual, portanto, sem autorização legislativa, conforme demonstrado no Anexo I, da Instrução nº 808/08 da unidade técnica. Resultado orçamentário deficitário não justificado – a execução orçamentária evidenciou a ocorrência de déficit, o qual está demonstrado no Anexo I, da Instrução já referida, evidenciando a inobservância dos arts. 9º e 13 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contabilização das Receitas de Transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes -. Inconsistências injustificadas nos saldos em relação às

posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias -. Omissão de conta corrente no Sistema Informatizado -. Falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS – conforme demonstrado no Título 2 do Anexo I, da Instrução, a municipalidade mantém no Passivo Financeiro, indevidamente, saldos em contas de valores consignados de seus servidores na folha de pagamento, deixando de efetuar o repasse aos órgãos credores. Inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras – verificou-se que as confirmações dos saldos da Dívida Fundada pelos credores, conforme relacionado no item 3.4 do Anexo I, da Instrução, não guardam a devida consistência com os registros do Balanço Patrimonial e dos Anexos Contábeis informados no Sistema Informatizado. Ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência – conforme detalhado no item 4 do Anexo I da Instrução da unidade técnica. Obrigações financeiras frente às Disponibilidades – verifica-se que o município apresentou, no encerramento do exercício, obrigações financeiras sem o necessário suporte em disponibilidades, conforme demonstrado no item 4.5º do Anexo I. Análise de Gestão Fiscal -. Remuneração dos Agentes Políticos – Verificou-se a extrapolação dos valores percebidos no exercício, conforme consta no Anexo I da Instrução e das planilhas de cálculo. Previdência dos Servidores Públicos Municipais – O município não se encontra em dia com suas obrigações perante o Regime Próprio de Previdência, especificamente em relação aos valores descontados em folha de pagamento dos servidores, conforme demonstrado no Anexo I da Instrução já citada. Falta de repasse da Contribuição Patronal ao Regime Próprio -. Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial -. Irregularidade formal – o exame da unidade técnica constatou a falta de documentos e/ou dados informatizados relacionados no Anexo I de sua Instrução. Por outro lado, a ausência de remessa de dados do sistema SIM –Atos de Pessoal, inviabiliza a análise do cumprimento da Lei nº 9504/97. Diante do exposto, com fundamento no art. 18, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Nossa Senhora das Graças, referentes ao exercício financeiro de 2004, em vista das alterações orçamentárias; resultado orçamentário deficitário não justificados; contabilização das Receitas de Transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes; inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias; omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras; ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência; obrigações financeiras frente às Disponibilidades; análise de gestão fiscal; Previdência dos Servidores Públicos Municipais; falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio; desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial; irregularidade formal e remuneração dos agentes políticos, com o encaminhamento à Diretoria de Execuções, para abertura de autos de execução contra o Prefeito e o Vice-Prefeito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 128796/05, do MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, de responsabilidade de JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI,

P:ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Nossa Senhora das Graças, referentes ao exercício financeiro de 2004, em vista das alterações orçamentárias; resultado orçamentário deficitário não justificados; contabilização das Receitas de Transferências em valores diferentes das divulgadas nas páginas da Internet das respectivas fontes; inconsistências injustificadas nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Bancárias; omissão de conta corrente no Sistema Informatizado; falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; inconsistências nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das Instituições Credoras; ausência de empenhos da despesa com pessoal e obrigações patronais segundo o regime de competência; obrigações financeiras frente às Disponibilidades; análise de gestão fiscal; Previdência dos Servidores Públicos Municipais; falta de repasse da contribuição patronal ao Regime Próprio; desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial; irregularidade formal e remuneração dos agentes políticos, com o encaminhamento à Diretoria de Execuções, para abertura de autos de execução contra o Prefeito e o Vice-Prefeito.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008 – Sessão nº 18

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1068/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 154395/07

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE CANTAGALO

INTERESSADO: PEDRO CLARISMUNDO BORELLI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Prestação de Contas Municipal. Exercício de 2006. Parecer Prévio recomendando a irregularidade das contas.

RELATÓRIO

Trata o presente da prestação de contas do município de Cantagaló, referente ao exercício financeiro de 2006, de responsabilidade do Prefeito Pedro Clarismundo Borelli.

Após as primeiras análises pela unidade técnica, foi oportunizado o contraditório ao responsável, que prestou esclarecimentos e juntou nova documentação, conforme protocolados ns. 33181-5/07 e 43052-033181-5/07 e 43052-0/07-TC.

A Diretoria de Contas Municipais através de sua Instrução nº 5359/07, concluiu que as contas não apresentam condições de aprovação.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela desaprovção das contas, conforme Parecer nº 20353/07.

VOTO

O órgão ministerial considera irregularidades e não apenas ressalvas: contabilização de receitas em valores diferentes dos divulgados; excesso de dispositivos para alteração do orçamento; exercício inefetivo da capacidade tributária e a falta de informações em relação a empenhos lançados e contabilizados.

Após a reanálise efetuada, considerando os contraditórios apresentados, a unidade técnica apontou como ressalvas, conforme vem decidindo esta Corte de Contas: na avaliação do planejamento orçamentário: detalhamento dos Programas, ações e indicadores do Plano Plurianual; excesso de dispositivos para alteração do orçamento; projeção das receitas no quadriênio 2006/2009; movimentação de recursos em Instituição Financeira Privatizada – Banco Itaú; exercício da capacidade tributária; transferências de recursos da Atenção Básica ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e existência de empenhos no elemento de despesa 41 – Contribuições sem informação de dados sobre Subvenções Sociais concedidas. Nesse sentido, deve o atual gestor adotar as medidas administrativas necessárias à correção dessas impropriedades.

Por outro lado, a questão a seguir, não foi devidamente regularizada, pelos seguintes motivos: realização de despesas sem licitação ou sem indicação de processo de dispensa – não foram juntadas justificativas convincentes para a regularização dos empenhos 121, 141, 143, 190, 385, 401, 505 e 765; os empenhos ns. 246, 247, 448, 961, 988, 1062 e 1980, teriam como regularização a licitação 15/2006, porém, não foi encontrada nos autos a homologação e, da mesma forma, a homologação referente ao empenho 1036, do Convite nº 17/2006. Diante do exposto, com fundamento no art. 18, parágrafos 1º e 2º da Constituição Estadual, combinado com o art. 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, voto pela emissão de Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Cantagaló, referentes ao exercício financeiro de 2006, em virtude da realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 154395/07, do MUNICÍPIO DE CANTAGALO, de responsabilidade de PEDRO CLARISMUNDO BORELLI,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade, em:

Emitir Parecer Prévio recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Cantagaló, referentes ao exercício financeiro de 2006, em virtude da realização de despesas sem licitação ou sem indicação do processo de dispensa.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008 – Sessão nº 18

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1069/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 629080/06

ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

INTERESSADO : PEDRO WOSGRAU FILHO

ASSUNTO : ALERTA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Alerta. Executivo municipal. Extrapolação do limite de despesas de pessoal. Período de encerramento em 30/04/2006. Descaracterizado o alerta por perda de objeto.

RELATÓRIO

Trata o presente de procedimento de alerta ao Executivo municipal de Ponta Grossa, para a adoção de medidas corretivas, nos termos do inciso III, do artigo 59 e § 2º, da Lei Complementar nº 101/00, em razão da extrapolação do limite de 100% (cem por cento) da despesa total com pessoal, relativo ao período de apuração encerrado em 30 de abril de 2006.

A Diretoria de Contas Municipais através da Instrução nº 617/2008, informa que o procedimento ficou descaracterizado, conforme preceituado no art. 59, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Ministério Público junto a este Tribunal opina pela perda de objeto do procedimento de alerta relativamente ao exercício de 2006 e pelo encaminhamento dos autos à Diretoria, para análise conjunta com a prestação de contas.

VOTO

Diante do exposto, com base na instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas, voto pela descaracterização do ato de alerta ao Poder Executivo de Ponta Grossa, por perda de objeto, devendo os autos serem anexados à respectiva prestação de contas municipais, para apreciação conjunta.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ALERTA protocolados sob nº 629080/06,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, por unanimidade em:

Julgar pela descaracterização do ato de alerta ao Poder Executivo de Ponta Grossa, por perda de objeto, devendo os autos serem anexados à respectiva prestação de contas municipais, para apreciação conjunta, de acordo com a instrução da unidade técnica e no Parecer do Ministério Público de Contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros HENRIQUE NAIGEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e o Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas LAERZIO CHIESORIN JUNIOR.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2008 – Sessão nº 18.

CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES

Conselheiro Relator

HENRIQUE NAIGEBORN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1070/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 126753/03

ORIGEM : CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA 22ª REGIONAL DE SAUDE DE IVAIPORÁ

INTERESSADO : MARIO MASAKASU MORIBE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES





ACÓRDÃO Nº 1170/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 131010/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Transferência Voluntária. Irregularidade das contas. Devolução de recursos ao Estado. Aplicação de multas.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, fundada em convênio, firmado com a FUNDEPAR - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná, no valor de R\$ 4.334,94 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), referente exercício de 1993, tendo por objeto a execução de reparos nos prédios da Escola Estadual Selmann e do Colégio Estadual Santa Bárbara.

Analisadas as contas, oportunizado e não exercido o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, manifestou-se pela irregularidades das contas, em face da ausência de documentos indispensáveis à análise da prestação de contas, vez que o processo original de prestação de contas, protocolado sob nº 5041/95, foi extraviado, ensejando a presente reconstituição dos autos. Recomenda a unidade técnica a devolução solidária dos valores repassados, entre o Município e o então gestor das contas, ordenador das despesas, além da aplicação de multas ao ex-gestor e ao atual Prefeito Municipal, em face do não atendimento à instrução nº 7656/07.

O Ministério Público junto a este Tribunal, corroborando entendimento da unidade técnica, opinou pela irregularidade das contas, devolução solidária dos recursos e aplicação de multa ao ex-gestor e ao atual Prefeito Municipal.

VOTO

Diante do exposto, consoante vem decidindo esta Corte de Contas em processos similares, voto:

I – pela irregularidade das contas, na forma do art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 248, V, do Regimento Interno desta Corte, em face da ausência de documentos essenciais e exigíveis na prestação de contas;

II – pela devolução integral dos recursos repassados, no montante de R\$ 4.334,94 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigido pela Diretoria de Execuções, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. Teodoro Marques de Oliveira, então gestor das contas/ordenador das despesas, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 249 do Regimento Interno, e nos termos da unificação jurisprudencial ocorrida a partir do Acórdão nº 1412/06, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III – pela aplicação da multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Teodoro Marques de Oliveira, ex-Prefeito e então gestor das contas/ordenador das despesas, e ao Sr. Osmar Maia, atual Prefeito Municipal de Adrianópolis, em face do não atendimento ao contido na Instrução nº 7656/07-DAT.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 131010/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I – Julgar irregular as contas, na forma do art. 16, III, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 248, V, do Regimento Interno desta Corte, em face da ausência de documentos essenciais e exigíveis na prestação de contas;

II – Determinar a devolução integral dos recursos repassados, no montante de R\$ 4.334,94 (quatro mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e quatro centavos), devidamente corrigido pela Diretoria de Execuções, ao Tesouro do Estado, pelo Sr. Teodoro Marques de Oliveira, então gestor das contas/ordenador das despesas, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 249 do Regimento Interno, e nos termos da unificação jurisprudencial ocorrida a partir do Acórdão nº 1412/06, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III – Aplicar a multa prevista no art. 87, I, b, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao Sr. Teodoro Marques de Oliveira, ex-Prefeito e então gestor das contas/ordenador das despesas, e ao Sr. Osmar Maia, atual Prefeito Municipal de Adrianópolis, em face do não atendimento ao contido na Instrução nº 7656/07-DAT.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1171/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 131150/02

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ADRIANÓPOLIS

INTERESSADO : TEODORO MARQUES DE OLIVEIRA/OSMAR MAIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Transferência voluntária. Irregularidade das contas. Devolução de recursos ao Estado. Aplicação de multa.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, fundada em convênio, firmado com a SEED - Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 35.437,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), referente exercício de 2001, tendo por objeto a manutenção do serviço de transporte escolar no Município.

Analisadas contas, oportunizado e exercido o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, manifestou-se pela irregularidade das contas, imputando ao Município a responsabilidade pela devolução dos recursos ao Estado, por considerar que o não encaminhamento da documentação exigível corresponde à ausência de prestação de contas. Sugere ainda a aplicação da multa prevista no art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, ao atual Gestor Municipal, em face do não atendimento ao contido na Instrução nº 3892/07-DAT.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por sua vez, reitera o entendimento firmado em Parecer anterior, quando havia sugerido a responsabilização exclusiva do Município, posição esta acatada posteriormente pela unidade técnica, porém cala quanto a aplicação de multa ao atual gestor.

VOTO

Diante do exposto, com base na Instrução da Unidade Técnica, no Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, e consoante vem decidindo esta Corte de Contas em processos similares, voto:

I – pela irregularidade das contas, na forma do art. 16, III, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 248, I, do Regimento Interno desta Corte, e nos termos da Unificação Jurisprudencial ocorrida a partir do Acórdão nº 1412/06, em face do não encaminhamento de documentação essencial à análise da prestação de contas;

II – pela devolução integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 35.437,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), devidamente corrigidos pela Diretoria de Execuções, ao Tesouro do Estado, pelo Município de Adrianópolis, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 249 do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III – pela aplicação de multa ao Sr. Osmar Maia, atual Prefeito Municipal, em face do não atendimento à Instrução nº 3892/07 da unidade técnica, nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob pena de inscrição em dívida ativa.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 131150/02,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao Município de Adrianópolis, no exercício financeiro de 2001, no valor de R\$ 35.473,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), referente exercício de 2001, na forma do art. 16, III, “a”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 248, I, do Regimento Interno desta Corte, e nos termos da Unificação Jurisprudencial ocorrida a partir do Acórdão nº 1412/06, em face do não encaminhamento de documentação essencial à análise da prestação de contas;

II - Determinar a devolução integral dos recursos repassados, no valor de R\$ 35.437,03 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta e sete reais e três centavos), devidamente corrigidos pela Diretoria de Execuções, ao Tesouro do Estado, pelo Município de Adrianópolis, nos termos do art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 249 do Regimento Interno, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa;

III - Aplicar multa ao Sr. Osmar Maia, atual Prefeito Municipal, em face do não atendimento à Instrução nº 3892/07, da unidade técnica, nos termos do art. 87, I, “b”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1172/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 142660/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Transferência Voluntária. Regularidade das contas, com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, fundada em Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com o IASP - Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), referente exercício de 2002, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e materiais diversos, necessários à implementação do projeto Adolescente Espaço de Cidadania.

Analisadas as contas, oportunizado e exercido o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, manifestou-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a realização de compras sem o devido processo licitatório, sendo R\$ 13.100,08 durante o exercício de 2002, e R\$ 12.677,40 no decorrer do exercício de 2003, uma vez que não foram aceitas as justificativas do contraditante, de que as dispensas de licitação teriam ocorridas nos termos do art. 24, II, da Lei 8666/93, considerando a diversidade de despesas (aquisição de móveis, materiais de informática, de esportes, alimentos e eletrodomésticos).

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo mesmo motivo, opinou pela desaprovção das contas, porém, com ressarcimento ao erário, além das demais sanções.

Considerando-se o valor global do convênio, conforme detalhado no plano de aplicação, talvez fosse o caso até da imputação de multa, ao administrador que preteriu o adequado processo licitatório, nos termos do art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 (se esta estivesse em vigor à época), porém, conforme demonstrado pelo contraditante às fls. 400 e 401, aquela administração entendeu possível, dado a diversidade de objetos, considerar a dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei 8666/93.

Parece-nos oportuno lembrar o que dispõe o § 3º do art. 22, da Lei nº 8666/93, quando conceitua a modalidade carta convite: ...é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto...(grifo nosso).

Se considerarmos a previsibilidade dessas despesas, teria havido indícios de fracionamento, porém, tal fato não constitui necessariamente irregularidade, visto que, a rigor, pela conceituação legal da modalidade supostamente preterida, o cálculo de cabimento ou não de licitação ou dispensa, no caso, seria pelo objeto e não pelo valor global do convênio. Ademais, observa-se que, em nenhum momento ficou caracterizado dolo ou má-fé da Administração, nem restou demonstrado qualquer dano ao erário. Verifica-se também que, com a contratação direta, buscou-se realizar compras direto junto ao produtor, no caso de alimentos, e à indústria, no caso de mobiliário e instalações, ou seja, talvez de maneira inapropriada, visualizou-se a contratação mais vantajosa para o Município, objetivo maior do processo licitatório. Cumpre-se ressaltar que os preços contratados, estavam de acordo com os praticados no mercado.

VOTO

Verifico estar presente o Termo de Objetivos Atingidos, atestando que os equipamentos foram adquiridos, estão instalados e em funcionamento (fls. 320). Excepcionalmente acolho as justificativas do contraditante, quanto à realização de despesas com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8666/93.

Diante do exposto, consoante vem decidindo esta Corte de Contas em processos similares, como nos acórdãos nºs 190/07 e 2937/07 – 1ª Câmara e 1964/07 – 2ª Câmara, entre outros, voto pela regularidade das contas, com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, em face dos procedimentos administrativos de dispensa adotados, em detrimento do adequado processo licitatório.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 142660/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas, com ressalva, nos termos do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 247 do Regimento Interno deste Tribunal, em face dos procedimentos administrativos de dispensa adotados, em detrimento do adequado processo licitatório.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1173/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 158396/03

ORIGEM : MUNICÍPIO DE KALORÉ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE KALORÉ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Transferência Voluntária. Regularidade das contas, com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, fundada em convênio, firmado com a SECR - Secretaria de Estado da Criança e Assuntos da Família, no valor de R\$ 17.515,93 (dezesete mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos), referente exercício de 2002, tendo por objeto a construção de uma creche Padrão 90.

Analisadas as contas, oportunizado e exercido o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, entendeu regulares as contas, ressalvando a ausência, no processo licitatório, da Certidão Negativa de Débito junto à previdência, bem como do Certificado de Regularidade Fiscal junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, por entender que tal ausência não caracteriza dolo, desvio de recursos e/ou prejuízo ao erário.

O Ministério Público junto a este Tribunal, primeiramente, opina pela irregularidade das contas, por entender que a exigência de CNF do INSS e do CRF do FGTS, viola texto Constitucional, porém, caso sua posição seja vencida, solicita anotação de ressalva, para evitar ou punir eventual repetição desta impropriedade.

VOTO

Diante do exposto, com base na Instrução da Unidade Técnica e consoante vem decidindo esta Corte de Contas em processos similares, voto pela regularidade das contas, com ressalva, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 247 do Regimento Interno, em face da ausência das certidões negativas de débito junto à previdência e ao fundo de garantia por tempo de serviço.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 158396/03,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade das contas, com ressalva, na forma do art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, combinado com o art. 247 do Regimento Interno, em face da ausência das certidões negativas de débito junto à previdência e ao fundo de garantia por tempo de serviço, de acordo com a Instrução da Unidade Técnica e consoante vem decidindo esta Corte de Contas em processos similares. Voltaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 un:– Sessão nº 20.

HENRIQUE NAIGEBOREN

Presidente

ACÓRDÃO Nº 1174/08 - Primeira Câmara

PROCESSO N º : 305817/05

ORIGEM : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

INTERESSADO : MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

RELATOR : CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN

Transferência Voluntária. Regularidade das contas, com ressalva.

RELATÓRIO

Trata o presente processo de prestação de contas de transferência voluntária, fundada em Termo de Cooperação Técnica e Financeira, firmado com o IASP - Instituto de Ação Social do Paraná, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), referente exercício de 2004, tendo por objeto a aquisição de um veículo automotor para o Conselho Tutelar e diversos materiais de consumo.

Analisadas as contas, oportunizado e exercido o contraditório, a Diretoria de Análise de Transferências, manifestou-se pela irregularidade das contas, tendo em vista a ausência de comprovação da aplicação da contrapartida municipal, conforme previsto na cláusula segunda, inciso II, alínea “F”, do instrumento de convênio. Recomenda ainda o recolhimento do valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais), solidariamente pelo Município e pela então gestora das contas, correspondente à contrapartida municipal.

O Ministério Público junto a este Tribunal, entende não ser o caso de desaprovção das contas, visto que os recursos estaduais repassados foram devidamente empregados, ensaja, porém, a imposição de ressalva às contas.





g) em caso de não recolhimento, pelos responsáveis, dos valores repassados, nos prazos legais, inscrição em dívida ativa, pelo órgão competente;

h) encaminhamento de cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual;

i) impedimento de Certidão Liberatória do Tribunal à entidade, com base no art. 95 da Lei Complementar nº 113/2005, art. 295 do Regimento Interno, e art. 26, I e V, e também do § 3º do mesmo artigo, quando for o caso, da Resolução nº 03/2006.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em Parecer nº. 6852/08, acompanha integralmente o entendimento da Unidade Técnica, opinando pela irregularidade das contas e adoção das medidas acima.

2. Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecem ser julgadas irregulares as presentes contas.

Da análise dos autos, pode-se verificar que inúmeras foram as oportunidades concedidas ao interessado para exercício do contraditório, especialmente, as citações pelos AR's de f. 156 (verso) e 213 (verso), chegando-se, inclusive, à intimação através do Edital nº. 8/08, de f. 214, não havendo manifestação alguma por parte do Sr. Anselmo Jorge de Lima, ex-Prefeito do Município.

O Município, por sua vez, na pessoa de seu representante legal, Sr. Walter Juliano Doria, justificou a omissão por não ter encontrado os documentos faltantes, alegando ter havido troca de pessoal na mudança de gestão, o que é corroborado pelos documentos juntados a f. 178/183.

Do conteúdo da instrução, pode-se deduzir, em que pese o entendimento diverso da Diretoria de Análise de Transferências, não ser possível a responsabilização do Município, nem de seu atual gestor.

A indicação de responsabilidade solidária do gestor à época e do Município não é cabível, visto que a hipótese não é de desvio de finalidade, uma vez que os recursos repassados não se encontram em caixa, e nem foi comprovada sua destinação em proveito da Municipalidade, haja vista a ausência de Termo de Cumprimento dos Objetivos e de Conclusão da Obra.

Sendo inidôneos para esse fim os documentos juntados, constantes de notas fiscais e procedimentos licitatórios, somente uma declaração específica do agente repassador poderia comprovar a efetiva utilização dos recursos no objeto do convênio, especialmente, em face da ausência dos demais documentos indicados na Instrução.

A hipótese, portanto, é de dano ao erário, o que implica a responsabilidade pessoal do ex-Prefeito, Sr. Anselmo Jorge de Lima, na devolução integral dos recursos, com os acréscimos legais, excluída a parcela de R\$ 796,39, devolvida ao Estado, conforme informado a f. 179.

Deixo de aplicar a multa pelo atraso na prestação de contas, por se tratar de fato anterior à Lei nº. 113/2005, bem como a multa ao atual Prefeito, em face da alegação de impossibilidade de atendimento à instrução, por não ter localizado os documentos.

Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgadas irregulares as presentes contas, condenando-se o ex-Prefeito do Município, Sr. Anselmo Jorge de Lima à devolução dos recursos repassados, com os acréscimos legais, excluída a parcela de R\$ 796,39, que já foi devolvida ao Estado, conforme informado a f. 179.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 294699/03,

**ACORDAM**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar irregular a prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná, no exercício financeiro de 2004, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais),

II - Condenar o ex-Prefeito do Município, Sr. Anselmo Jorge de Lima, à devolução dos recursos repassados, com os acréscimos legais, excluída a parcela de R\$ 796,39 (setecentos e noventa e seis reais e trinta e nove centavos), que já foi devolvida ao Estado, conforme informado a f. 179.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente

Ademais, aponta as irregularidades decorrentes da ausência de documentos exigidos pelo Provimento nº. 29/94, deste Tribunal, pelo que opina para que sejam julgadas irregulares as presentes contas, com a adoção das medidas elencadas à f. 154. No entanto, preliminarmente, opina aquela Diretoria para que seja concedido o exercício do contraditório ao interessado.

Conforme se pode apreender dos autos, em diversos momentos foi concedido o exercício do contraditório ao Município, bem como ao interessado e ex-Prefeito, Sr. José Pereira da Silva.

Em Protocolo nº. 18400-6/07, o Município apresenta documento obtido da SETP - Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Promoção Social, solicitando prorrogação do prazo, a fim de que se localize a documentação faltante, não havendo, até o presente momento, manifestação alguma por parte da Municipalidade acerca do referido documento.

O interessado, por sua vez, não se manifestou, mesmo após Ofícios de nº. 2738/06, 2960/06, 3784/06, 1016/07 e 2410/07, da Diretoria de Análise de Transferências, bem como citação por Edital de nº. 81/07, publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal, em 26.10.2007, expirando-se, assim, o prazo para exercício do contraditório.

Diante dos fatos trazidos, a Diretoria de Análise de Transferências, em Parecer conclusivo nº. 7566/08, manifesta-se pela irregularidade das contas, com recolhimento integral dos recursos repassados, solidariamente pelo Município e pelo ex-Prefeito, Sr. José Pereira da Silva, devidamente corrigidos, bem como aplicação da multa prevista no artigo 87, I, "b", da Lei Complementar nº. 113/2005, aos responsáveis pelo atendimento da Instrução nº. 5413/07, em razão de seu não cumprimento no prazo fixado por aquela Diretoria.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por seu turno, emite Parecer nº. 7566/08, em que acompanha em grande parte o entendimento da Unidade Técnica, discordando apenas com relação à responsabilidade imputada ao Município, que segundo aquele Órgão Ministerial, não deu causa ao sumiço dos documentos da Prefeitura, dentre os quais, os relativos ao Convênio em apreço. Destarte, configura-se a "hipótese de responsabilidade do agente e do terceiro beneficiado, e não de responsabilidade institucional, pois trata-se de dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, desfalque ou desvio de dinheiros, bens ou valores públicos, e como não há indícios de haver um terceiro beneficiado, somente o agente deve ser responsabilizado" (f. 202)

Isto posto, o Ministério Público de Contas opina pela irregularidade das contas, diante da ausência de documentos essenciais à análise dos autos, com o recolhimento integral dos recursos repassados, a ser feito por Sr. José Pereira da Silva, devidamente corrigidos, pela inclusão de seu nome no cadastro de agentes com contas irregulares e pelo encaminhamento das cópias destes autos ao Ministério Público Estadual.

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecem ser julgadas irregulares as presentes contas.

Da análise dos autos, pode-se verificar que inúmeras foram as oportunidades concedidas ao interessado para exercício do contraditório, chegando-se, inclusive, à intimação através de Edital publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal, não havendo manifestação alguma por parte do Sr. José Pereira da Silva, ex-Prefeito do Município.

Com relação ao recolhimento, pelo Município, dos valores repassados, cumpre destacar, nos termos do Parecer da douta Procuradoria, que, não obstante o entendimento diverso da Unidade Técnica, não cabe ao Município a devolução de tais valores, vez que as provas constantes dos autos indicam ter o interessado agido no sentido de destruir os documentos atinentes ao Convênio ora em análise. Portanto, referindo-se mais uma vez ao Parecer ministerial, responsabilizar o Município por improbidade administrativa do ex-Prefeito seria imputar duplamente àquele a penalidade; primeiro, "com a perda dos documentos" e segundo, "com a devolução de valores por um motivo a que não deu causa".

Face ao exposto, voto pela irregularidade das contas, em razão da ausência de documentação essencial à análise dos autos, condenando-se o ex-Prefeito do Município, Sr. José Pereira da Silva, à devolução do valor integral dos recursos repassados, devidamente corrigidos, com inscrição do seu nome no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares;

III - Encaminhar cópias dos autos ao Ministério Público Estadual.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1195/08 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 211305/07  
ORIGEM : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ  
INTERESSADO : JEDSON JOSE RIBEIRO  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. AUSÊNCIA DOS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA UNIDADE TÉCNICA. CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS DO CONVÊNIO E COMPROVAÇÃO DAS DESPESAS. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.  
RELATÓRIO

Trata o presente processo da Prestação de Contas de Transferência Voluntária, de Convênio firmado entre a Entidade em epígrafe e a Secretaria de Estado da Educação, no valor de R\$ 46.208,30 (quarenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta centavos), referente ao exercício financeiro de 2006, tendo por objeto o pagamento de pessoal e encargos sociais.

Através da Instrução nº. 4733/07, a Diretoria de Análise de Transferências, apontou irregularidades decorrentes da ausência dos seguintes documentos: a) Parecer da UGT; b) ato de nomeação da UGT; c) relatórios DAT 06, DAT 07, DAT 08 e DAT 09. Assim, recomendou, preliminarmente, a concessão do contraditório à Entidade, que não apresentou qualquer resposta, findando-se o prazo concedido para manifestação do interessado.

Em análise conclusiva, por meio da Instrução nº. 6605/07, a Diretoria de Análise de Transferências opina pela irregularidade das presentes contas, sugerindo a aplicação da multa prevista no art. 87, I, "b", da Lei Complementar nº 113/05, ao Sr. Jedson José Ribeiro, em face do não encaminhamento, no prazo fixado, dos documentos e/ou informações solicitados, bem como a inclusão do nome do gestor das contas no cadastro de agentes com contas irregulares.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, porém, posiciona-se diversamente em Parecer nº. 7354/08, considerando que, diante dos objetivos cumpridos, atestados pela Secretaria de Estado da Educação, f. 20 e 22, e da correta a aplicação dos recursos demonstrada pelos comprovantes das despesas efetuadas, entende que "possa ser relevada a falta dos documentos solicitados pela Unidade Técnica". No entanto, acrescenta, ser o caso de se fazer um alerta à entidade para que as futuras prestações de contas de Transferência Voluntária sejam formalizadas conforme estabelece a Resolução nº. 03/2006 deste Tribunal. Em corroboração com o Ministério Público de Contas, estão condições de aprovação as presentes contas, ressalvando-se a ausência dos documentos solicitados pela Diretoria de Análise de Transferências.

Em que pese a manifestação da Diretoria de Análise de Transferências, a ausência dos documentos mencionados por essa Diretoria, não compromete a análise da correta aplicação dos recursos públicos nos objetivos do convênio, conforme atesta o termo de objetivos cumpridos acostado à f. 20 e 22.

A ausência dos documentos, portanto, pode ser objeto de ressalva, nos termos do art. 247 do Regimento Interno, por se tratar de falta de natureza formal, sem dano ao erário.

Outrossim, diante da conversão em ressalva, afasto a aplicação da multa sugerida pela Unidade Técnica.

Face ao exposto, voto no sentido de que sejam julgadas regulares as contas prestadas, ressalvada a ausência de nomeação e de Parecer da Unidade Gestora de Transferência (UGT), bem como dos relatórios DAT 06, 07, 08 e 09. Com determinação a entidade para que nas futuras prestações de contas de Transferência Voluntária observem as regras contidas na Resolução nº. 03/2006 deste Tribunal. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 211305/07,

**A C Ó R D A M**

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

I - Julgar regular as contas prestadas, ressalvada a ausência de nomeação e de Parecer da Unidade Gestora de Transferência (UGT), bem como dos relatórios DAT 06, 07, 08 e 09;

II - Determinar que nas futuras prestações de contas de Transferência Voluntária, a entidade observe as regras contidas na Resolução nº. 03/2006 deste Tribunal. Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Relator  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente

**ACÓRDÃO Nº 1196/08 - Primeira Câmara**  
PROCESSO N º : 218342/07  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
INTERESSADO : CRISTIANE BENTO ZULIAN  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
RELATOR : AUDITOR IVENS ZSCHOERPER LINHARES  
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. ENVIO DO TERMO DE CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS EM CÓPIAS. NÃO OBSERVÂNCIA DA FORMALIDADE EXIGIDA EM LEI. PELA REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVA.

Trata o presente processo de prestação de contas de Transferência Voluntária, de Convênio firmado entre o Município em epígrafe e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, no valor de R\$ 5.770,00 (cinco mil, setecentos e setenta reais), referente ao exercício financeiro de 2006, tendo por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo para atendimento aos preceitos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Após o contraditório, o interessado encaminhou, sob Protocolo nº. 57508-0/07, a documentação apontada como faltante pela Diretoria de Análise de Transferências, recolhendo os valores referentes aos rendimentos financeiros não aplicados. Aquela Diretoria, em Instrução nº. 2029/08, opina pela regularidade das contas, com ressalva ao encaminhamento do Termo de Cumprimento dos Objetivos em cópias, quando a lei exige que este seja apresentado na via original, conforme art. 33, "g", da Resolução nº. 03/2006 deste Tribunal de Contas.

Em Parecer nº. 7332/08, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opina no mesmo sentido, pela regularidade das contas, com ressalva ao descumprimento da norma prevista na Resolução acima, no que tange ao envio do Termo de Cumprimento dos Objetivos em fotocópias e não em sua via original, irregularidade esta que, cumpre ressaltar, não traz prejuízos à análise das presentes contas.

Em corroboração às conclusões da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, merecem ser julgadas regulares, com ressalva, as presentes contas.

Após o encaminhamento da documentação e justificativas solicitadas pela Unidade Técnica, o interessado logrou sanar as irregularidades apontadas pela Instrução nº. 6442/07 (f. 49), restando apenas a inobservância da formalidade exigida pelo art. 33, "g", da Resolução nº. 03/2006, no que tange à apresentação do Termo de Cumprimento dos Objetivos em sua via original. Todavia, por não acarretar prejuízos à presente análise das contas, merece sua conversão em ressalva.

Face ao exposto, o voto é pela regularidade das presentes contas, com ressalva à inobservância da formalidade exigida em lei.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 218342/07,

## ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por delegação do Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG, por unanimidade em:

Julgar pela regularidade de prestação de contas de Transferência Voluntária, de Convênio firmado entre o Município de São Pedro do Ivaí e o Instituto de Ação Social do Paraná - IASP, com ressalva à inobservância da formalidade exigida em lei.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20.  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente

ACÓRDÃO Nº 1197/08 - Primeira Câmara  
PROCESSO Nº : 204671/08

ENTIDADE : FUNDAÇÃO CULTURAL DE FOZ DO IGUAÇU  
INTERESSADO: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

ASSUNTO : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO  
RELATOR : Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Embargos de Declaração. Acolhimento para suprir omissões no acórdão.

1. Trata-se de Embargos de Declaração opostos pelo ilustre Procurador do Ministério Público junto a esta Corte, Dr. Gabriel Guy Léger, em face do Acórdão nº. 680/08 – Primeira Câmara, que julgou irregulares as contas prestadas pela Fundação Cultural de Foz do Iguaçu, exercício de 2005, tendo em vista a falta de repasse das contribuições dos servidores ao Regime Próprio e o não encaminhamento ao Sistema SIM-AP, com imposição de multa de R\$ 500,00 ao Sr. Marcelino Vieira de Freitas, nos termos do artigo 87, III, “b”, da Lei Complementar nº 113/05.

Afirma o Ilustre Procurador que, embora tenham sido sugeridas quatro multas pelo Ministério Público, à serem impostas ao gestor da entidade, o mencionado Acórdão referiu-se a apenas duas.

Ainda, menciona a omissão do Acórdão nº 680/08, Primeira Câmara, quanto à proposição de remessa de peças ao Ministério Público Estadual em razão da prática de ato tipificado no artigo 168-A do Código Penal.

Requer o ilustre embargante o pronunciamento explícito acerca da aplicação das multas previstas nas alíneas “d” e “e” do art. 87, IV, da Lei Complementar nº 113/05 ao responsável Sr. Marcelino Vieira de Freitas, em razão da inobservância dos preceitos da Lei Federal nº 8666/93, bem como pelo não repasse de valores ao Regime Próprio da Previdência Social, bem como, acerca da remessa de peças ao Ministério Público Estadual, vez que reconhecida a irregularidade decorrente da ausência de repasse de valores ao Regime Próprio da Previdência Social pelo Acórdão nº. 680/08 – Primeira Câmara.

É o relatório.

2. Merecem acolhimento os embargos opostos.

De fato assiste razão ao embargante, haja vista que o Acórdão nº. 680/08 – Primeira Câmara mencionou, apenas, a multa pelo atraso na entrega da prestação eletrônica, que deixou de ser aplicada em face das justificativas dos responsáveis, e a multa a que se refere o art. 87, III, “b”, relativa à ausência de informações ao SIM-AM, aplicada contra o gestor.

Merece, portanto, acolhimento os embargos, para que seja complementado o exame dos pedidos contidos no parecer do ilustre embargante.

Nesse sentido, no que tange à multa pela inobservância dos preceitos da Lei nº 8666/93, contida no art. 87, IV, “d”, cumpre destacar que, conforme aponta a Diretoria de Contas Municipais, por meio da Instrução nº. 1046/07 (f. 248/249), essa irregularidade foi convertida em ressalva, acolhendo-se os argumentos da defesa, motivo pelo qual, conforme precedentes desta Câmara, não é aplicada a multa.

Quanto à multa pela falta de repasse ao Regime Próprio de Previdência, releva notar que o que ficou consignado no voto, conforme apontado pela Diretoria de Contas Municipais, foi a incorreta contabilização dos recursos, “uma vez que as retenções devem ficar demonstradas no grupo das Condições, com o respectivo saldo mantido em conta bancária específica, conta esta não informada pelo Ente” (f. 271).

Outrossim, na defesa de f. 223, refere o responsável que “somente foi possível efetuar o repasse dos valores devidos após a criação do instituto através da Lei complementar nº 107 de 19/04/2006 (pagina 9 a 18), que criou o FOZ PREVIDÊNCIA”.

Dessa forma, ainda que não tenha a Diretoria de Contas Municipais se manifestado, expressamente, se houve ou não o repasse no exercício seguinte, não restou configurado, efetivamente, o desvio de recursos, mas, o erro em sua contabilização.

Por esse motivo, não cabe a aplicação da multa sugerida pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, em face da impossibilidade de destinação dos recursos ao Fundo, que ainda não havia sido formalmente constituído, nem o envio de peças ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, visto que ausentes os elementos para a configuração dos elementos típicos do crime indicado pelo Procurador.

Face ao exposto, acolho os embargos, para suprir as omissões do acórdão embargado.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO protocolados sob nº 204671/08, do MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS,

## ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Acolher os embargos, para suprir as omissões do acórdão embargado, nos termos do voto supra.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN e os Auditores IVENS ZSCHOERPER LINHARES e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2008 – Sessão nº 20  
IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator  
HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente

## *Segunda Câmara*

### *Pautas*

#### Segunda Câmara

Sessão Ordinária número 22 em 18 de Junho de 2008

#### CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 154433/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 104274/07  
Origem: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ  
Interessado: VALDIR BERNARDINO MARTINAZZO

Processo: 193129/07  
Origem: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA  
Interessado: PEDRO MEZZOMO

##### APOSENTADORIA

Processo: 204711/03  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DELMACY TEREZINHA AOKI

Processo: 243750/03  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NELSON KLETTINGUER

Processo: 452457/06  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: NEUSA DO ROCIO CHINI

Processo: 243002/07  
Origem: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
Interessado: SUELI BERLEZE

Processo: 53651/08  
Origem: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MARIO PEREIRA DE CASTRO

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 358813/05  
Origem: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Processo: 547460/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ALCIBIADES LUIZ ORLANDO

##### IMPUGNAÇÃO

Processo: 568756/03  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS  
Interessado: HELIO DUTRA DE SOUZA

#### CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 325785/07  
Origem: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS SALTO DO ITARARÉ  
Interessado: ORLANDO NEGRINI

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 293762/05 Sobrestado desde 18/07/2007  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
Interessado: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA

Processo: 518478/07  
Origem: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: DAVID ANTONIO PANCOTTI

Processo: 546358/07  
Origem: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ  
Interessado: ONILDES MARIA TASCETTO

#### CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL

Processo: 216277/07  
Origem: FUNDO ESPECIAL DE REEQUIPAMENTO POLICIAL DO PARANÁ  
Interessado: LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 146090/07  
Origem: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BANDEIRANTES  
Interessado: ALISON LEITE DE MEIRA

##### TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA

Processo: 464068/07  
Origem: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA  
Interessado: CARLOS EDUARDO DE AFONSECA E SILVA

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 105882/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ  
Interessado: ELIEL HERNANDES ROQUE

Processo: 111238/07  
Origem: MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Interessado: HUMBERTO AMARO FELTRIN

Processo: 157319/07  
Origem: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA  
Interessado: GABRIEL JORGE SAMAHA

Processo: 213332/07  
Origem: COMUNIDADE DOS PEQUENOS TRABALHADORES DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: WIRMA FAQUINELLO PREZZOTTO

Processo: 222447/07  
Origem: CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA DE ROLÂNDIA  
Interessado: JOSEF VIKTOR DIETSCHE

Processo: 427413/07  
Origem: CASA FAMÍLIA MARIA PORTA DO CÉU DE FOZ DO IGUAÇU  
Interessado: MARLI SALETTE DA COSTA SILVA

##### APOSENTADORIA

Processo: 119310/07 Sobrestado desde 19/03/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: JULIANA OLIVEIRA JONAS

Processo: 238408/07 Sobrestado desde 19/03/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: CACILDA MARIA VIEIRA DA SILVA

Processo: 240500/07 Sobrestado desde 09/04/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: MARIA DE LOURDES ZULAI

Processo: 278612/07 Sobrestado desde 19/03/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: LEONILDA DOS SANTOS

Processo: 294588/07 Sobrestado desde 19/03/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: OUDETE RODRIGUES TIBURCIO

Processo: 501818/07 Sobrestado desde 19/03/2008  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado: GUILHERME BIESEK

##### ADMISSÃO DE PESSOAL

Processo: 608930/07  
Origem: MUNICÍPIO DE GUARACI  
Interessado: SIDNEI DEZOTTI

#### AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Processo: 93309/01  
Origem: MUNICÍPIO DE TIJUCAS DO SUL  
Interessado: ANTENOR BATISTA DA ROCHA

Processo: 108260/01  
Origem: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA  
Interessado: HORACIO FERNANDES JUNIOR

Processo: 112406/02  
Origem: MUNICÍPIO DE MARQUINHO  
Interessado: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

Processo: 142810/05  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA  
Interessado: INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DE JAGUARIAIVA

Processo: 153623/07  
Origem: MUNICÍPIO DA LAPA  
Interessado: MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA

Processo: 155545/07  
Origem: MUNICÍPIO DE COLOMBO  
Interessado: JOSE ANTONIO CAMARGO

Processo: 155758/07  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: LAERTES IGNACHESWSKI

Processo: 155782/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE INÁCIO MARTINS  
Interessado: VERIDIANA BINKOWSKI DE ANDRADE

##### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Processo: 6206/05  
Origem: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

**PENSÃO**

Processo: 245624/04  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Interessado: GILZELIA GOIS SALVADOR

**IMPUGNAÇÃO**

Processo: 215610/04 Adiado desde 23/04/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE MATINHOS  
Interessado: ACINDINO RICARDO DUARTE

**IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS**

Processo: 352293/04 Vistas desde 09/04/2008 Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Origem: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
Interessado: MUNICÍPIO DE MATINHOS

**AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 120457/04 Adiado desde 04/06/2008  
Origem: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS  
Interessado: FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS DE MATINHOS

Processo: 142717/06  
Origem: MUNICÍPIO DE CANTAGALO  
Interessado: MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Processo: 136842/07  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: NOEDI MAX HARDT

Processo: 136885/07  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA  
Interessado: NORBERTO PINZ

**COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO**

Processo: 193469/03 Nova Audiência desde 28/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA  
Interessado: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 191521/06 Adiado desde 21/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE  
Interessado: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Processo: 16055/08 Adiado desde 21/05/2008  
Origem: MUNICÍPIO DE IMBAÚ  
Interessado: SIDNEI DA SILVA MENDES

**AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

Processo: 132742/05 Vistas desde 07/05/2008 Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Origem: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE  
Interessado: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE

Processo: 136748/05  
Origem: MUNICÍPIO DE ASTORGA  
Interessado: MUNICÍPIO DE ASTORGA

Processo: 146333/07  
Origem: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
Interessado: FRANCISCO LUIZ ULBRICH

Processo: 146430/07 Vistas desde 28/05/2008 Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE BITURUNA  
Interessado: EDEMIR GONÇALVES DOS SANTOS

Processo: 147798/07  
Origem: MUNICÍPIO DE ESPÍGAO ALTO DO IGUAÇU  
Interessado: AGENOR BERTONCELO

Processo: 152767/07  
Origem: MUNICÍPIO DE PINHAL DE SÃO BENTO  
Interessado: JAIME ERNESTO CARNIEL

Processo: 157211/07  
Origem: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE  
Interessado: REINALDO AFONSO PEREIRA

Processo: 161073/07 Adiado desde 14/05/2008  
Origem: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA  
Interessado: MARCIO FERNANDO CALDERARI

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Processo: 371329/99  
Origem: MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU  
Interessado: RICHARD GOLBA

Processo: 205887/07  
Origem: MUNICÍPIO DE LUPIONÓPOLIS  
Interessado: JOSÉ CARLOS TIBÉRIO

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

Processo: 503221/06 Sobrestado desde 30/04/2008  
Origem: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

*Os processos adiados, com vistas, com nova audiência e aguardando voto de desempate poderão sofrer alteração. Consulte, a qualquer momento, o site do Tribunal no endereço: <http://www.tce.pr.gov.br>, opção Consulta Plenário.*

**Atas**

**Ata da Sessão Ordinária número 19 de 28 de maio de 2008**

Aos vinte e oito dias do mês de maio de 2008, com início às quatorze horas, horário regimental, realizou-se a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a presidência do CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, estando presentes os CONSELHEIROS FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO, os AUDITORES EDUARDO DE SOUSA LEMOS e THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Ausente, em razão de férias, o AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI. Participou, como representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal, o Procurador designado para a sessão MICHAEL RICHARD REINER. Inicialmente, o PRESIDENTE submeteu a Ata da Sessão Ordinária nº. 18, do dia 21 de maio do ano de 2008, à aprovação do Plenário, a qual foi homologada. Concedida a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do artigo 464 do Regimento Interno desta Casa, não foi registrado nenhum sobrestamento, nos termos do artigo 427 do Regimento Interno desta Casa. Aberta a oportunidade para as situações arroladas no § 4º, do artigo 429, foi incluso o processo nº. 22492-3/08, na pauta do CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO. Na sequência, foi devolvido em Mesa pelo Procurador MICHAEL RICHARD REINER, o processo nº. 197163/06, ao CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES. Em seguida, foi atribuída a palavra aos Conselheiros e Auditores presentes à Sessão para o relato de suas pautas. **Foram julgados os seguintes processos:** 194507/04, 138973/06, 191726/06, 201098/06, 206200/06, 79095/07, 197329/07, 217702/07, 308562/07, 573088/07, 369359/07, 369758/07, 106544/07, 150898/02, 197163/06, 573513/06, 82975/07, 204325/07, 209505/07, 572088/06, 647057/07, 49936/05, 383338/05, 132727/08, 224923/08, 421440/07, 119344/07, 156479/07, 159257/07, 128729/05, 151449/06, 91044/07, 125964/07, 138616/07, 152708/07, 275460/07. Durante os trabalhos, foi solicitada a retirada de pauta pelo AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, do processo nº. 308350/07; vista pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, do processo nº. 146430/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO; pedido de nova audiência pelo PROCURADOR MICHAEL RICHARD REINER, do processo nº. 193469/03, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS. Continuaram adiados os processos nºs.: 139970/06, 139740/03, 215610/04, 352293/04, da pauta do AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI; 191521/06, 16055/08, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS; 132742/05, 137393/07, 161073/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Continuaram sobrestados os processos de nºs.: 240500/07, 119310/07, 238408/07, 278612/07, 501818/07, 294588/07, da pauta do CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO; 293762/05, da pauta do CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES; 503221/06, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO. Os processos nº. 159257/07, da pauta do AUDITOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS, e o processo nº. 125964/07, da pauta do AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO, aguardam votos vencedores, a serem lavrados pelo CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO e pelo CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, respectivamente. Transcorrida a fase de julgamento, foi deixada livre a palavra. Fazendo uso dela, o PRESIDENTE CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO encerrou a Décima Nona Sessão Ordinária da Segunda Câmara, às quinze horas e cinquenta e sete minutos, convocando outra, Ordinária, a ser realizada no dia 04 de junho 2008, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata que vai assinada por mim, **Claudia Maria Derviche**, Secretária da Segunda Câmara, e pelo **CONSELHEIRO ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO**, Presidente deste Colegiado.

**Acórdãos**

ACÓRDÃO N.º 72/08 – SEGUNDA CÂMARA  
Processo n.º: 98561/07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUVA  
Responsável: NILO STADLER  
Relator: Auditor JAIME TADEU LECHINSKI  
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO DE 2006. CÂMARA DOS VEREADORES DE IMBITUVA. PROPOSTA DO DO RELATOR EDUARDO DE SOUSA LEMOS PELA IRREGULARIDADE DAS CONTAS. ACOLHIDO POR UNANIMIDADE VOTO DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS DAS CONTAS LEGISLATIVAS NO EXERCÍCIO DE 2006.  
1. Trata-se de prestação de contas do senhor Nilo Stadler, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Imbituva, relativa ao exercício financeiro de 2006.  
2. A Diretoria de Contas Municipais - DCM verificou a existência de irregularidades, propugnando pela citação do responsável (fls. 22/42).  
3. Devidamente citado pelo Tribunal, procurou o responsável afastar as irregularidades a ele imputadas, juntando novos documentos aos autos (fls. 47/100).  
4. Em exame conclusivo, a DCM emitiu parecer pela regularidade com ressalvas das contas (fls. 103/108), no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas (fls. 110/111).  
É o sucinto relatório.  
**VOTO VENCEDOR**  
1. Examina-se a Prestação de Contas do senhor Nilo Stadler, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Imbituva, relativa ao exercício financeiro de 2006.  
2. A DCM, na Instrução nº 1.805/07, constatou as seguintes irregularidades:  
a) depósito de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, violando o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal;  
b) divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara e a contabilidade da receita pela prefeitura;  
c) falta de repasse das contribuições dos servidores e patronal ao INSS e/ou RPPS; e,  
d) descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial;

3. Quanto ao depósito de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, informou o responsável que, atualmente, trabalha apenas com banco oficial, não mais realizando movimentação junto ao Banco Itaú, conforme havia sido apontado pela DCM. Contudo, referida movimentação ocorreu ainda no exercício de responsabilidade do gestor, assim como foi constatado pela unidade técnica saldo bancário junto à instituição privada em dezembro de 2006, razão pela qual persiste a irregularidade.

4. No que se refere à divergência entre as baixas da consignação do IRRF da Câmara e a contabilidade da receita pela prefeitura, alega o responsável que isso teria ocorrido em razão de um erro na codificação contábil quando do lançamento no sistema.

5. Com relação à falta de repasse das contribuições dos servidores e patronal ao INSS, a DCM atestou que as guias de recolhimentos apresentadas pelo gestor comprovam a quitação com a autarquia federal, razão pela qual considero elidida a irregularidade apontada pela unidade técnica.

6. No que tange aos descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, versa a defesa que o incidente está relacionado ao fato de que alguns funcionários recolhem para o Fundo Próprio de Previdência e não para o INSS, mesmo estando relacionados na folha de pagamento do regime geral, conforme constatado na Instrução 1.805/07-DCM (fls. 40 – Item 5.3-B). Por ocasião do exame, a unidade técnica verificou que o percentual descontado dos servidores é de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento), sendo que o indicado no cálculo atuarial é de 11% (onze por cento), devendo o Tribunal determinar ao gestor que promova junto ao chefe do Poder Executivo e ao presidente do fundo de previdência social a adoção de medidas administrativas e legislativas com o fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

Por essas razões, voto por que o Tribunal julgue irregulares as contas do senhor Nilo Stadler, ex-Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Imbituva, relativa ao exercício financeiro de 2006, nos termos dos arts. 1º, III e 16, III, da LC-113/2005, em razão do depósito de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, violando o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal, determinando-se ao gestor que promova junto ao chefe do Poder Executivo e ao presidente do fundo de previdência social a adoção de medidas administrativas e legislativas com o fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

**VOTO VENCEDOR**

Considerando que as razões de desaprovação no voto do ilustre Relator Eduardo de Souza Lemos, apontam somente para a irregularidade relativa aos depósitos de disponibilidade de caixa em instituição financeira privada, neste caso Banco Itaú, e que a Casa, de maneira uníssona, têm apontado em todas as prestações de contas municipais que apresentam a mesma incorformidade o item como indicação de ressalvas, observando o contido no art. 16, parágrafo 3º da Lei Complementar nº 113/2005, VOTO, acompanhando os entendimentos da Casa e neste processo, a Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público junto a este Tribunal, pela aprovação com ressalvas das contas do legislativo municipal de Imbituva, exercício de 2006, de responsabilidade do Sr. NILO STADLER.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do Conselheiro Substituto, auditor Jaime Tadeu Lechinski, com fundamento nos artigos 71, inciso II, da Constituição da República, nos artigos 75, inciso II da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 1º, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em julgar pela regularidade das contas do senhor NILO STADLER, Presidente da Câmara no exercício de 2006 com as seguintes ressalvas:

1. depósito de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada;
2. descontos das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial, determinando-se ao gestor que promova junto ao chefe do Poder Executivo e ao presidente do fundo de previdência social a adoção de medidas administrativas e legislativas com o fim de se estabelecer o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO e o Auditor JAIME TADEU LECHINSKI.

Vencida a proposta de julgamento do auditor Eduardo de Souza Lemos, que declinava pela irregularidade das contas em razão do depósito de disponibilidades de caixa em instituição financeira privada, violando o disposto no art. 164, § 3º, da Constituição Federal.  
Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.  
Sala das sessões, 23 de janeiro de 2008  
JAIME TADEU LECHINSKI  
Conselheiro Substituto  
FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
Conselheiro no exercício da Presidência

**ACÓRDÃO Nº 333/08 – SEGUNDA CÂMARA**

Processo n.º: 146554/07  
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA  
Responsável: JOSÉ DELANHOL  
Relator: AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI  
Redator para o Acórdão: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO  
EMENTA: PARECER PRÉVIO. Prestação de Contas. Município de Nova Fátima, exercício financeiro de 2006. Voto do relator vencido. Designação de redator para a lavratura do acórdão, conforme art. 50 da Lei Complementar nº 113/2005. Recomendação de julgamento pela irregularidade das contas.  
**RELATÓRIO APRESENTADO NA PROPOSTA DE VOTO Nº617/08 DO AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI:**  
“As contas do Executivo Municipal de Nova Fátima, relativas ao exercício de 2006, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. José Delanhól, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.  
**ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :**

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 39/08-DCM (fls. 284/296) pela regularidade com ressalvas das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Nova Fátima, exercício de 2006, relativamente a contabilização das receitas de transferências em valores diferentes dos divulgados na internet das respectivas fontes; detalhamentos de programas, ações e indicadores do plano plurianual; excesso de dispositivos para alteração do orçamento; projeção das receitas para o quadriênio 2006/2009; utilização de dotações de fontes vinculadas como recursos para abertura de créditos adicionais; abertura de créditos adicionais



Ressalto, por fim, que este entendimento, em que pese não unânime na Casa, já encontra precedentes jurisprudenciais, para os quais cito a Processo nº 309461/07, julgado pelo Tribunal Pleno em sessão realizada dia 13 de março do corrente ano.

Ante ao que foi exposto e contrariando o entendimento da Unidade Técnica e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, mas considerando tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Japira, exercício de 2006, em face de divergência entre as baixas da consignação do IRRF da câmara não contabilizadas na receita da prefeitura.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de prestação de contas municipal protocolados sob nº 134319/07, Câmara Municipal De Japira, de responsabilidade do Sr. JOSE TERRA PINTO, Presidente da Câmara ACORDAMOS CONSELHEIROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, Auditor Jaime Tadeu Lechinski, em julgar pela REGULARIDADE COM RESSALVAS das contas prestadas pelo Legislativo Municipal de Japira, exercício de 2006, em face de divergência entre as baixas da consignação do IRRF da câmara não contabilizadas na receita da prefeitura.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sessão nº 12 9 de abril de 2008.

AUDITOR JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 631/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 175367/04

ENTIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA

INTERESSADO: MARIA LUIZA DO AMARAL RIZOTTI

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2003 do Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina. Arquivamento das contas.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina, relativas ao exercício de 2003, foram atuadas pela Diretoria de Contas Municipais, tendo em vista que a entidade apresentou situação de atividade no exercício de 2002, com existência de saldos de balanço patrimonial.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Informação nº 1831/07 - DCM (fls. 45/46), se manifesta pelo arquivamento das contas, tendo em vista que a entidade foi incorporada na Administração Direta do Município de Londrina em 2002 e mantendo-se inativo em 2003.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 20097/07 (fl. 48), pelo arquivamento.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pelo arquivamento das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina, exercício de 2003, tendo em vista que a entidade foi inativada em 2003, sendo centralizada contabilmente junta à administração direta do Município, bem como foi realizada a devida incorporação dos saldos de balanço da entidade ao balanço geral do Município.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 175367/04, do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LONDRINA, de responsabilidade de MARIA LUIZA DO AMARAL RIZOTTI,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Julgar o arquivamento das contas prestadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Londrina, exercício de 2003, tendo em vista que a entidade foi inativada em 2003, sendo centralizada contabilmente junta à administração direta do Município, bem como foi realizada a devida incorporação dos saldos de balanço da entidade ao balanço geral do Município.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008 – Sessão nº 15

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 632/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 130820/05

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA

INTERESSADO: VANDERLEI PEREIRA DE MELLO

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Presidente Sr. Vanderlei Pereira de Mello, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 4331/07-DCM (fls. 53/58), se manifesta pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial. O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 15943/07 (fls. 59/60), pela aprovação com ressalvas das contas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 130820/05, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TERRA BOA, de responsabilidade de MARINA SIDINEIA RICARDO MARTINS,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Previdência Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008 rt:– Sessão nº 15

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 633/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 131193/05

ENTIDADE : MUNICÍPIO DE TERRA BOA

INTERESSADO: VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Executivo Municipal de Terra Boa. Irregularidade das contas, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico; e inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

PARECER PRÉVIO

As contas do Executivo Municipal de Terra Boa, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pelo Prefeito Sr. VERA LÚCIA DA SILVA ZANATTA, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais. Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

ANÁLISE DA DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS :

Após realizar exame da documentação encaminhada, inclusive do contraditório, a DCM concluiu a Instrução nº 4329/07-DCM (fls. 214/222) pela irregularidade das contas apresentadas pelo Executivo Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico; e inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

A DCM procede ainda ressalvas, às fls. 218/219, item 2.1, as quais deverão ser observadas pela municipalidade, cujas mesmas transcrevemos abaixo:

? Baixo exercício da capacidade tributária;

? Desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial; e,

? Indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial.

ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO:

O Ministério Público junto a este Tribunal, em Parecer de nº 15971/07 (fls. 223/224), da lavra da Procuradora Valéria Borba, após exame relativo às disposições constitucionais e legais, conclui seja emitido parecer prévio recomendando a desaprovção das contas do Executivo Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, corroborando a conclusão da DCM.

Com relação às despesas com ensino, a Municipalidade atendeu ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal/88, alcançando um percentual de 27,87% (fl. 196 – item 5.2.A), bem como as despesas com saúde, onde foram investidas nessa área 22,68% (fl. 197 – item 5.3), dando-se atendimento às determinações legais. No tocante às despesas com pessoal, o percentual apurado está na ordem de 44,37% (fl. 193 – item 4.2), portanto, abaixo do limite previsto de 54%.

CONCLUSÃO

Com relação aos repasses de valores consignados ao INSS e/ou RPPS, o interessado informa que efetuou os respectivos repasses em janeiro de 2005. Porém, a Diretoria de Contas Municipais alega que os documentos carreados nos autos são insuficientes para comprovar as alegações municipais. Diante da falta de comprovação do repasse dos valores devidos ao INSS ou RPPS, acompanho a Unidade Técnica pela irregularidade no item.

No tocante a não inscrição em dívida fundada dos valores devidos ao RPPS, no valor de R\$ 13.343.833,96, o interessado informou que iria inscrever os valores para o exercício de 2005. No entanto, a Diretoria de Contas Municipais, em averiguação ao SIM-AM, comprovou que até o exercício de 2006, os valores não haviam sido inscritos na dívida fundada.

Nestes termos, acompanho a Unidade Técnica, pela irregularidade com determinação de encaminhamento de cópias dos autos ao Ministério Público Estadual em razão de possíveis responsabilizações cívicas e penais ao administrador, segundo artigo 16, III, “e” e §4º da Lei Complementar nº 113/2005.

Ante a todo o exposto e considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que o Parecer Prévio deste Tribunal recomende o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico; e inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias. E ainda, incluo como objeto dessa decisão, as ressalvas relativas ao baixo exercício da capacidade tributária; desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial; e, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 131193/05, do MUNICÍPIO DE TERRA BOA, de responsabilidade de ANTONIO CARLOS RAMPAZZO,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Emitir Parecer Prévio deste Tribunal recomendando o julgamento pela irregularidade das contas do Executivo Municipal de Terra Boa, exercício de 2004, em face da falta de repasse dos valores consignados em folha de pagamento em favor do INSS e/ou RPPS; não inscrição na dívida fundada dos valores devidos ao RPPS para regularização do déficit técnico; e inconsistência injustificada nos saldos em relação às posições apresentadas nos extratos das instituições bancárias.

Incluir como objeto dessa decisão, as ressalvas relativas ao baixo exercício da capacidade tributária; desconto das contribuições dos servidores em percentual divergente do recomendado no cálculo atuarial; e, indicação de valores devidos da cota do empregador em percentual divergente ao indicado no cálculo atuarial. votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

DA:Sala das Sessões, 30 de abril de 2008 – Sessão nº 15

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 634/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 132637/05

ENTIDADE : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: SORAYA ELIZABETE GUIMARÃES SANTOS DZIUBATE

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2004 do Fundo de Previdência do Município de Roncador. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

PROPOSTA DE JULGAMENTO

As contas do Fundo de Previdência do Município de Roncador, relativas ao exercício de 2004, foram encaminhadas pela Presidente Sra. SORAYA E. G. S. DZIUBATE, dentro do prazo previsto, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

Recebidas, foram submetidas à análise e instrução da Diretoria de Contas Municipais e Ministério Público perante este Tribunal.

A Diretoria de Contas Municipais, através da Instrução nº 5113/07-DCM (fls. 156/157), informa que foram adotadas todas as medidas visando a citação da Interessada, sendo que até o presente momento não houve manifestação, razão pela qual mantém a manifestação anterior (Instrução nº2704/07) pela regularidade com ressalvas das contas, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

O mesmo entendimento tem o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ao concluir o Parecer nº 19569/07 (fl. 58), pela aprovação das contas com ressalvas.

CONCLUSÃO

Considerando os termos do Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas e tudo o mais que consta no processo, não isentando de possíveis responsabilizações apontadas em processos tramitando neste Tribunal, propomos, na forma da legislação em vigor:

1) que esta Corte julgue pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Previdência do Município de Roncador, exercício de 2004, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL protocolados sob nº 132637/05, do FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RONCADOR, de responsabilidade de SORAYA ELIZABETE GUIMARÃES SANTOS DZIUBATE,

ACORDAM

OS MEMBROS DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI, por unanimidade, em:

1) Julgar pela regularidade com ressalvas das contas prestadas pelo Fundo de Previdência do Município de Roncador, exercício de 2004, relativamente ao patrimônio do RPPS inferior à reserva matemática indicada no cálculo atuarial. votaram, nos termos acima, o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e os Auditores JAIME TADEU LECHINSKI e EDUARDO DE SOUSA LEMOS.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2008 – Sessão nº 15

JAIME TADEU LECHINSKI

Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro no exercício da Presidência

ACÓRDÃO Nº 635/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 114403/06

ENTIDADE : CÂMARA MUNICIPAL DE RENASCENÇA

INTERESSADO: ARI ERMÍNIO DALL AGNOL

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RELATOR : Auditor JAIME TADEU LECHINSKI

EMENTA: Prestação de Contas do Exercício de 2005 do Legislativo Municipal de Renascença. Regularidade com ressalvas das contas, relativamente a análise de atos de remuneração – inconformidades quanto à fixação de vereadores.





















ACÓRDÃO nº 809/08 – 2.ª Câmara  
PROCESSO N.º: 146400/08  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA  
INTERESSADO: NEDSON LUIZ MICHELETI  
ASSUNTO: BAIXA DE PENDÊNCIA  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
EMENTA: BAIXA DE PENDÊNCIA –PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO – EXERCÍCIO DE 1999 – IRREGULARIDADE – NÃO COMPROVAÇÃO DO CONTIDO NO ART. 232 DO REGIMENTO INTERNO – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos  
**RELATÓRIO**

Versa o presente expediente sobre solicitação de baixa de pendência, formulada pelo Município de Londrina, através de seu representante legal, Sr. Nedson Luiz Micheletti, tendo em vista o julgamento do Convênio firmado entre o Município e o Departamento de Estradas e Rodagem, proferido pela 2ª Câmara desta Corte, por meio do Acórdão nº 707/2007, no processo de prestação de contas nº 39918/01.

A Diretoria de Análise de Transferências (Parecer 116/08, fls. 08/09) opinou pelo indeferimento do pedido relativo à baixa de pendência do responsável, Sr. Nedson Luiz Micheletti e pelo deferimento quanto à obtenção de certidão liberatória.

A Diretoria de Execuções (Informação 250/08, fls. 17) noticia que em face do julgamento proferido pela 2ª Câmara, Acórdão nº 707/2007, relativo ao exercício de 1999, incluiu o nome do gestor responsável à época, Sr. Antonio Casemiro Belinatti, na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares, nos termos do art. 516, do Regimento Interno. Informou ainda que de acordo com art. 518, a inclusão na Lista vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Considerando as Informações da Diretoria de Análise de Transferências e da Diretoria de Execuções, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas opinou pelo indeferimento do pedido.

#### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

As manifestações das unidades técnicas desta Corte de Contas esclarecem que remanescem as pendências que ensejaram o julgamento pela irregularidade da prestação de contas do convênio firmado entre o Município de Londrina e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER, no ano de 1999. Ademais, a Diretoria de Execuções relata que, em razão do mesmo julgamento, consultando o Sistema de Sanções da Diretoria constata-se o registro do Acórdão nº 707/07, da 2ª Câmara e que, por este motivo, o nome do gestor à época dos fatos, Sr. Antonio Casemiro Belinatti, foi inscrito na Lista de Agentes Públicos com Contas Julgadas Irregulares.

Pleiteia, então, o interessado a baixa de pendência. No entanto não há nos autos elementos que possam ensejá-la.

Verifica-se que a baixa de pendência prevista no art. 232, do Regimento Interno “aplica-se aos pedidos formulados pelos interessados, para fins de exclusão do banco de dados do Tribunal, referente aos recursos inscritos indevidamente nas rubricas orçamentárias das transferências voluntárias e demais repasses.” Outra hipótese do pedido encontra-se no parágrafo único do mesmo artigo e consiste na devolução de recursos à entidade repassadora em virtude de rescisão do ato entre os convenientes. De acordo com o que consta nos autos o pedido não se insere em nenhuma das hipóteses.

Assim, com base nas referidas informações das unidades técnicas e no opinativo do Ministério Público de Contas, voto pelo indeferimento da baixa de pendência. ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, em indeferir a baixa da pendência.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Curitiba, 4 de junho de 2008.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO nº 810/08 – 2.ª Câmara  
PROCESSO N.º: 23473-2/08  
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA  
INTERESSADO: PEDRO LEANDRO NETO  
ASSUNTO: CERTIDÃO H– LIBERATÓRIA  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
EMENTA: SOLICITAÇÃO DE EMISSÃO DE CERTIDÃO LIBERATÓRIA – NÃO ATENDIDA A INSTRUÇÃO TÉCNICA 47/06, NEM A INSTRUÇÃO NORMATIVA 11/07 – INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos  
**RELATÓRIO**

Por meio do presente expediente o Município de Nova Aurora solicita a emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos financeiros.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 1.501/2.008, a folhas 05/06) indica que no seu âmbito de atuação o Município não está apto a obter a certidão requerida, uma vez que deixou de observar imposições existentes na Instrução Técnica 47/2.006, bem como na Instrução Normativa 11/2.007.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 57/2.008, a folhas 08), por sua vez, indica que no seu campo de abordagem o Município encontra-se apto a receber o documento pleiteado.

O Ministério Público de Contas (Parecer 8.183/2.008, a folhas 10) manifesta-se pelo indeferimento do pedido, em razão dos apontamentos tecidos pela Diretoria de Contas Municipais.

#### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Conforme aponta a Diretoria de Contas Municipais, o Município de Nova Aurora não atendeu plenamente ao disposto na Instrução Técnica 47/2.006, bem como na Instrução Normativa 11/2.007, havendo deixado de encaminhar a esta Casa documentos relativos ao primeiro bimestre do corrente exercício.

Desta feita e acompanhando a manifestação ministerial, voto pelo indeferimento do pedido de emissão de certidão liberatória.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, indeferir o pedido de certidão liberatória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Curitiba, 4 de junho de 2008.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO nº 811/08 – 2.ª Câmara  
PROCESSO N.º: 205023/08  
ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ  
INTERESSADO: LUCIMARA SCHNEIDER  
ASSUNTO: PROCESSOS SERVIDORES TC  
RELATOR: CONS. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES  
EMENTA: PROCESSOS SERVIDORES TC – ABONO DE PERMANÊNCIA – PREENCHIDOS REQUISITOS LEGAIS PARA APOSENTADORIA – DEFERIMENTO A PARTIR DA DATA DO IMPLEMENTO DAS CONDIÇÕES PARA INATIVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos

#### RELATÓRIO

Trata o presente expediente de requerimento da Sra. Lucimara Schneider, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE-G/11, de concessão de abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, nos termos do disposto no § 5º do artigo 2º da Emenda Constitucional 41/2.003. A folhas 05 e seguintes a Diretoria de Recursos Humanos (Informação 160/2.008) noticia que a Interessada possui 48 anos de idade, tempo de contribuição equivalente a 31 anos, 06 meses e 28 dias, além de mais de cinco anos no cargo efetivo.

Diretoria Jurídica (Parecer 6370/2.008) e Ministério Público de Contas (Parecer 7683/2.008) entendem que a solicitação atende aos pertinentes dispositivos legais, devendo ser deferida.

#### VOTO E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando os documentos acostados aos autos, bem como os pertinentes dispositivos legais, em especial as regras insertas no artigo 2º da EC 41/2.003, endosso a manifestação dos órgãos instrutivos e voto pelo deferimento do pedido de concessão de abono de permanência à servidora Lucimara Schneider, a partir da data de efetivação do implemento das condições para inativação, consoante jurisprudência desta Casa.

ACORDAM os Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, deferir o pedido de concessão de abono de permanência à servidora Lucimara Schneider, a partir da data de efetivação do implemento das condições para inativação.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Curitiba, 4 de junho de 2008.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 816/08 - Segunda Câmara  
PROCESSO N.º : 172709/07  
ORIGEM : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
INTERESSADO : CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Transferência Voluntária – prestação de contas de convênio – valores pagos à Fundação Universidade Federal do Paraná – desvio de finalidade não configurado – objetivo do convênio atingido – pela regularidade com ressalva pelo atraso de 41 dias na apresentação de prestação de contas – aplicação de multa administrativa pelo referido atraso, nos termos do art. 87, I, “a” da LC nº 113/05. Refere-se o expediente à prestação de contas de transferência voluntária referente ao convênio celebrado entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Universidade Federal do Paraná, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), referente ao exercício financeiro de 2006, visando a execução do projeto “Capacitando o Pequeno Produtor Rural da Área de Abrangência da Mata Atlântica”.

A primeira Instrução da Diretoria de Análise de Transferências (nº 2412/07-DAT/CAS), aponta a ausência de extratos bancários da conta corrente específica do convênio e o desacordo ao Plano de Aplicação de despesas no importe de R\$ 9.000,00 (nove mil reais).

Instado ao exercício do contraditório, o gestor da UFPR, justificou o atraso de 41 dias na entrega da prestação de contas, em razão do repasse dos recursos da SEMA com atraso e aguardo da comprovação de cumprimento do objetivo do convênio.

Quanto à despesa apontada como em desacordo com o plano de aplicação aduziu que foi realizada em 13 de dezembro de 2006, o que inviabilizou a abertura de licitação; considerando a necessidade de concluir as atividades compromissadas junto aos diferentes grupos de pequenos produtores rurais da área da Mata Atlântica, optou pela solicitação de transferência de recursos à Fundação da Universidade Federal do Paraná, procurando desta forma, realizar na totalidade, as atividades programadas.

Em novo pronunciamento - Instrução nº 5416/07 – a Diretoria de Análise de Transferências, expressa não ser possível o acolhimento das justificativas apresentadas quanto ao atraso no encaminhamento da prestação de contas, uma vez que a planilha DAT 03 (fls. 6) e os extratos bancários (fls. 41/58), demonstram que as despesas realizadas com os recursos depositados na conta corrente da UFPR, ocorreram no mês de dezembro de 2006, portanto as contas deveriam ter sido apresentadas até 01.03.07, de acordo com a Resolução nº 03/06.

Relativamente à despesa lançada no item 13, a DAT salienta que não deveria ter ocorrido a despesas porque não constava no Plano de Trabalho e a Fundação da Universidade Federal do Paraná não estava registrada como parte integrante do termo de convênio.

Com isso, opina pela irregularidade das contas, com a devolução do valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de forma solidária, pela Universidade Federal do Paraná e pelo Reitor, Carlos Augusto Moreira Junior e a este, aplicação de multa pelo atraso no encaminhamento na prestação de contas, inclusão do nome do gestor no cadastro dos responsáveis por contas irregulares e inscrição em dívida ativa, caso não recolhidos os valores apontados.

O Ministério Público de Contas assevera, diversamente da Unidade Técnica, que o próprio plano de trabalho já menciona que o objetivo do convênio é estender a outras comunidades da Mata Atlântica, programa anteriormente executado em Guaqueçaba pela FUNPAR, entre outros, e entende aceitável a transferência realizada.

#### VOTO

Na Cláusula Primeira do Termo de Convênio nº 001/2006, que define o objeto, a execução do projeto “Capacitando o Pequeno Produtor Rural da Área de Abrangência da Mata Atlântica” , a ser desenvolvido em parceria entre as instituições conveniadas, ou seja, a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos e a Universidade Federal do Paraná.

Neste sentido, como bem aponta o Ministério Público de Contas, não se pode afirmar, que os recursos foram aplicados em finalidade diversa do convênio, como fez a Unidade Técnica por entender que a Fundação da Universidade Federal do Paraná não estava registrada como parte integrante do termo de transferência voluntária.

O documento de fls. 27, contém declaração da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, subscrito pelo Coordenador Geral do Programa Pró-Atlântica, quanto ao atendimento do objetivo do convênio.

Os esclarecimentos prestados às fls. 40, pela Pró-Reitora de Extensão e Cultura, enfatizam que a despesa lançada no item 13 da planilha DAT 05 (fls. 09), no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), referem-se à contratação direta da Fundação da Universidade Federal do Paraná. Na referida planilha no referido item, “transferência para apoio a projeto”.

Na cláusula quinta do convênio, uma das obrigações da SEMA, prevista na alínea “c”, é “efetuar a transferência dos recursos financeiros para a executora UFPR, na forma estabelecida no plano de trabalho, visando a execução do objetivo do presente convênio”. O repasse da primeira parcela dar-se-ia, após a publicação do termo de convênio no DIOE e mediante apresentação de Certidão Negativa do Tribunal de Contas, INSS e SEFA. Da segunda parcela, além dos documentos, a apresentação de breve relatório com as atividades desenvolvidas § 3º.

n: O convênio foi publicado no DIOE de 20 de abril de 2006, quando então, deveria ter sido liberada a primeira parcela; o repasse ocorreu somente em 13 de dezembro de 2006, tendo sido prorrogada por termo aditivo, até 31 de dezembro de 2006, a vigência do convênio.

Diante de tal atraso, a entidade justificou o repasse do valor impugnado pela Unidade Técnica, à Fundação Universidade Federal do Paraná – FUNPAR, entidade que inclusive, era responsável por tal programa anteriormente.

Do exposto, VOTO, acompanhando o Parecer nº 19581/07 do Ministério Público de Contas, pela REGULARIDADE COM RESSALVA, da presente prestação de contas do convênio, com fulcro no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/05, em razão do atraso de 41 (quarenta e um) dias na apresentação da prestação de contas, aplicando-se ao responsável pela entidade, Reitor Carlos Augusto Moreira Junior, a multa cominada no artigo 87, I, “a”, do mesmo Diploma Legal.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA protocolados sob nº 172709/07,

#### ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

I – Julgar pela regularidade com ressalva, da presente prestação de contas do convênio, com fulcro no artigo 16, II da Lei Complementar nº 113/05, de acordo com o Parecer nº 19581/07 do Ministério Público de Contas;

II – Aplicar ao responsável pela entidade, Reitor Carlos Augusto Moreira Junior, a multa cominada no artigo 87, I, “a”, do mesmo Diploma Legal, em razão do atraso de 41 (quarenta e um) dias na apresentação da prestação de contas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 817/08 - Segunda Câmara  
PROCESSO N.º : 338119/07  
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO : ELAINE GUEDES NUNES  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Aposentadoria especial de professor - Atividades fora da sala de aula – Inconstitucionalidade da Lei Federal nº 11.301/06 e do Decreto Municipal nº 1465/06 que ampliam o conceito constitucional de magistério para fins de aposentadoria especial – Precedentes deste Tribunal em resposta à Consulta formulada sobre a aplicação da Lei nº.11.301/06 – Negativa de registro.  
**RELATÓRIO**

Tratam os autos de análise de ato concessivo de aposentadoria especial a Profissional de Magistério, concedida com fulcro na Lei Federal nº. 11.301/06, sendo que restou demonstrado que a interessada exerceu “funções de magistério” que não em regência de sala de aula.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, por meio do Parecer nº. 14338/07, manifesta entendimento pela impossibilidade de registro do ato, em razão de que as disposições constitucionais atinentes à aposentadoria especial restringem tal benefício aos profissionais que efetivamente exerceram suas funções em sala de aula, e que esta Corte já recusou a aplicação da Lei nº. 11.301/06 em consonância com a Súmula nº. 726 do STF e que ainda não se verifica no caso concreto o implemento do requisito da idade mínima para a aposentadoria comum.

O Ministério Público junto a este Tribunal, por meio do Parecer nº. 3633/08 da lavra do Senhor Procurador Laerzio Chiesorin Junior, ressalta que efetivamente a interessada ocupou cargo no Município em "funções de magistério", sendo que tais funções se desdobram em diversas atividades, não necessariamente afetas à regência em sala de aula. O Senhor Procurador pondera que houve polêmica acerca da aplicabilidade da aposentadoria especial a todos os ocupantes de referidas funções sendo que a jurisprudência já admitiu o conceito amplo de funções de magistério para conceder aposentadoria especial, porém, após a Constituição Federal /88, o Supremo Tribunal Federal pacificou entendimento limitando o conceito de função de magistério às atividades em sala de aula e que este Tribunal de Contas deliberou pela Resolução nº. 1485/95 que as situações já constituídas até então estariam consolidadas, em razão dos princípios da segurança jurídica, da boa-fé e da razoabilidade. Prossegue o arazoado do parquet que com o advento da Lei Federal nº 11.301/06, houve uma afronta dos Poderes Executivo e Legislativos Federais à força de coisa julgada das decisões do STF, posto que este havia dado interpretação restrita à disposição constitucional que concede aposentadoria especial ao professor. Defende o MPJTC que tal situação não afasta o dever dos entes estatais (União, Estados e Municípios) de negar aplicação à norma inconstitucional e mesmo aos Tribunais de Contas de recusar registro a eventuais atos de concessão de aposentadoria fundados em tal norma, pois colidente com os ditames constitucionais. Assim, considerando que no caso em tela houve o exercício de atividades fora da sala de aula após a Resolução nº. 1484/95 – TC/PR, que foi amplamente divulgada no âmbito dos servidores estaduais e municipais, que a servidora optou por exercer a função de Direção Escolar – cargo de natureza político-administrativa, e que esta Corte pode deixar de aplicar lei que entender inconstitucional, opina o Ministério Público pela negativa de registro do ato de inativação.

#### VOTO

Não pode a lei infraconstitucional dar alcance maior do que aquele estabelecido pelo texto constitucional, ainda que sob o pálio de se configurar como norma de natureza interpretativa. Porque toda interpretação constitucional se assenta no pressuposto da superioridade jurídica da Constituição sobre os demais atos normativos no âmbito do estado. Por força da supremacia constitucional, nenhum ato jurídico, nenhuma manifestação de vontade pode subsistir validamente se for incompatível com a Lei Fundamental.

A aposentadoria especial do professor é, na verdade, para o professor no efetivo exercício do magistério, vale dizer, o professor localizado na sala de aula, atividade realmente desgastante. Atividades outras, posto que ligadas ao magistério, mas administrativas, não justificam a concessão de aposentadoria especial.

Sedimentado neste entendimento e em outros tantos prolatados no mesmo sentido o Supremo Tribunal Federal editou a Súmula 726 com o seguinte Enunciado: "Para efeito de aposentadoria especial de professor, não se computa o tempo de serviço prestado fora de aula".

Na contramão do entendimento do pretório, a Lei 11.301/06 considerou como funções exclusivas de magistério o desempenho dos cargos de coordenador e assessor pedagógico e de diretor de escola, as quais estão voltadas eminentemente para a área de meio de uma escola. Não é possível comparar-se as atividades desenvolvidas pelos professores em sala de aula com aquelas desenvolvidas pelos ocupantes destas funções.

A extensão dos benefícios da aposentadoria especial aqueles que estejam na condição de assessor, coordenador ou diretor, afasta o escopo da norma constitucional que, conforme já salientado, é premiar aqueles que diariamente estão sujeitos as intempéries e desgastes de uma sala de aula.

Independente da manifestação do Ministério Público junto a este Tribunal neste processo, alguns integrantes do Parquet, defendem a tese de que a Súmula 726 foi editada antes do advento da Lei 11.301, sendo, portanto, não aplicável atualmente. Permite-me discordar desse entendimento, eis que o seguinte julgado, datado de 13 de dezembro de 2006, manteve o posicionamento anterior do STF quanto à matéria:

Aposentadoria especial de professores aos 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério (CF, art. 40, § 1º, III, "a" e "b" e § 5º): inadmissibilidade do cômputo para a aposentadoria especial do tempo de serviço prestado fora da sala de aula: incidência da Súmula 726.

(RE-Agr 490851 / DF l:– DISTRITO

FEDERAL AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE – Julgamento: 13/12/2006 – Órgão Julgador: Primeira Turma – DJ 09-02-2007 PP-00028 – EMENT VOL-02263-04 PP-00763)

Vale transcrever parte do voto do Eminente Ministro Sepúlveda Pertence, Relator do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário:

"Como já mencionei na decisão agravada, incide a Súmula 726 (para efeito de aposentadoria especial de professores, não se computa o tempo de serviço prestado fora da sala de aula).

Ademais, a súmula, ainda que não vinculante, apenas reflete a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria."

Finalmente, entendo que este Tribunal ao responder Consulta ao Município de Paranavaí (processo nº536898/06), firmou posição, quando recusou a aplicação da Lei nº. 11.301/06.

Isto posto, voto pela NEGATIVA de registro do ato concessório de aposentadoria à Elaine Guedes Nunes, pois emitido em desconformidade com os preceitos constitucionais vigentes.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba encaminhe a este Tribunal de Contas ato de revogação da aposentadoria em questão, em atenção ao art. 302 do Regimento Interno, sob pena de responsabilização do gestor.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de APOSENTADORIA protocolados sob nº 338119/07,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

I - Negar registro à aposentadoria da Sra. Elaine Guedes Nunes, uma vez que o ato concessório foi emitido em desconformidade com os preceitos constitucionais vigentes;

II - Fixar o prazo de 15 (quinze) dias, para que o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba encaminhe a este Tribunal de Contas, ato de revogação da aposentadoria em questão, em atenção ao art. 302 do Regimento Interno, sob pena de responsabilização do gestor.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

ACÓRDÃO Nº 818/08 - Segunda Câmara

PROCESSO N º : 56995/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO : ELVISON APARECIDO DOMINGUES

ASSUNTO : PROCESSOS SERVIDORES TC

RELATOR : CONSELHEIRO HERMAS EURIDES BRANDÃO

Averbação de tempo prestado sob o regime celetista para fins de licença especial; deferimento em razão do reconhecimento pelo Poder Judiciário no caso concreto e da existência de precedentes neste Tribunal.

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento em que o servidor Elvison Aparecido Domingues, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil do Quadro Efetivo deste Tribunal, requer que o tempo de serviço já averbado pelo Acórdão nº 2.174/06 - 1ª Câmara, prestado ao Instituto Agrônômico do Paraná – IAPAR, seja considerado para todos os efeitos legais, e ainda a contagem em dobro da licença especial relativa ao período celetista, por ser anterior à vigência da Emenda Constitucional nº 20/98.

A base do requerimento é decisão judicial materializada no Acórdão nº 1604, de 03/08/05, da 15ª Câmara Cível da Comarca de Londrina, e no art. 70, § 2º, da Lei Estadual nº 10.219/92. A decisão invocada estabelece que os servidores que tiveram seus empregos públicos transformados em cargos públicos, transpostos do regime celetista para o estatutário, passaram a gozar de todos os direitos e vantagens constantes do Estatuto dos Servidores Civis do Estado, conforme dispõe o art. 70 da Lei Estadual nº 10.219/92, incluindo a licença especial prevista no art. 247 da Lei nº 6.174/70.

A Diretoria de Recursos Humanos, por meio da Informação nº 061/07 – DRH, informa que foi averbado o interessado o tempo total de vinte e um anos, onze meses e quinze dias de serviço prestado ao IAPAR, conforme Acórdão nº 2174/06, da Primeira Câmara, sendo que deste total 08 anos, 08 meses e 21 dias exercidos no período de 09/04/1984 a 23/12/1982, sob regime celetista, foram concedidos, para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e adicionais e o período de 24/12/1992 a 14/03/2006, sob regime estatutário, foram concedidos para todos os efeitos legais.

A Diretoria Jurídica - DIJUR, em seu Parecer nº 3782/08, manifesta que esta Corte tem entendido em diversos casos concretos que o tempo prestado pelo servidor sob o regime da CLT se presta apenas para efeitos de aposentadoria e adicionais, considerando a redação atual do art. 35, da Constituição Estadual: "Art. 35 (...)

(...)

§ 9º - O tempo de contribuição federal, estadual ou municipal será contado para efeito de aposentadoria e o tempo de serviço correspondente para efeito de disponibilidade".

Traz ainda a diretoria técnica o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, no mesmo sentido, razões pelas quais opina pelo indeferimento do pleito.

O Ministério Público junto a este Tribunal, pelo Parecer nº 6046/08, tem opinião diversa, considerando que o interessado teve seu direito à licença especial reconhecido pelo Poder Judiciário, colacionando as decisões, e trazendo ao conhecimento desta Corte o seu trânsito em julgado, (Acórdão nº 1604 da 15ª Câmara Cível do TJ), conclui o parquet que deve ser reconhecida a contagem do período celetista para fins de licença especial para contagem em dobro do tempo, pois anterior a Emenda 20/98.

VOTO

Considerando como incontestosa a decisão judicial transitada em julgada que deu guarita à pretensão do interessado, bem como a existência de casos neste próprio Tribunal em que foi averbado tempo de serviço prestado sob regime celetista em órgãos e entidades estatais do Estado do Paraná para todos os efeitos legais, (Resolução nº 92/93 – Conselho Superior; Acórdão nº 2244/06 – 2ª Câmara; Acórdão nº 1244/07-1ª Câmara) VOTO nos termos do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal pelo DEFERIMENTO do presente pedido, concedendo a contagem em dobro da licença especial cujo período aquisitivo deu-se sob a égide do regime celetista, em tempo de serviço já averbado. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PROCESSOS SERVIDORES TC protocolados sob nº 56995/08, uc:ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO, por unanimidade em:

Deferir o presente pedido, concedendo a contagem em dobro da licença especial cujo período aquisitivo deu-se sob a égide do regime celetista, em tempo de serviço já averbado, considerando como incontestosa a decisão judicial transitada em julgada que deu guarita à pretensão do interessado, bem como a existência de casos neste próprio Tribunal em que foi averbado tempo de serviço prestado sob regime celetista em órgãos e entidades estatais do Estado do Paraná para todos os efeitos legais, (Resolução nº 92/93 – Conselho nos termos do Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal Superior; Acórdão nº 2244/06 – 2ª Câmara; Acórdão nº 1244/07-1ª Câmara).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e HERMAS EURIDES BRANDÃO.

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2008 – Sessão nº 20.

HERMAS EURIDES BRANDÃO

Conselheiro Relator

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Presidente

## Resenhas de Distribuição

1 – Ciente:

2 – Autorizo a Publicação.

T.C. em 10 de junho de 2.008.

**Nestor Baptista**

Presidente

### DISTRIBUIÇÃO

Período de 03/06/2008 a 09/06/2008

Total de processos distribuídos no período: 340

**03/06/2008**

#### ADMISSÃO DE PESSOAL

291973/08 - FRANCISCO CARLIM DOS SANTOS - CAC  
292023/08 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CAC  
292104/08 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - CMNS  
292112/08 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - AML  
292120/08 - SILVIO MAGALHÃES BARROS II - FAMG  
292155/08 - FRANCISCO LUIZ ULBRICH - CMNS  
292171/08 - JOSÉ MORAES NETO - IZL  
292198/08 - ADAIR CECCATTO - FAMG  
293070/08 - LUIZ DE LIMA - HEB  
293739/08 - OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA - CMNS  
293747/08 - SILVESTRE KUHN - CAC  
293755/08 - OSVALDO CAMPOS DE ALMEIDA - FAMG  
293763/08 - SINVAL FERREIRA DA SILVA - CAC  
294018/08 - NELSON JOSE TURECK - CMNS  
294301/08 - JOSÉ MARIA DE PAULA CORREIA - IZL

#### BAIXA DE PENDÊNCIA

189028/08 - OSVALDO NOGARA - HEB

#### COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

270810/08 - LUIZ FERNANDO FERREIRA DELAZARI - FAMG

#### EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

275064/08 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HGH

#### LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11819/08 - MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN - FAMG

#### PEDIDO DE RESCISÃO

291680/08 - CLECI ODETE ZINN DE PIERI - SRVF  
293380/08 - ADELINO MARGONAR - SRVF  
294255/08 - AGUINALDO MESSIAS DE SOUZA - CMNS  
294387/08 - IRACELIS DA FONSECA BORGHI - HEB  
294735/08 - ANTONIO ANDRADE DO NASCIMENTO - FAMG

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

292031/08 - MARIA JOSÉ DOS REIS COELHO DE SOUSA - HEB  
292180/08 - NOÉ CALDEIRA BRANT - IZL  
292201/08 - EDSON WASEM - CMNS  
292694/08 - DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA - AML  
292708/08 - DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA - FAMG  
293062/08 - ANDRÉ ZACHAROW - AML

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

292090/08 - EMERSON LUIS QUADROS - IZL

#### RECURSO DE REVISÃO

273126/08 - JOSÉ LUIZ FORNAGIERI - CMNS

#### RECURSO DE REVISTA

274050/08 - JAIR JANUÁRIO DETOFOL - AML  
274327/08 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG  
277784/08 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CMNS

#### REPRESENTAÇÃO

292163/08 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - FAMG  
293100/08 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - FAMG  
293640/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG  
293666/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

## UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA

263970/08 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - HEB

04/06/2008

## ADMISSÃO DE PESSOAL

294409/08 - SONIA MARIA DE CASTRO SINGER - AML  
294549/08 - JOSÉ APARECIDO MACEDO - HEB  
294743/08 - JAIME ROSSI - CMNS  
295103/08 - EFRAIM BUENO DE MORAES - FAMG  
295510/08 - REINALDO AFONSO PEREIRA - IZL  
295642/08 - GABRIEL JORGE SAMAHA - HEB  
295650/08 - CARLOS ALBERTO RICHIA - CMNS  
295669/08 - CARLOS ALBERTO RICHIA - IZL  
295677/08 - CARLOS ALBERTO RICHIA - IZL  
295707/08 - CARLOS ALBERTO RICHIA - CMNS  
295871/08 - JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA - IZL  
295880/08 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - HEB  
295936/08 - FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO - HEB  
295944/08 - NACIR AGOSTINHO BRUGER - FAMG  
296592/08 - ALBERTO BACCARIM - CAC  
296770/08 - ALBERTO BACCARIM - CAC

## APOSENTADORIA

62452/05 - ALLAN GAILLER DE QUEIROS - CMNS  
277920/08 - LORENA DE ALMEIDA - HEB  
280360/08 - JOANITA POSSEBON DOS SANTOS - AML  
280378/08 - ROSANE IGUARACI CRAMAR NEGOSSEK - AML  
281250/08 - SEBASTIÃO FERREIRA - HEB  
282818/08 - RODRIGO LACERDA - AML  
283164/08 - SUSY BORTOT HOPKER - IZL  
283210/08 - SONIA SANTOS MARTINS - AML  
283245/08 - DOROTI TEREZINHA DELLA PASCOA - FAMG  
283261/08 - SERGIO LUIZ ALFANIO - AML  
283288/08 - SELMA ELIANE VACCARI LEINDORF - FAMG  
283725/08 - DURVAL RODRIGUES DOS SANTOS - IZL  
283750/08 - MARIA DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA - IZL  
283776/08 - MARIA ODETE DOS SANTOS - IZL  
284446/08 - SUELY CANAVERDE GUIMARAES - AML  
286147/08 - NANCI CORDEIRO FARINHA DE ABREU - AML  
286350/08 - NEUZA SANTOS DE SOUZA CARNELOSSI - HEB  
286945/08 - JOSE APARECIDO DA SILVA - CMNS  
286953/08 - SEBASTIANA FRANCO DE JESUS - HEB  
287151/08 - MARILENE SALETE CONTE PRASEL - FAMG  
287240/08 - LEONILDA ANTONIA DA PAIXÃO - AML  
287275/08 - MARIA VANDA SOARES CABRAL - FAMG  
287585/08 - SANTA SENHORA DOS SANTOS - CMNS  
287690/08 - HILGAT BEIL - AML  
287747/08 - LILIA ROSI BARBOSA - HEB  
287798/08 - ANA LUCIA DE OLIVEIRA - CMNS  
287810/08 - BERNADETE VIEIRA DE OLIVEIRA DE SALES - IZL  
287933/08 - JACIRA SELA DE GODOY BUENO - HEB  
288026/08 - VILMA SHIDAKA MAEDA - HEB  
288034/08 - JOÃO NUNES DA SILVA - CMNS  
288107/08 - EDSON DIRCEU CZAJKA MATOSO - FAMG  
288123/08 - NILZA IGNEZ ZANELLA SPONCHIADO - CMNS  
288140/08 - DIVINA ELIZABETE MENEZES RODRIGUES - AML  
288174/08 - CARMEM LIGIA RODRIGUES SILVEIRA ARRAES - IZL  
288360/08 - ODETE BAGGIO CORREA ROCHA - FAMG  
288379/08 - CÁSSIA ECLECY PIMENTEL R. FALEIROS - FAMG  
288433/08 - THOMAZ ORTEGA PEREZ - FAMG  
288476/08 - ANGELINA LIMA DE MIRANDA SILVA - HEB  
288549/08 - LOURDES SECCON - IZL  
288557/08 - EVA TERESA DOS SANTOS MARCHAUKOWSKI - FAMG  
288565/08 - MARIA VERONICA SKALICZ - CMNS  
288573/08 - LUZIA DE FATIMA FERREIRA DE SOUZA TRINDADE - AML  
288581/08 - CIDINEIA MARTINS - FAMG  
289030/08 - ROSENI DE LIMA MARTINS - IZL  
289049/08 - WALDEMAR RICETTO - IZL  
289057/08 - ISABEL MARIA DE QUADROS SAID - HEB  
289065/08 - JOÃO MARIA PFUTZ - IZL  
289073/08 - ALBANIRA MARIA PORTES DA SILVA - CMNS  
289138/08 - RENI GENOEFA POMBO - HEB  
289154/08 - JACYRA MASSAMI TAKETA DOS SANTOS LIMA - IZL  
289197/08 - IORFINDA DE ALMEIDA DALABRIDA - CMNS  
289200/08 - ROSEMARY BIANCHETTI DO NASCIMENTO - CMNS  
289219/08 - MARIA DA LUZ FERNANDES - FAMG  
289235/08 - IZAURA MARIA CALDEIRA BADUY - FAMG  
289251/08 - MONICA DOMBROSKI - CMNS  
289502/08 - IVANES CLAUDINA DA SILVA - AML  
289529/08 - ROSA MARIA RODRIGUES - AML  
289545/08 - IEDA MARIA SONI - FAMG  
289596/08 - ROSA CORREIA - AML  
289715/08 - SILVERINHA BUENO - IZL  
289731/08 - DIONE MARISE IURK - HEB

## EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

279965/08 - GERALDO BATISTA COELHO - CMNS

## PEDIDO DE RESCISÃO

295294/08 - GERVESON TRAMONTIM SILVEIRA - IZL  
295626/08 - NATAL JOSE DA SILVA - IZL  
296223/08 - FIORI ANTONIO TESSARO - FAMG  
296754/08 - NILSON SANTOS GARCIA - FAMG  
297386/08 - AMÁLIA LEONOR ORTEGA DALPONTE - FAMG  
297580/08 - JOSÉ ALVES DA SILVA - AML  
297645/08 - LUIZ VALDIR SLOMPO DE LARA - AML

## PENSÃO

237995/08 - MARIA CAMPOS HELVIG - FAMG  
275722/08 - MARLENE MATOZO OLIVEIRA BORBA - IZL  
280394/08 - VANIA SILVA PEDROSO - HEB  
281056/08 - IVETE ISHIDA MATSUZAKI - AML  
281277/08 - ERMELINA CORREIA - CMNS  
281293/08 - ADIR RODRIGUES FERREIRA - IZL  
283784/08 - LADY LOPES DE SOUZA - IZL  
284438/08 - MARLENE MARIA SALES - FAMG  
284462/08 - VERA LÚCIA DE ALMEIDA DELFINI CRUZ - FAMG  
289634/08 - MARIA HELENA BELIATO - IZL

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

295421/08 - ALCESTE IWANAGA DE SANTANA - AML  
295600/08 - WILSON FERNANDES - CAC  
296479/08 - JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH - AML  
296550/08 - CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR - CAC  
296738/08 - CLAUDIO FERDINANDI - FAMG  
297068/08 - JAIR PINTO SIQUEIRA - FAMG

## RECURSO DE REVISTA

265190/08 - HENRIQUE DOS SANTOS - HEB

## REFORMA

284365/08 - GILMAR FERREIRA DE LIMA - HEB  
286392/08 - RUBENS LUIZ BARRETO - FAMG  
287194/08 - ALVARI FERREIRA DA SILVA - FAMG  
288310/08 - SANDRO DELGOBO - HEB  
289537/08 - JOÃO APARECIDO FERREIRA - IZL

## REPRESENTAÇÃO

278357/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG  
295847/08 - MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO - FAMG

## REQUERIMENTO TOGADO

294590/08 - ROBERTO MACEDO GUIMARÃES - AML

## RESERVA

284373/08 - TARCISIO EFFGEN - HEB  
284411/08 - JULIO BERNARDO DE SOUZA - FAMG  
287208/08 - VALTER DE LIMA - IZL  
287216/08 - CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA - AML  
287224/08 - MAURO FRANCO - CMNS  
287704/08 - REGINALDO MANOEL - FAMG  
287739/08 - JOSE DIAS DO NASCIMENTO - AML  
288042/08 - CELMARO MALLMANN - IZL  
288158/08 - LUIZ CARLOS JOMEK - AML  
289146/08 - PAULO EGIDIO DA SILVA BORST - CMNS  
289162/08 - ARNALDO SANTOS LAUDELINO - IZL  
289170/08 - ANTONIO CARLOS PEREIRA - HEB

05/06/2008

## ADMISSÃO DE PESSOAL

298498/08 - GELMAR JOÃO CHMIEL - HEB  
299486/08 - JOSÉ BAKA FILHO - FAMG  
299630/08 - JOSÉ ANTONIO GARGANTINI - AML

## CERTIDÃO

297548/08 - OSMAR MAIA - FAMG

## CONSULTA

299397/08 - VALENTIM ZANELLO MILLEO - AML

## PEDIDO DE RESCISÃO

298633/08 - ALBINO ROQUE PADOVAN - IZL  
299214/08 - ODUVALDO JOSE DOMINGUES - IZL  
300190/08 - Paulo Alberto Kronéis - AML

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

633897/07 - DALVO LUCIO MOREIRA - HEB  
180438/08 - APARECIDO SALVADOR DE ALMEIDA - AML  
295901/08 - PAULO SERGIO WOLFF - CAC

295910/08 - PAULO SERGIO WOLFF - CMNS  
296959/08 - KLEBER OLIVEIRA FONSECA - CAC  
297661/08 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - AML  
297670/08 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - HEB  
297696/08 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - CMNS  
297734/08 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - AML  
297742/08 - ANTÔNIO ALPENDRE DA SILVA - IZL  
297939/08 - ALFREDO ROGÉRIO DIAS - IZL  
298536/08 - JOAO CARLOS MADER - FAMG  
299010/08 - FRANCISCO EUDES DA SILVA - CMNS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

139527/08 - GELMAR JOÃO CHMIEL - IZL

## RECURSO DE REVISTA

500625/07 - MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI - HEB  
206194/08 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG  
282117/08 - ANTONIO DA SILVEIRA CALDAS - IZL  
282761/08 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - HEB  
290004/08 - MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO - CMNS

## REPRESENTAÇÃO

299699/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

06/06/2008

## ADMISSÃO DE PESSOAL

300042/08 - NEDSON LUIZ MICHELETI - CAC  
300050/08 - NEDSON LUIZ MICHELETI - AML  
300069/08 - JANDIR PAULO SCHNEIDER - FAMG  
300204/08 - ANGELO CELSO ZAMPIERI - FAMG  
300840/08 - NIZAN PEREIRA DE ALMEIDA - IZL  
300867/08 - NIZAN PEREIRA DE ALMEIDA - CMNS  
300964/08 - ANTONIO LOPES DE NORONHA - HEB  
301170/08 - AMARILDO RIBEIRO NOVATO - AML  
301561/08 - PLÍNIO STUANI - CMNS  
302193/08 - LUIZ CARLOS SANCHES BUENO - IZL

## CONSULTA

301081/08 - ONIRIO WILMAR FRIES - CMNS

## DENÚNCIA

214226/05 - ROBERTO GOMES DE LIMA - FAMG

## EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA FINANCEIRA - TC

301294/08 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

## PENSÃO

74073/04 - EUFELIA LEOCADIA DE FREITAS - CMNS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

297947/08 - VILSON BAHLS FABRICIO - IZL  
300174/08 - AMAURI CEZAR JOHNSSON - AML  
300492/08 - LUIZ BART MORETI - FAMG  
301626/08 - MOACIR MARTINS BRUZON - CMNS

## PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

128814/04 - CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPUAVA - AML

## PROCESSOS SERVIDORES TC

261470/08 - GILDA AMARAL CASSILHA - FAMG

## RECURSO DE REVISÃO

275390/08 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - AML

## RECURSO DE REVISTA

282770/08 - SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS - CMNS  
290870/08 - LOURENÇO FREGONESE - CMNS

## REPRESENTAÇÃO

297149/08 - MUNICÍPIO DE LARANJAL - FAMG  
301243/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

## REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8666/93

301049/08 - MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ - FAMG

**REQUERIMENTO TOGADO**

301740/08 - THIAGO BARBOSA CORDEIRO - AML

**REVISÃO DE PROVENTOS**

300832/08 - HILDA VASCONCELLOS SELLA - FAMG

09/06/2008

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

194620/04 - ARI EDUARDO STROHER - HEB  
284853/08 - SILVINO PASQUALIN - HEB  
300085/08 - NEDSON LUIZ MICHELETI - AML  
304285/08 - FRANCISCO CARLOS MOLINI - AML  
304803/08 - JOSÉ PASZCZUK - AML  
304811/08 - JOSÉ PASZCZUK - CMNS  
304854/08 - NELSON JOSE TURECK - FAMG  
305095/08 - PAULO HENRIQUE MATOS DE ALMEIDA - FAMG  
305923/08 - IDIR TREVISÓ - CAC  
306032/08 - RICHARD GOLBA - CAC  
306040/08 - ALCIBIADES LUIZ ORLANDO - CMNS  
306105/08 - JOSE ANTONIO VIDAL COELHO - AML  
306148/08 - RICHARD GOLBA - FAMG  
306407/08 - AMAURI CEZAR JOHNSON - AML

**APOSENTADORIA**

159558/04 - SUELI DE FATIMA ROBACKER - HEB  
84120/05 - MARIUSA BATALHA MIRANDA - HEB  
283172/08 - JUSTINO FERREIRA DA COSTA FILHO - AML  
283180/08 - SALETE GEMELLI VIGOLO - IZL  
283199/08 - NILZA KUSS - IZL  
283202/08 - PEDRO VIERCINSKI - HEB  
286317/08 - NEUSALI MARIA KRENKE - AML  
286333/08 - ARLETE KICOTTE CABRAL - HEB  
286430/08 - OLGA HARMATIUK - HEB  
286848/08 - GUIOMAR DOS SANTOS - IZL  
286856/08 - MARIA LIDIA MACIEL TOSETTO - IZL  
286899/08 - WILMA AALTEN WISCHRAL MOREIRA - HEB  
286929/08 - MARLENE GRAMINHO - IZL  
286988/08 - DILERMANDO ARTIGAS - HEB  
287003/08 - SEBASTIÃO FERNANDES - CMNS  
287011/08 - NANJI TEREZINHA MIKULIS SOLAK - HEB  
287046/08 - GILMA HEITOR MEXIA ZAMBOLIN - CMNS  
287100/08 - MARCIAL TAVARES DE MOURA FILHO - HEB  
287127/08 - LELIS GUTIERREZ - CMNS  
287232/08 - MARIA MARLI DOS SANTOS - CMNS  
287267/08 - MARILINA MENDES DE MOURA MOREIRA - CMNS  
287283/08 - WALTER MEIER - HEB  
287313/08 - NADIR DE SOUZA OLIVEIRA - IZL  
287550/08 - SYLLAS FERREIRA GOMES - AML  
287593/08 - LEONICE MAIOLE - IZL  
287623/08 - HELOISA HELENA DE ALMEIDA GRENIER CAPOCI - CMNS  
287780/08 - MARISA BASTASINI COSTA - CMNS  
287909/08 - JORGINA MONTEIRO ROSA - HEB  
287917/08 - MARIA DE FATIMA RIBEIRO - FAMG  
287941/08 - SEBASTIANA FERREIRA DOS SANTOS - AML  
287968/08 - ANA MARIA SCHIMURE ROBAZZA - AML  
287976/08 - BENEDITO DE PAULA - IZL  
288603/08 - ANA CONCEBIDA VENANCIA DE NOVAES - FAMG  
288611/08 - APARECIDA DAS GRACAS MENEGUELLI - IZL  
289014/08 - JOEMI ANTÔNIO SIQUEIRA DA SILVA - CMNS  
289260/08 - SOLANGE PIMENTA PORRUA - IZL  
289286/08 - FRANCISCA DO CARMO DE ALMEIDA PEREIRA - HEB  
289405/08 - TEREZINHA DO ROCIO MOCHELIN PINTO - HEB  
289677/08 - MILTOM VIEIRA DE AQUINO - CMNS  
290144/08 - IRIS CRESTANI - FAMG  
291302/08 - SONIA MARIA TENORIO ALBUQUERQUE - AML  
292490/08 - ELOISA MARILU APARECIDA VERNER - CMNS  
292589/08 - MARIA LUIZA DA SILVA - FAMG  
292597/08 - HELENA LUIZA DE OLIVEIRA - HEB  
292619/08 - JOÃO SOARES DE ALMEIDA - CMNS  
292643/08 - VERA PEREIRA LOYOLA PORZYCKI - HEB  
292805/08 - CLOVIS MORIGGI - CMNS  
292988/08 - ABIGAIL TOSTA DA SILVA - IZL  
293836/08 - RUTH WESTPHAL - FAMG  
293909/08 - JOSÉ VANELLI PINHEIRO - HEB  
293933/08 - MARIA OTILIA PISTUM - FAMG  
295049/08 - LUIZ ANTONIO DA SILVA - FAMG  
295090/08 - ADALGIZA GOMES DA SILVA - CMNS  
295200/08 - NEULICELIA APARECIDA VEIGA VOLPI - CMNS  
295219/08 - SUELI DE PAULA ZANIN BUENO - IZL  
295227/08 - DENISE MACEDO REIS GUILHERME - HEB  
295235/08 - ARIIVALDO RIBEIRO - AML  
295472/08 - MOACYR DE PAULO GENOVEZ QUADROS - AML  
295499/08 - JOSÉ CARLOS DA SILVA - IZL  
295502/08 - NEUSA PEÇANHA DO NASCIMENTO - FAMG  
295537/08 - DUILIO SCATOLIN - AML  
295855/08 - JOSÉ DE CASTRO - IZL  
295898/08 - CONCEIÇÃO MARIA VIANNA MORAIS - HEB

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

183445/08 - PEDRO HENRIQUE XAVIER - CAC

**PEDIDO DE RESCISÃO**

306750/08 - SAME SAAB - HEB  
306920/08 - ALBERTO ROBERTI - IZL

**PENSÃO**

277822/08 - ARLINDA SILVA DE SOUZA - IZL  
277911/08 - ORLANDO TOLENTINO DA SILVA - HEB  
284527/08 - CARLOS RUDOLF GRIPP - FAMG  
292244/08 - VLADIMIR FERNANDO SELIVAN - FAMG  
292260/08 - ZAQUEU DE PAULA NEVES - AML  
292279/08 - FREDOLINO RAMOS - HEB  
292325/08 - ADEMAR DA SILVA - AML  
293887/08 - ERICA HORDINA - AML  
293917/08 - JOSÉ ANTONIO SOBRINHO - CMNS  
295529/08 - DANIEL BONIFACIO LOPES - IZL  
295839/08 - DEOLINDO DA SILVA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

302703/08 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - IZL  
304595/08 - JOSÉ SOLLAK - IZL  
304900/08 - JOSÉ SANTINO DA SILVA FILHO - CMNS  
304935/08 - DORA MARLI GUIMARÃES DE OLIVEIRA - HEB  
305591/08 - TEREZA DOS SANTOS - FAMG  
305770/08 - EDSON WASEM - IZL  
305907/08 - CESAR ANTONIO CAGGIANO SANTOS - CMNS

**RECURSO DE REVISTA**

92576/08 - RAUL GOMES BALTAZAR - CMNS  
266987/08 - MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - FAMG  
275196/08 - JOSÉ APARECIDO DA SILVA - AML  
295162/08 - LEONIR COLOMBO - FAMG

**REFORMA**

286120/08 - ARNOLDO BULLE - HEB  
286937/08 - JOSE MELO RIBEIRO - FAMG  
289383/08 - SANDRA DE CASSIA RODRIGUES - CMNS  
292503/08 - MARCO ANTONIO DA SILVA - AML

**RELATÓRIO DE INSPEÇÃO**

481655/07 - ANNA MARIA BASSO - AML

**REPRESENTAÇÃO**

305044/08 - GOVERNO DO ESTADO DO PARANA - FAMG

**RESERVA**

286422/08 - ANTONIO CARLOS MARTINS DOS SANTOS - HEB  
286449/08 - MARCO ANTONIO RAMOS - HEB  
286490/08 - MARTINES DE LEMOS - CMNS  
286635/08 - JOSE CARLOS SANCHES - IZL  
286910/08 - OTAVIO REINALDO CANCIO DO AMARAL - HEB  
287330/08 - AUGUSTO CARLOS PEREIRA - CMNS  
287577/08 - MARIA APARECIDA DA COSTA ROSSI - AML  
287828/08 - TANIA MARIA DOS SANTOS - CMNS  
287836/08 - DIONESIO WALDEMAR HARMEL - AML  
289340/08 - EGIDIO LUIZ STREMEL - AML  
289375/08 - ISMAEL FERMIANO DA SILVA - IZL  
292562/08 - JOAO ANTONIO FERREIRA DA SILVA - HEB  
292570/08 - VILMAR MENDES BATISTA - FAMG

**REVISÃO DE PROVENTOS**

293860/08 - CIDALIA MATTOS TEIXEIRA - HEB

**REDISTRIBUIÇÃO**

Período de 03/06/2008 a 09/06/2008  
Total de processos distribuídos no período: 35

03/06/2008

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

284934/08 - NORBERTO MARTINS QUENTAL - IZL

**LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

83879/08 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - FAMG

**PEDIDO DE RESCISÃO**

219911/08 - JOSE VIEIRA DA ROSA - SRVF  
273118/08 - VALDEMAR JOSÉ BOSI - SRVF  
284110/08 - JACIR ANTONIO CARDOZO - SRVF

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

165005/08 - MAURICIO YAMAKAWA - IZL

04/06/2008

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

231172/08 - SEIZI KAWANO - IZL  
232918/08 - EDNO GUIMARÃES - FAMG  
240406/08 - VANDERLEY CERANTO - HEB  
253427/08 - Frederico Fernando Diedrich - CAC

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

156138/08 - ROBERTO FREIRE DA SILVA - TBC  
156162/08 - JOSE ANTONIO CEZARIO - TBC  
156626/08 - SILOMAR ELIAS DE OLIVEIRA - TBC  
158190/08 - ALTAMIR SANSON - IZL  
175639/08 - CARLOS ALBERTO VIEIRA - IZL

**REQUERIMENTO TOGADO**

270305/08 - CÉLIA ROSANA MORO KANSOU - SRVF

05/06/2008

**PEDIDO DE RESCISÃO**

575877/06 - JONAS ERALDO DE LIMA - CAC  
223935/08 - CARLOS AUGUSTO MOREIRA JUNIOR - JTL  
244932/08 - HILARIO ANDRASCHKO - JTL

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

244398/08 - EUNICE MARA CHUEIRE CATAI - HEB  
267363/08 - IZIDORO DALCHIAVON - HEB  
268823/08 - ANTONIO IVO COELHO - AML

06/06/2008

**PEDIDO DE RESCISÃO**

648177/07 - ADIR ELOI DA LUZ - HGH

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

147330/07 - ADMIR STRECHAR - JTL

**RECURSO DE REVISTA**

645402/07 - VERA LUCIA DA COSTA SILVA - FAMG

09/06/2008

**ADMISSÃO DE PESSOAL**

118822/00 - MARIA INES BOTELHO - AML  
448054/07 - VITOR HUGO RIBEIRO BURKO - FAMG

**APOSENTADORIA**

264460/02 - LEA MARISE FEIX - SRVF  
212246/04 - LIDIA PANDOLFO PEDROSO - HGH

**PEDIDO DE RESCISÃO**

212488/08 - JOSE APARECIDO MENEGHIN - RMG  
274483/08 - ALDAIR TARCISIO RIZZI - FAMG

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

224567/08 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - SRVF  
224885/08 - WILMAR SACHETIN MARÇAL - SRVF  
238398/08 - ONOFRE RIBEIRO DE ALMEIDA - AML

**PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

164602/08 - FLÁVIO LUIZ SIRENA - IZL

DP, em 11 de junho de 2008.

**Gabinete da Presidência****PORTARIA Nº 160/08**

O CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos dos artigos 142 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e art. 24, II, do Regimento Interno, resolve

**DESIGNAR**

o Conselheiro Corregedor-Geral Fernando Augusto Mello Guimarães, Matr. nº 50.621-4, o Conselheiro Vice-Presidente Henrique Naigeboren, Matr. nº 50.033-0, o Conselheiro Artagão de Mattos Leão, Matr. nº 50.020-8 e o Procurador Geral Elizeu de Moraes Correa, Matr. nº 50.041-0, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Ética e Disciplina a fim de apurar os fatos contidos no Processo nº 225466/08-TC.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 15 de maio de 2008.

**NESTOR BAPTISTA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 190/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 276117/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário HARRY AVON, Matrícula nº 50.927-2, ocupante do cargo de Assessor Jurídico, AJ, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 25 de maio a 23 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 191/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207131/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário RICARDO BURGO LINS, Matrícula nº 50.585-4, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 06, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 19 de abril a 18 de maio de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 193/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 283849/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, ao funcionário SEVERO FERREIRA RUPPEL NETO, Matrícula nº 50.272-3, ocupante do cargo de Consultor Técnico, CT, Nível 1, Referência IV, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 10 (dez) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 28 de maio a 6 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 194/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 283830/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária LUCIMARA SCHNEIDER, Matrícula nº 50.614-1, ocupante do cargo de Técnico de Controle Econômico, TCE, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, no período de 27 de maio a 10 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 3 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 195/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 290691/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária ANA PAULA PIMPÃO BRAGA, Matrícula nº 50.111-5, ocupante do cargo de Oficial de Controle, OC, Nível D, Referência 09, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 14 (quatorze) dias de licença para tratamento de sua saúde, no período de 02 a 15 de junho de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 196/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 281544/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 221, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária IVONE TOD DECHANDT, Matrícula nº 50.913-2, ocupante do cargo de Técnico de Controle Contábil, TCC, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 03 (três) dias de licença para tratamento de sua saúde, em prorrogação, no período de 26 a 28 de maio de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 197/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XLVI, c, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Processo nº 207140/08-TC, resolve

**CONCEDER**

de acordo com o art. 215 combinado com o art. 237, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1970, à funcionária MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN, Matrícula nº 50.074-7, ocupante do cargo de Técnico de Controle Administrativo, TCA, Nível G, Referência 11, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, em pessoa da família, em prorrogação, no período de 22 a 30 de abril de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**PORTARIA Nº 198/08**

O CONSELHEIRO HENRIQUE NAIGEBOREN, PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 113/2005; pelo art. 16, XL, do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 004/08-GCNB, de 02 de junho de 2008, resolve

**DESIGNAR**

com fundamento nos arts. 70, 71 e 72 e seus parágrafos, da Lei nº 6174, de 16 de novembro de 1970, o funcionário EMILIO MAURO BARBOSA, Matrícula nº 51.212-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Gabinete de Conselheiro, Símbolo 2-C, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir EUNICE VANDERLEY ALEXANDRE SIEBERT, Matrícula nº 50.233-2, no cargo em comissão de Assistente Técnico de Conselheiro, Símbolo DAS-4, durante seu impedimento (férias) no período de 12 de junho a 11 de julho de 2008.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 4 de junho de 2008.

**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Presidente em exercício

**Corregedoria Geral**

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 164238/08 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PORTO AMAZONAS - PR

I - Oficie-se ao requerente para que se manifeste sobre os esclarecimentos prestados pelos Srs. Rubens Pedro Hillebrant e Vicente Lourenço no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 140096/08 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - PR

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SERTANEJA - PR

I - Intime-se a requerente para que se manifeste sobre as justificativas apresentadas pela vereadora Maria Lúcia Stillato da Silva, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 2606/08 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - PR

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE IPORÃ - PR

(ADVOGADO CONSTITUÍDO: DR. IVAN CÉSAR DE SOUZA - OAB/PR Nº. 26.550)

I - Remetam-se os autos à Diretoria Jurídica, para anexação à Admissão de Pessoal de nº. 10774-9/08, a fim de subsidiar o exame da legalidade dos atos nela contidos, nos termos do Parecer 7905/08 – DIJUR, que acatei; II - Publique-se. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 185618/08 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU - PR

I - Preliminarmente, oficie-se ao Inspetor Diretor da Guarda Municipal de Foz do Iguaçu, Sr. Fagundes Maquarre, para apresentar justificativas e/ou esclarecimentos acerca da notícia de irregularidades trazida neste expediente, no prazo de 15 (quinze) dias; II - Após, voltem. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REQUERIMENTOS AO CORREGEDOR GERAL

PROCESSO: 475132/07 - TC

ORIGEM: MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE COLOMBO - PR

(PROCURADORES CONSTITUÍDOS: DR. CRISTIANO JOSÉ BARATTO - OAB/PR Nº. 22.343 e DR. ESTEVÃO BUSATO - OAB/PR Nº. 29.243)

I - Manifestem-se os vereadores requerentes sobre as justificativas apresentadas às fls. 244/246; II - Após, voltem. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: DENÚNCIA

PROCESSO: 92711/08 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

DENUNCIANTE: S.D.D.S.

DENUNCIADO: I.B.

I - Revejo o item III do despacho de fls. 26 e determino a expedição de ofício para contraditório e ampla defesa ao Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, I. B., para, querendo, apresentar defesa e produzir as provas que pretender, no prazo IMPROPRORROGÁVEL de 15 (quinze) dias; II - Publique-se. GCG, em 5 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 145376/06 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PR

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANTU - PR

I - Tendo em vista que na manifestação apresentada pela Câmara Municipal inexistia qualquer documento que aponte a adoção de medidas para apurar possíveis prejuízos causados pelo vereador E. L. R., assim como para buscar o ressarcimento, oficie-se novamente ao Presidente da Câmara para que dê cumprimento ao despacho de fls. 68 e 69, no prazo de 30 (trinta) dias, alertando-o que o descumprimento de determinação desta Corte enseja a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica; II - Publique-se. GCG, em 9 de junho de 2008. Fernando Augusto Mello Guimarães. Corregedor-Geral.

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

PROCESSO: 3548/08 - TC

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PALOTINA - PR

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PALOTINA - PR

Vistos e examinados,

Trata-se de notícia de possíveis irregularidades formulada pelo Presidente do Poder Legislativo do Município de Palotina, Sr. Jonas Mario Vendruscolo, relativas a obras de asfaltamento feitas na gestão do atual Prefeito, Sr. Elir de Oliveira (gestão 2005/2008), que, após poucos dias de suas conclusões, já estariam se deteriorando. A Câmara Municipal de Palotina encaminhou ainda cópia da manifestação da Comissão de Obras e Serviços Públicos sobre os fatos, juntando mais de 40 (quarenta) fotos tiradas das obras pelo cidadão Edmundo Stefanello, nas quais constam as localizações das mesmas. Em resposta ao pedido de esclarecimento efetuado pela Comissão de Obras e Serviços Públicos acerca do objeto da presente, o Sr. Prefeito alegou que o Sr. Edmundo Stefanello, que relatou a suposta irregularidade à Câmara Municipal, o teria delatado apenas por motivos pessoais, visto que já teria sido processado pelo Prefeito por prestar falso testemunho à CPI daquela Câmara. Afirmou também que o Município sempre teria praticado os atos necessários para o controle da qualidade e da regular execução dos serviços prestados ao mesmo (fls. 71). Ademais, as fotos anexadas teriam sido tiradas de forma a superdimensionar “pequenos artefatos ou objetos com flagrante e inaceitável intenção de modificar a realidade”. Sobre a foto de um cruzamento, aduziu que parece ser da Avenida Central, onde haveria grande tráfego de caminhões, o que, somado à chuva, causaria a deterioração do asfalto, vez que as operações tapa buracos têm um tempo curto de duração. Quanto às



## Atos de Gabinete

## Artagão de Mattos Leão

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° : 757/08**

**PROCESSO N° : 600123/07**

**ORIGEM : ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**

**INTERESSADO : DARIO BORTOLINI**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

Trata de prestação de contas do convênio n° 166/2007 celebrado entre a **Associação Paranaense de Cultura de Curitiba** e a **Fundação Araucária**, relativa ao exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil, cento e oitenta e dois reais), que teve por objeto a implementação do projeto protocolado sob n° 11913 – Inflexões Urbanas: Mimentos Decisivos para as Cidades Contemporâneas, contemplado do Programa de Apoio à Organização de Eventos de Extensão e Difusão Acadêmica – 2º Semestre 2007.

Após a juntada do Termo de Cumprimento dos Objetivos, protocolo n° 7825-5/08, fls. 87 e 88, a Diretoria de Análise de Transferências em Instrução n° 1.844/08, fls. 94 e 95, opina pela regularidade das contas.

No mesmo sentido manifesta-se o Ministério Público junto a este Tribunal em Parecer n° 6.240/08, fls. 96.

É o relatório.

**DA DECISÃO**

Considerando a Instrução n° 1.844/08 da Diretoria de Análise de Transferências e Parecer n° 6.240/08 do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar n° 113/2005 c/c art. 428 do Regimento Interno, **JULGO regular** a presente prestação de contas de convênio celebrado entre a **Associação Paranaense de Cultura de Curitiba** e a **Fundação Araucária**, relativa ao exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 2.182,00 (dois mil, cento e oitenta e dois reais), de responsabilidade do Sr. **Dario Bortolini**.

Tribunal de Contas, em 10 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 275480/08**

**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**

**INTERESSADO : OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA**

**ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO**

**DESPACHO : 1441/08**

I – Versa o presente expediente sobre Pedido de Rescisão formulado por advogado, devidamente constituído pelo Prefeito do Município de Araucária, acima indicado, no qual busca a suspensão da inclusão do nome do Prefeito Olizandro José Ferreira "... de qualquer listagem restritiva de direitos político-eleitorais."

II – O Requerente buscou ancorar o seu pedido no art. 494, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, trazendo a colação o Acórdão n° 20168 da 5ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Paraná, exarado em Agravo de Instrumento sob o n° 422.153-8 e o Acórdão n° 30914 da 4ª Câmara Cível do Pretório retromencionado, lançado em Agravo de Instrumento sob o n° 422466-0.

III – Entretanto, em data de 03 de junho de 2008, por intermédio de requerimento protocolado sob o n° 29450-6/08, subscrito pelos advogados do Postulante, manifestam o desinteresse na análise da presente rescisória por parte desse Tribunal, solicitando o seu arquivamento.

IV – Considerando que o Pedido de Rescisão é de iniciativa da parte e esta manifesta o seu não interesse de que o mesmo prossiga no Tribunal, defere-se o pedido formulado.

V – Devolvam-se os autos ao interessado.

VI – Publique-se.

VII – Cumpra-se.

Gabinete, em 05 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 23847/07**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE COLORADO**

**INTERESSADO : MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**

**DESPACHO : 1471/08**

Ressalte-se, preliminarmente, que o processo n° 2384-7/07 foi julgado por meio do Acórdão n° 656 de 07 de maio de 2008- Segunda Câmara, devidamente publicado nos Atos Oficiais n° 149, de 16 de maio de 2008, conforme certificação de fls. 73-verso.

Considerando o disposto nos arts. 477 e 484 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas c/c o art. 56, II, Parágrafo Único da Lei Complementar n° 113/2005:

I – recebo o protocolo n° 30011-5/08, fls. 79 a 103, como Recurso de Revista, em razão de sua tempestividade. Ressalto a juntada do protocolo n° 27929-9/08, fls. 74 a 78.

II – encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para a devida autuação e sorteio de relator de relator.

III – Publique-se.

Gabinete, 30 de maio de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 172648/08**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAMBIRA**

**INTERESSADO : JOSE DECINIO CATANEO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1477/08**

I – O Prefeito Municipal de Cambira, Sr. José Decinio Cataneo, e seu procurador constituído, por meio dos protocolos n° 28240-0/08 (fls. 238) e 28533-7/08 (fls. 241), requerem dilação de prazo para atendimento ao Ofício n° 912/08-OCN-DCM.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da data do presente despacho.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o interstício temporal.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 4 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 127871/08**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE CANDÓI**

**INTERESSADO : MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1478/08**

I – O Município e Candóí, através de procurador devidamente habilitado, por meio do protocolo n° 28846-8/08, requer dilação de prazo para atendimento ao Ofício n° 981/08-OCN-DCM.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar de 13/06/2008.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o interstício temporal.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 4 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 447590/05**

**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE MARIALVA**

**INTERESSADO : ANTONIETA BELLINATI PEREZ**

**ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA**

**DESPACHO : 1479/08**

I – Considerando o disposto no art. 360, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, **indefer-se** o pedido constante no protocolo n° 28528-0/08, fls. 143, firmado pelo Sr. Jorge Carlos Marcelino Junior, tendo em vista a ausência de instrumento procuratório e motivação para o pleito.

II – Publique-se.

Gabinete, 4 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 150741/08**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA**

**INTERESSADO : EDSON ANTONIO PRIMON**

**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL**

**DESPACHO : 1482/08**

I – O Prefeito Municipal de Matelândia, Sr. **Édson Antônio Primon**, por meio do protocolo n° 27428-9/08, fls. 436, requer dilação de prazo para exercer o contraditório, conforme intimação efetivada por este Tribunal de Contas.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 04/06/2008.

III – Encaminhe-se à Diretoria de Contas Municipais para acompanhar o interstício temporal.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 5 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 119020/08**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TAMARANA**

**INTERESSADO : ROBERTO DIAS SIENA**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1484/08**

Por determinação do Conselheiro Relator, nos termos do art. 32, I, do Regimento Interno, converta-se o feito em diligência externa à origem, para que no prazo de 30 (trinta) dias, o **Município de Tamarana**, na pessoa de seu representante legal, adote as medidas necessárias à regularização do processo e/ou exerça o direito constitucional ao contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art. 5º, LV, da CF/88, em atenção ao Parecer n° 7.811/08 da Diretoria Jurídica, fls. 26.

Gabinete, 5 de junho de 2008.

SANDRA MARITZA BECHER DE OLIVEIRA

Diretora de Gabinete

**PROCESSO N° : 471765/07**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1485/08**

I – O Prefeito Municipal de Altonia, Sr. **Amarildo Ribeiro Novato**, por meio do protocolo n° 29350-0/08, requer dilação de prazo para atendimento de diligência demandada pelo Ofício n° 2.078/08-ODL-DIJUR.

II – Nos termos do Parágrafo Único, do art. 389 do Regimento Interno, concede-se a dilação de prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 19/06/2008.

III – Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para acompanhar o interstício temporal.

IV – Publique-se.

V – Cumpra-se.

Gabinete, 5 de junho de 2008.

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Conselheiro Relator

**PROCESSO N° : 471838/07**

**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ALTONIA**

**INTERESSADO : AMARILDO RIBEIRO NOVATO**

**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**

**DESPACHO : 1486/08**

I – O Prefeito Municipal de Altonia, Sr. **Amarildo Ribeiro Novato**, por meio do protocolo n° 29347-0/08, requer dilação de prazo para atendimento de diligência demandada pelo Ofício n° 1.958/08-ODL-DIJUR.









**PROCESSO Nº** : 124414/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA EMILIA PASSOS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO ESTADUAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 496/08  
 O presente processo refere-se à Pensão Estadual concedida a Interessada através dos Atos de Benefício Previdenciário nº 63371/08 e nº 63372/08, publicados no D.O.E. nº 7641, datado de 17/01/08, em razão do falecimento do servidor Aldo de Oliveira, em 21/12/2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5695/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6443/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 30 de maio de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 110405/08  
**ORIGEM** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO DE CORBELIA  
**INTERESSADO** : NELCILIA BARRETTA GABANA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 497/08  
 O presente processo refere-se à Aposentadoria Municipal concedida a Interessada através da Portaria nº 21/2008, publicada no jornal “O Paraná”, datado de 29/02/08, no cargo de Professora do Município de Corbélia.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5129/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por meio do Parecer nº 5942/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 30 de maio de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 631622/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
**INTERESSADO** : HOLDINA KUSSMAUL DUIM  
**ASSUNTO** : PENSÃO ESTADUAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 498/08  
 O presente processo refere-se à Pensão Municipal concedida a Interessada através do Decreto nº 040/2007, publicado no Jornal Oficial local. Edição nº 119, datado de 16/06/07, em razão do falecimento do servidor Orlando Duim Filho, em 03/03/2007.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6244/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6691/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 30 de maio de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 179952/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ALCEBIANES CELESTINO DE SOUZA  
**ASSUNTO** : RESERVA REMUNERADA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 499/08  
 O presente processo refere-se à transferência para a Reserva Remunerada concedida ao Interessado através da Resolução nº 2431, publicada no D.O.E. nº 7590, datado de 01/11/07, no posto/graduação de Subtenente, LF-01, da PMPR.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6143/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6639/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 30 de maio de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 324886/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
**INTERESSADO** : DERCIO JARDIM JUNIOR  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 500/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2005.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7138/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7627/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 30 de maio de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 200935/08  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA  
**INTERESSADO** : JOÃO BATISTA LINHARES, MARIA BERNADETE KLUGEI GEMELI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 501/08  
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBEMA, relativa ao exercício financeiro de 2003/2007, no valor de R\$ 82.205,25 (oitenta e dois mil, duzentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), que teve por objeto pagamento de pessoal e encargos sociais.  
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2510/08, fls. 77/78, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7822/08, às fls. 79.

É o relatório.  
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *JOÃO BATISTA LINHARES*.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 490530/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ANAHY  
**INTERESSADO** : VALDEMAR JOSÉ BOSI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 502/08  
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SETP ao MUNICÍPIO DE ANAHY, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), que teve por objeto a aquisição de equipamentos e material de consumo, em atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social.  
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 1563/08, fls. 208/210, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 5567/08, às fls. 211.  
 É o relatório.  
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *VALDEMAR JOSÉ BOSI*.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 124611/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 503/08  
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED ao MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 767.786,89 (setecentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e nove centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar aos alunos da rede de ensino público estadual, residentes na área rural do Município.  
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2092/08, fls. 70/72, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7962/08, às fls. 73.  
 É o relatório.  
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *LEOPOLDO DA COSTA MEYER*.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 200222/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE UBIRATÃ  
**INTERESSADO** : FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 504/08  
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED ao MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, relativa ao exercício financeiro de 2006/2007, no valor de R\$ 104.134,30 (cento e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e trinta centavos), que teve por objeto oferecer condições à prestação do serviço de transporte escolar rural aos alunos da rede pública estadual de ensino.  
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2273/08, fls. 345/346, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7523/08, às fls. 347.  
 É o relatório.  
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *FABIO DE OLIVEIRA D ALECIO*.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008  
 HENRIQUE NAIGEBOREN  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 142722/08  
**ORIGEM** : CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGUEIRAS  
**INTERESSADO** : VALKIRIA RIBEIRO DOS SANTOS SILVA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 505/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2007.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5760/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6137/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 501028/07  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : WILMAR SACHETIN MARÇAL  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 506/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Teste Seletivo, disciplinado pelo Edital nº 87/2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 1863/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7657/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 484823/04  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE  
**INTERESSADO** : LUIZ ANTONIO KRAUSS  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 507/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2000.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7383/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8023/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 167237/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CASTRO  
**INTERESSADO** : MOACYR ELIAS FADEL JUNIOR  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 508/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2004.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7430/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8054/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 127645/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 509/08  
 Trata o presente processo de admissão de pessoal complementar, por meio de Concurso Público, disciplinado pelo Edital nº 001/2002.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6957/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro das nomeações, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7394/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro das nomeações, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 13140/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : APARECIDA MARIA DA SILVA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 510/08  
 O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 9664, publicada no D.O.E. nº 7347, datado de 10/11/06, retificada pela Resolução nº 3689, publicada no D.O.E. nº 7698, de 10/04/08, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEM.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6775/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7685/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 217986/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARGARETE MENDES MOLINARI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 511/08  
 O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual, por invalidez, concedida a Interessada através da Resolução nº 3622, publicada no D.O.E. nº 7687, datado de 26/03/08, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF-01, da SEED.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7330/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7804/08.  
 A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 217765/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : HELENY PERON PONCHIO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA:** 512/08  
 O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 3.371, publicada no D.O.E. nº 7.671, datado de 03/03/08, no cargo de Professora, Nível II – 11, LF-01, da SEED.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7631/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8058/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 210370/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : ANTONIO ALBANO PEREIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 513/08

O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 3371, publicada no D.O.E. nº 7671, datado de 03/03/08, no cargo de Agente Universitário, LF-01, da UEL.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6792/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8005/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 240279/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NILSE IRACY TAPIA PAVOSKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA ESTADUAL  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 514/08

O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 3462, publicada no D.O.E. nº 7677, datado de 11/03/08, no cargo de Professor, Nível I – 11, LF-01, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7493/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 7895/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 231890/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : MARIA APARECIDA NOGUEIRA DE SOUZA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 515/08

O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 3471, publicada no D.O.E. nº 7677, datado de 11/03/08, no cargo de Agente de Execução – Técnico Administrativo, LF-01, da SEED. A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 7697/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 8120/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 130600/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NASIMA ELIAS EID  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 516/08

O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida a Interessada através da Resolução nº 3209, publicada no D.O.E. nº 7657, datado de 12/02/08, no cargo de Professor, Nível II – 9, LF-05, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 6076/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6634/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 132085/08  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : EURIDES PRODOSSIMO MOELLER  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 517/08

O presente processo refere-se à Aposentadoria Estadual concedida ao Interessado através da Resolução nº 3302, publicada no D.O.E. nº 7666, datado de 25/02/08, no cargo de Professor, Nível II – 11, LF-02, da SEED.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 5659/08-DIJUR, opina pela legalidade e registro do ato concessório, posicionamento corroborado pelo Ministério Público, por meio do Parecer nº 6244/08.

A instrução processual permite concluir que os requisitos legais exigidos foram cumpridos, razão pela qual decido pelo registro do ato concessório, na forma prescrita pela norma do artigo 428 do Regimento Interno desta Casa.

Gabinete, 3 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 214835/07  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : ESIO DE PADUA FONSECA,WILMAR SACHETIN MARÇAL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 530/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária à UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2006/2007, no valor de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), que teve por objeto a execução do Projeto nº 8775 – Curso de Inverno: II Genética nas Férias.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2374/08, fls. 134/135, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 7745/08, às fls. 136.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *WILMAR SACHETIN MARÇAL*.  
Gabinete, 4 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 205755/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAMBÉ  
**INTERESSADO** : ADELINO MARGONAR  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 533/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED ao MUNICÍPIO DE CAMBÉ, relativa ao exercício financeiro de 2006, no valor de R\$ 79.612,05 (setenta e nove mil, seiscentos e doze reais e cinco centavos), que teve por objeto a prestação de serviço de transporte escolar. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 393/08, fls. 44/45, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8279/08, às fls. 47.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *ADELINO MARGONAR*.

Gabinete, 4 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 118490/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL  
**INTERESSADO** : LUIZ CARLOS GUIMARÃES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 549/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED ao MUNICÍPIO DE FLOR DA SERRA DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2007/2008, no valor de R\$ 89.132,84 (oitenta e nove mil, cento e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos), que teve por objeto a prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede pública estadual, residente na área rural do Município.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2884/08, fls. 54/56, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8386/08, às fls. 57.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *LUIZ CARLOS GUIMARÃES*.  
Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 183208/08  
**ORIGEM** : INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 550/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária ao INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ, relativa ao exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 5.510,00 (cinco mil, quinhentos e dez reais), que teve por objeto transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 12390 - Reunião para atualização técnica sobre produção e mercado de erva-mate, como alternativa de renda e conservação ambiental em sistema de produção de agricultura familiar. A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2639/08, fls. 53/55, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8787/08, às fls. 56.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *JOSÉ AUGUSTO TEIXEIRA DE FREITAS PICHETH*.

Gabinete, 10 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 82511/08  
**ORIGEM** : INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA  
**INTERESSADO** : ANA MARIA MORAES GOMES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 552/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Fundação Araucária ao INSTITUTO FILADELFA DE LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2007/2008, no valor de R\$ 1.520,00 (mil quinhentos e vinte reais), que teve por objeto a transferência de recursos financeiros para implementação do projeto protocolado sob o número: 11848 - Encontro de Extensão da Unifil, conforme Anexo Relação de Projetos no Convênio, contemplado no PROGRAMA DE APOIO À ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE EXTENSÃO E DIFUSÃO ACADÊMICA - 2º SEMESTRE 2007 - Chamada Projetos 04/2007.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2559/08, fls. 66/68, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8792/08, às fls. 69.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade da Sra. *ANA MARIA MORAES GOMES*.  
Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 90140/08  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GRANDES RIOS  
**D:INTERESSADO** : GILBERTO ANTONIO RICIERI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 553/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo IASP à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE GRANDES RIOS, relativa ao exercício financeiro de 2006/2007, no valor de R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais), que teve por objeto a construção de uma quadra de areia, ampliação da estrutura metálica do abrigo e aquisição de gêneros alimentícios e material esportivo.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2618/08, fls. 99/100, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8786/08, às fls. 101.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *GILBERTO ANTONIO RICIERI*.

Gabinete, 10 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 68721/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE CAPANEMA  
**INTERESSADO** : MILTON KAFER  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 554/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEED ao MUNICÍPIO DE CAPANEMA, relativa ao exercício financeiro de 2007, no valor de R\$ 30.600,00 (trinta mil e seiscentos reais), que teve por objeto o pagamento de despesas relativas ao uso da edificação onde funciona o CEEBJA – Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2641/08, fls. 55/56, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8388/08, às fls. 57.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *MILTON KAFER*.

Gabinete, 10 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 168596/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
**INTERESSADO** : CELSO WITCEL DIAS,MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA**: 555/08

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela SEDU ao MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, relativa ao exercício financeiro de 2003/2006, no valor de R\$ 22.346,93 (vinte e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos), que teve por objeto execução do Centro Social.

A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2450/08, fls. 196/197, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8385/08, às fls. 198.

É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, **JULGO** regular a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *CELSO WITCEL DIAS*.

Gabinete, 10 de junho de 2008  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
Conselheiro Relator

**PROCESSO Nº** : 555195/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : PAULO MAC DONALD GHISI  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 235/08

**I** - Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para instrução e parecer.

**II** - Após, voltem-me para julgamento.

É o despacho.  
Gabinete, 4 de março de 2008.

**CLÁUDIO AUGUSTO CANHA**  
Auditor

**PROCESSO N °** : 148600/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 711/08

I – Preliminarmente à Diretoria de Protocolo para, nos termos do art. 355, § 1º, do Regimento Interno, retificar a autuação, fazendo constar como interessado o Sr. Pedro Wosgrau Filho.

II – Encaminhe-se à Diretoria de Execuções, para fins do art. 153, II, do Regimento Interno deste Tribunal, no que diz respeito aos valores constantes do item “3.1” da Instrução nº 1354/08-DAT (fls. 116), da Diretoria de Análise de Transferências; III – Nos termos do art. 153, VI, do mesmo regimento, proceder à intimação da Sr. Pedro Wosgrau Filho, gestor das contas/ordenador das despesas, para que no prazo de 30 (trinta) dias, efetue o devido recolhimento, em razão da ausência de aplicação financeira dos recursos recebidos, sob pena de inscrição em dívida ativa.

É o despacho.  
 Gabinete, 27 de maio de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 193307/07  
**ORIGEM** : PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : NORMA WELINSKI DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 720/08

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº 7709/08 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.  
 III - À DIJUR para providenciar.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 29 de maio de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 399169/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ASSIS CHATEAUBRIAND  
**INTERESSADO** : DALILA JOSÉ DE MELLO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 724/08

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº 7625/08 do Ministério Público junto a esta Corte.

II - Prazo de 15 dias.  
 III - À DIJUR para providenciar.  
 u É o despacho.  
 Gabinete, 29 de maio de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 74799/08  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : CLAUDETE AMODIO ROLKOUSKI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 733/08

I - Preliminarmente, em razão do Parecer nº 6402/08 do Ministério Público, determino o encaminhamento à origem para que sejam prestados os esclarecimentos necessários;

II - Prazo de 15 dias;  
 III - À Diretoria Jurídica para providenciar.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 521649/07  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : GEDIEL MARTINS  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 734/08

Trata o presente expediente de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, no cargo de Guarda Municipal, Padrão 125, Referência “H”, vencimento II, lotado na Secretaria Municipal da Defesa Social de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 3213/08, opinou pela legalidade e registro, posicionamento não acompanhado pelo Ministério Público nos termos do Requerimento nº 177/08:

Em tal propósito, tratando-se de procedimento prévio e indispensável ao exame de mérito da aposentadoria, pois que **o servidor foi admitido em data posterior ao advento da Constituição Federal de 05/10/1988**, este representante do Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência que **determine a suspensão do trâmite deste processo** e fixe prazo para que a municipalidade, em autos apartados, envie os documentos de admissão do servidor e requeira o competente registro.

Este Tribunal de Contas, através do Acórdã 1421/2006, decidiu a respeito das admissões de servidores que não foram encaminhados, nos seguintes termos: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar que as admissões relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92, sejam tidas como válidas e legais; que as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta) anteriores ao ano de 2000, sejam aceitas como válidas e legais, para fins de registro, com fulcro na ponderação de valores entre os Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica no caso concreto, ressaltando-se no caso, o *Princípio da Boa-fé*.

Compulsando a documentação que instrui este processo verifica-se que o servidor ingressou no serviço público em janeiro de 1991, período atingido pela decisão proferia, razão pela qual determino, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, o encaminhamento do feito ao Ministério Público para pronunciamento quanto ao mérito.

É o despacho.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 12540/04  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : MARIA APARECIDA RODRIGUES  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 735/08

Trata o presente expediente de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Padrão 02, Referência “D”, lotado na Secretaria Municipal da Educação de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 17360/07, opinou pela legalidade e registro, posicionamento não acompanhado pelo Ministério Público nos termos do Requerimento nº 177/08:

Em tal propósito, tratando-se de procedimento prévio e indispensável ao exame de mérito da aposentadoria, este representante do Ministério Público de Contas acolhe, em termos, a pretensão do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, no sentido de que Vossa Excelência **determine a suspensão do trâmite deste processo**, permitindo àquela autarquia que extraia cópia dos documentos de admissão da servidora e requeira o competente registro, ocasião em que os argumentos alegados no Parecer nº 514/2007/IPMC serão adequada e oportunamente examinados.

Este Tribunal de Contas, através do Acórdão 1411/2006, decidiu a respeito das admissões de servidores que não foram encaminhados, nos seguintes termos: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar que as admissões relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92, sejam tidas como válidas e legais; que as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta) anteriores ao ano de 2000, sejam aceitas como válidas e legais, para fins de registro, com fulcro na ponderação de valores entre os Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica no caso concreto, ressaltando-se no caso, o *Princípio da Boa-fé*.

Compulsando a documentação que instrui este processo verifica-se que o servidor ingressou no serviço público em janeiro de 1991, período atingido pela decisão proferia, razão pela qual determino, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, o encaminhamento do feito ao Ministério Público para pronunciamento quanto ao mérito.

É o despacho.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 43125/08  
**ORIGEM** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
**INTERESSADO** : MARIA ELODI SILVEIRA  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 736/08

Trata o presente expediente de aposentadoria por invalidez do servidor acima citado, no cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, Padrão 201, Referência “H”, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Curitiba.

A Diretoria Jurídica, nos termos do Parecer nº 3590/08, opinou pela legalidade e registro, posicionamento não acompanhado pelo Ministério Público nos termos do Requerimento nº 179/08:

Em tal propósito, tratando-se de procedimento prévio e indispensável ao exame de mérito da aposentadoria, pois que **o servidor foi admitido em data posterior ao advento da Constituição Federal de 05/10/1988**, este representante do Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência que **determine a suspensão do trâmite deste processo** e fixe prazo para que a municipalidade, em autos apartados, envie os documentos de admissão do servidor e requeira o competente registro.

Este Tribunal de Contas, através do Acórdão 1411/2006, decidiu a respeito das admissões de servidores que não foram encaminhados, nos seguintes termos: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, na conformidade com o voto do Relator e das notas taquigráficas, por unanimidade, julgar que as admissões relativas ao art. 70, da Lei 10.219/92, sejam tidas como válidas e legais; que as admissões realizadas pela Administração Pública Estadual ou Municipal (direta ou indireta) anteriores ao ano de 2000, sejam aceitas como válidas e legais, para fins de registro, com fulcro na ponderação de valores entre os Princípios da Legalidade e da Segurança Jurídica no caso concreto, ressaltando-se no caso, o *Princípio da Boa-fé*.

Compulsando a documentação que instrui este processo verifica-se que o servidor ingressou no serviço público em janeiro de 1991, período atingido pela decisão proferia, razão pela qual determino, nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, o encaminhamento do feito ao Ministério Público para pronunciamento quanto ao mérito.

É o despacho.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 15550/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI  
**INTERESSADO** : VALTER RICHTER  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 743/08

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7942/08 do Ministério Público junto a este Tribunal.

II - Prazo de 15 dias.  
 III - À DIJUR para providenciar.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 2 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 8973/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PALOTINA  
**INTERESSADO** : ELIR DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 745/08

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da diligência objeto do Despacho nº 439/08 (fls.349);

II – À Diretoria Jurídica para os devidos fins;  
 IV – Publique-se.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 281079/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TOLEDO  
**INTERESSADO** : MARLI HUPPES DE ARAÚJO  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 748/08

A Prefeitura Municipal de Toledo, através do ofício nº 916/2007-GAB, encaminha os esclarecimentos prestados pela sua assessoria jurídica quanto ao tempo de serviço utilizado para os dois cargos.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 01/08, opinou pela legalidade e registro e o Ministério Público, não corroborando com esta manifestação, concluiu pela negativa de registro em razão do cômputo em duplicidade do tempo de INS nos dois cargos.

Compulsando os documentos que instruem este processo, verifica-se que a justificativa não está de acordo com o que atestam as certidões de tempo de contribuição às fls.09 e 12.

A justificativa menciona que para os dois cargos foram utilizados os seguintes períodos: 21.02.1979 a 17.12.1983 (1º cargo) e 01.02.1980 a 17.12.1983 (2º cargo), sendo que há tempo em comum, conforme mencionou o Ministério Público. A decisão na forma apregoadada pelo *Parquet* determinará um prejuízo ao servidor, necessitando para tanto de maiores esclarecimentos, assim sendo, decido **pela realização de nova diligência à origem** para que seja justificada a menção de períodos comuns para os dois cargos.

Encaminhe-se à Diretoria Jurídica para os devidos fins, fixando um prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro do ato concedente.

É o despacho.  
 Gabinete, 3 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 188331/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE COLORADO  
**INTERESSADO** : IVANIL APARECIDA SALATTA CALEGARI  
**ASSUNTO** : APOSENTADORIA  
**DESPACHO** : 750/08

I - Nos termos do art. 44 da Lei Complementar 113/2005, acolho o pedido de diligência à origem, para atendimento acerca do aduzido no Parecer nº. 7909/08 da Diretoria Jurídica desta Corte.

II - Prazo de 15 dias.  
 III - À DIJUR para providenciar.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 4 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 85363/05  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA

**INTERESSADO** : MARIA ELISA FERRAZ PACIORNIK, ROBERTO MORENO LOPES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 752/08

I – Na forma do art.32, I, do Regimento Interno e nos termos da Instrução nº 2964/08, da Diretoria de Análise de Transferências, determino citação da Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas de Curitiba, na figura de seu representante legal e da Sra. Maria Elisa Ferraz Paciornik, para exercício do contraditório e ampla defesa;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins, na forma do art. 355 do Regimento Interno;  
 IV – Publique-se.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 4 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 205239/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 754/08

I – Trata o presente de requerimento pedindo baixa de responsabilidade de José Dalpont;

II – À DEX atesta às fls. 131, que o valor recolhido está correto;  
 III – Pela **baixa de responsabilidade**;  
 IV – À DG para atendimento acerca do disposto no art. 514, do Regimento Interno e, posteriormente à DEX para anotar;  
 V – Publique-se.  
 É o despacho.

Gabinete, 5 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N °** : 41340/05  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 755/08

I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, autorizo a cópia solicitada no Protocolado nº 28521-3/08, com ônus ao requerente, bem como acolho o pedido de dilação de prazo;

II – Fixo prazo de 15 (quinze) dias para a dilação de prazo;  
 III – À Diretoria de Análise de Transferências para os devidos fins;  
 IV – Publique-se.  
 É o despacho.  
 Gabinete, 5 de junho de 2008.  
**HENRIQUE NAIGEBOREN**  
 Conselheiro Relator



O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 1422/07, publicado no Diário Oficial do Município nº. 1175 de 21.12.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7704/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8076/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 653/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 85502/08**  
**ORIGEM : CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA**  
**INTERESSADO : SEBASTIANA VIEIRA REBEQUE**  
**ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL**  
 Trata-se de pensão concedida à interessada acima citada, beneficiário do servidor Osmar de Freitas Rebeque, falecido em 27.10.07, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O pensionamento foi concedido através da Portaria nº. 202, publicado no Jornal Oficial do Município nº. 924 de 13.12.07.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4335/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8136/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 654/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 67938/08**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS**  
**INTERESSADO : SHIRLEY MARIA ANDRES DE CASTRO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, do Grupo Ocupacional Técnico e Administrativo, Subgrupo 3, nível 16, da , encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.

O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 24/08, publicado no jornal “Tribuna do Norte” de 31.01.08.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4453/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8152/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 655/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 296222/05**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO : MILTON CAMARGO**  
**ASSUNTO : PENSÃO MUNICIPAL**  
 Trata-se de pensão concedida ao interessado acima citado, beneficiário da servidora Eronildes dos Santos Camargo, falecido em 05.11.04, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O pensionamento foi concedido através do Ato de Concessão nº. 02/2005, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 247 de 17 a 23 de junho.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5622/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8088/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 656/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 429807/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA**  
**INTERESSADO : MARIA APARECIDA POLETTO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Umuarama, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 143/07, publicado no jornal “Umuarama Ilustrado” de 25.07.07.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 1744/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 3715/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 657/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 173946/08**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**INTERESSADO : EDUÍ GONÇALVES, VALMIR PEREIRA DA SILVA**  
**ASSUNTO : ALERTA**  
**ALERTA. Extrapolação do limite de despesas com pessoal. Pela expedição.**  
 1. Trata-se de processo de alerta ao MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, instaurado em decorrência do exame do relatório de gestão fiscal do Poder Executivo relativo ao período de apuração encerrado em 31/12/2007, em face da extrapolação do patamar da Despesa Total com Pessoal.  
 A Diretoria de Contas Municipais por intermédio da Instrução nº 2194/07 – fls. 25 e 26 - apontou que Poder Executivo ultrapassou o limite de 90 % (noventa por cento) do permitido no artigo 20, III, b da Lei de Responsabilidade Fiscal, em relação a despesas com pessoal.  
 É o relatório  
 2. Considerando o apontado pela Diretoria de Contas Municipais - DCM e com fundamento no art. 286 do Regimento Interno desta Casa, bem como, no art. 134 da Lei Complementar nº 113/2005, DETERMINO a expedição de alerta ao Poder Executivo de GUAPIRAMA, com fulcro no disposto no artigo 59, § 1º, II, da LC 101/2000.

Para as devidas providências, conforme artigo 286, § 1º do Regimento Interno, encaminhe-se os presentes autos à Diretoria de Contas Municipais - DCM.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 658/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 77658/08**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**  
**INTERESSADO : MARIA DAS GRAÇAS BALBINO DOS SANTOS**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria por invalidez da servidora acima citada, ocupante do cargo de Ajudante de Serviços Gerais, Referência 28, do Grupo Operacional, da Prefeitura Municipal de Foz do Iguaçu, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 1265, publicada no Órgão Oficial do Município nº. 852 de 25.01.08.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7417/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8344/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 659/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 54328/05**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO**  
**INTERESSADO : MARIO AUGUSTO PEREIRA**  
**ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação - SEED ao MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, relativa ao exercício financeiro de 2003, no valor de R\$ 72.692,00 (setenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais ), que teve por objeto transporte escolar dos alunos da rede pública estadual, residentes na área rural municipal.  
 A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 562/08, fls. 164, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer nº 8280/08, às fls. 167.  
 É o relatório.  
 Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do **Sr. MARIO AUGUSTO PEREIRA**, gestor das contas/ordenador das despesas.

Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 660/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 140614/08**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE TOLEDO**  
**INTERESSADO : DILMA MARIA MASCARELLO**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Analista em Administração e Planejamento II, Grupo Operacional A-1, da Prefeitura Municipal de Toledo, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido à interessada através da Portaria nº. 108, publicada no Jornal do Oeste de 25.03.08.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 5795/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8311/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 661/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 194234/08**  
**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**  
**INTERESSADO : MARIA CAROLINA DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 2035/08, publicado no Órgão Oficial do Município nº. 469 de 01 a 3 de abril de 2008.  
 A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 7035/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8089/08, concluem pela legalidade e registro do ato.

É o relatório.  
 Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.

Publique-se.  
 Curitiba, 5 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 662/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 46060/06**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**INTERESSADO : MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**I – DO RELATÓRIO**  
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 01/2004.  
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 6784/08, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 8064/08.

**II – DA DECISÃO**  
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.  
 Curitiba, 5 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 663/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 50920/08**  
**ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO**  
**INTERESSADO : ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA**  
**ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL**  
**I – DO RELATÓRIO**  
 Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, para provimento do cargo de Assistente Administrativo, regulamentado pelo Edital n.º 01/2006.  
 A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 7776/08, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 8191/08.

**II – DA DECISÃO**  
 De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.  
 Curitiba, 5 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 664/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 107109/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO**  
**INTERESSADO : SONIA MARIA BOTARO ABELHA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Professor, da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Paraíso, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido à interessada através do Decreto nº. 096/2007, publicado no jornal “O Vale do Paranapanema” de 29 de setembro a 08 de outubro de 2007.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 4283/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 8249/08, concluem pela legalidade e registro do ato.  
 É o relatório.

Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro.  
 Publique-se.  
 Curitiba, 5 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
 Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 665/08 - GCHGH**

**PROCESSO N º : 71850/07**  
**ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
**INTERESSADO : JOÃO JACINTO DA SILVA**  
**ASSUNTO : APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do Município de ANDIRÁ, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido ao interessado através do Decreto nº. 4776, publicado no jornal “Tribuna Adiraense”, edição nº. 1169 de 01 a 15/07/2007.



A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 5873/08, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 8562/08.  
**II – DA DECISÃO**  
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.  
Curitiba, 10 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 680/08 - GCHGH**

**PROCESSO N** º : 548283/03  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS  
**INTERESSADO** : NELSON DAL SANTOS  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**I – DO RELATÓRIO**  
Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal Complementar, via Concurso Público, realizado pelo MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS, para provimento de diversos cargos, regulamentado pelo Edital n.º 01/1994. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 8159/08, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 8817/08.  
**II – DA DECISÃO**  
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.  
Curitiba, 10 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 681/08 - GCHGH**

**PROCESSO N** º : 213126/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA  
**INTERESSADO** : ARLINDO ADELINO TROIAN  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná - IASP ao MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, relativa ao exercício financeiro de 2005, no valor de R\$ 12.011,52 (doze mil, onze reais e cinquenta e dois centavos), que teve por objeto a construção de imóvel e aquisição de equipamentos.  
A Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 7403/07, fls. 175 e 176, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto a este Tribunal, por intermédio do Parecer n.º 8770/08, às fls. 177.  
É o relatório.  
Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto a este Tribunal, nos termos do Art. 16, I, da Lei Complementar nº 113/2005 e, com fulcro no Artigo 428 do Regimento Interno, JULGO **regular** a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos, de responsabilidade do Sr. *ARLINDO ADELINO TROIAN*, gestor das contas/ordenador das despesas.  
Curitiba, 10 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº. 682/08 - GCHGH**

**PROCESSO N** º : 42382/08  
**ORIGEM** : SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO** : JOAO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO** : PENSÃO ESTADUAL  
Trata-se de pensão concedida ao interessado acima citado, portador do Mal de Hansen, beneficiário por ser incapaz para o trabalho e não dispor de nenhuma fonte de renda para sua manutenção, de acordo com a Lei nº 8.246/86 que rege a matéria, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no Art. 71, III, da Constituição Federal e Art. 75, III, da Constituição do Estado do Paraná. O pensionamento foi concedido através da Resolução nº. 2610, publicado no Diário Oficial do Estado nº. 7604 de 23/11/2007.  
A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº. 3497/08, assim como o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, por intermédio do Parecer nº. 4116/08, concluem pela legalidade e registro do ato.  
É o relatório.  
Em face da uniformidade de entendimento dos pareceres da Diretoria Jurídica e Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 428 do Regimento Interno, **julgo legal** o ato em exame, para fins de registro. Publique-se.  
Curitiba, 10 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 683/08 - GCHGH**

**PROCESSO N** º : 17914/08  
**ORIGEM** : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ  
**INTERESSADO** : JOSE ANTONIO VIDAL COELHO  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**I – DO RELATÓRIO**  
Versa o presente expediente sobre a Admissão de Pessoal, via concurso público, realizado pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, para provimento de cargos de Oficial de Justiça do quadro de auxiliares da justiça da comarca de Cascavel, nos exercícios de 1989 e 1991. A Diretoria Jurídica – DIJUR analisou a documentação acostada aos autos concluindo, mediante o Parecer n.º 4080/08, pela legalidade e registro das admissões constantes deste processo, no que foi acompanhada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, por meio do Parecer n.º 8450/08.  
**II – DA DECISÃO**  
De acordo com os documentos carreados aos autos e conforme a legislação pertinente à matéria, adoto o entendimento esposado pela Diretoria Jurídica – DIJUR e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC e julgo legal os atos em exame, determinando os seus respectivos registros.  
Curitiba, 10 de junho de 2008  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 16121/00  
**ORIGEM** : APMF DO COLÉGIO ESTADUAL SÃO JOÃO BOSCO DE PATO BRANCO  
**INTERESSADO** : ADÃO ALVES RODRIGUES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1144/08  
I. Encaminhe-se à *Diretoria de Execuções – DEX* para atualização de valores nos termos do opinativo do órgão Ministerial constante do Parecer n.º 8166/08, às fls. 209;  
II. Após, retorne.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 225016/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO  
**INTERESSADO** : JOARES VICENTE MARTINS FERREIRA  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1145/08  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 267533/08;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 227299/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MIRASELVA  
**INTERESSADO** : CELSO RÜBENS VICENTE ANTIVERI  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1146/08  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 290268/08;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 167288/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ALTONIA  
**INTERESSADO** : AMARILDO RIBEIRO NOVATO  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1147/08  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 277253/08;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 170670/08  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PINHAL DE SÃO BENTO  
**INTERESSADO** : MOACIR MOTTA DA SILVA, NILSE FIORESE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1148/08  
I. Em atendimento ao art. 367 do Regimento Interno, admito a anexação dos documentos protocolados sob o n.º 197039/08;  
II. À *Diretoria de Análise de Transferência - DAT* para nova análise;  
III. Após, ao **Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC** para manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 3335/08  
**ORIGEM** : MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS  
**INTERESSADO** : JAIR ANTONIO MORGAN  
**ASSUNTO** : RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO** : 1149/08  
I. À *Diretoria de Protocolo – DP* para arquivamentos, nos termos do § 5º, do art. 398.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 142498/08  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DE CASCAVEL  
**INTERESSADO** : MÁRIO JOSÉ BRACHT  
**ASSUNTO** : PEDIDO DE RESCISÃO  
**DESPACHO** : 1150/08  
I. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para análise de mérito;  
II. Após, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC para manifestação.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 130228/08  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE MARIPÁ  
**INTERESSADO** : HENRIQUE LUDOWIGO DECKMANN  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1151/08  
I. Em que pese o opinativo do Órgão Ministerial, a documentação solicitada é atualmente analisada por meio das informações prestadas por meio eletrônico (SIM-AP);

II. Assim, diante da manifestação da Diretoria Jurídica – DIJUR, atestando que o sistema encontra-se corretamente alimentado com os dados necessários e, ainda, que os documentos anexados estão em conformidade com a Instrução Normativa n.º 05/2006, deixo de acatar a diligência proposta;  
III. Para fins do art. 68 do Regimento Interno, devolva-se o expediente ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para análise de mérito.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 294002/06  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
**INTERESSADO** : MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1152/08  
I. Em que pese o opinativo do Órgão Ministerial, a documentação solicitada por intermédio do Parecer n.º 7937/08 é atualmente analisada por meio das informações prestadas por meio eletrônico (SIM-AP);  
"II. Quanto ao contido no inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa n.º 05/2006, tal dispositivo visa aferir a validade do certame, o que restou esclarecido pela Diretoria Jurídica – DIJUR, às fls. 58;  
III. Assim, diante da manifestação da citada Unidade Técnica, atestando que o sistema encontra-se corretamente alimentado com os dados necessários e, ainda, que os documentos anexados estão em conformidade com a referida Instrução Normativa, deixo de acatar a diligência proposta;  
IV. Para fins do art. 68 do Regimento Interno, devolva-se o expediente ao *Ministério Público junto ao Tribunal de Contas - MPjTC* para análise de mérito.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 59788/05  
**ORIGEM** : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL  
**INTERESSADO** : ASSOCIAÇÃO REGIONAL DAS CASAS FAMILIARES RURAIS DO SUL DO BRASIL  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1153/08  
I. Defiro a diligência à SEED para manifestação acerca da Instrução n.º 2892/08-DAT;  
II. À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os devidos fins.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 214065/08  
**ORIGEM** : FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DE GUARAPUAVA  
**INTERESSADO** : CARLOS ALBERTO FERREIRA GOMES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1154/08  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução nº 2824/08-DAT;  
II – À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 37309-7/07  
**ORIGEM** : MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
**INTERESSADO** : CARLOS KANEGUSUKU  
**ASSUNTO** : ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO** : 1155/08  
I. Defiro a nova diligência sugerida por intermédio do Parecer n.º 3628/08-DIJUR, concedendo o prazo de 15 dias para cumprimento, sob pena de negativa de registro e imputação de multa;  
II. À *Diretoria Jurídica – DIJUR* para os devidos fins.  
Curitiba, 16 de julho de 2007.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 220430/08  
**ORIGEM** : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO** : JOÃO CARLOS GOMES  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1156/08  
I – Tendo em vista o disposto no art. 427 do Regimento Interno deste Tribunal, defiro o sobrestamento do feito, conforme opinativo constante da Instrução nº 2713/08-DAT;  
II – À *Diretoria de Análise e Transferências - DAT* para os fins acima explicitados.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto

**PROCESSO N** º : 198759/07  
**ORIGEM** : ASSOMA - ASSOCIAÇÃO ORGANIZADA DE MARIPÁ  
**INTERESSADO** : ANGELA UTECH STUBBE  
**ASSUNTO** : PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO** : 1157/08  
I. Determino o apensamento a este processo, o de n.º 237154/08, nos termos do art. 364 § 1º do Regimento Interno;  
II. Tendo em vista a Informação n.º 425/08 da *Diretoria de Análise e Transferências – DAT*, encaminhe-se àquela Diretoria.  
Curitiba, 4 de junho de 2008.  
**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**  
Conselheiro Substituto







**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 619/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 253869/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: FLORINDO CAVALHEIRO NUNES  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 63564/08, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/04/08, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(à) Sr(a). FLORINDO CAVALHEIRO NUNES, cônjuge e do(a) servidor(a) Maria Neuza Ferreira Nunes, falecida em 17/02/08.

O(a) *de cuius* encontrava-se aposentado(a). Os proventos correspondem a R\$ 629,65 mensais, conforme cálculo a fls. 05, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8439/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8413/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 620/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 256817/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: LORIVALDO JANDIR CARVALHO  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3463/08, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/03/08, por meio do qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). LORIVALDO JANDIR CARVALHO, no cargo de Professor.

O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 18/12/1987, contando com período de contribuição de 34 anos e 01 dia. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.282,18 mensais, conforme cálculo a fls. 87.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7931/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8779/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 621/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 218532/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: IEDA AMARAL EGG SILVEIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3381/08, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 03/03/08, por meio do qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). IEDA AMARAL EGG SILVEIRA, no cargo de Professor.

O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 14/02/1992, contando com período de contribuição de 28 anos, 11 meses e 02 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.487,50 mensais, conforme cálculo a fls. 65.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8253/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8724/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 622/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 233353/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3387/08, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 03/03/08, por meio do qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). LENIR DE JESUS MARTINS FERREIRA, no cargo de Professor.

O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 09/12/1987, contando com período de contribuição de 30 anos e 05 meses. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 1.478,02 mensais, conforme cálculo a fls. 64.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7879/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8781/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

**2. Considerações e decisão**

Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 623/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 240376/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: ESTANISLAU RODRIGUES DE ALMEIDA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3459/08, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/03/08, por meio do qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). ESTANISLAU RODRIGUES DE ALMEIDA, no cargo de Professor.

O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 24/02/1997, contando com período de contribuição de 28 anos, 01 mês e 10 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 941,40 mensais, conforme cálculo a fls. 77.

A Diretoria Jurídica (Parecer 8071/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8671/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 624/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 252617/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: REGINA MARIA PEREIRA AUST  
ASSUNTO: PENSÃO  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, do Ato de Benefício Previdenciário nº 63582/08, do Paraná Previdência, publicado no Diário Oficial de 04/04/08, por meio do qual foi concedido benefício previdenciário de pensão ao(à) Sr(a). REGINA MARIA PEREIRA AUST, cônjuge do(a) servidor(a) Edison Rogerio Franklin Aust, falecido em 26/02/08.

O(a) *de cuius* encontrava-se aposentado(a). Os proventos correspondem a R\$ 2677,56 mensais, conforme cálculo a fls. 23, sendo cota vitalícia de 100% (destinada ao cônjuge). Fundamenta o ato previdenciário o disposto no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7925/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8645/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 40, § 7.º, da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 625/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 218400/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: LEONARDO EUGENIO EIS  
ASSUNTO: RESERVA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução SEAP nº 3368/08, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/03/08, por meio do qual foi transferido para a reserva o Sr. LEONARDO EUGENIO EIS, no posto de Cabo.

O Interessado ingressou no serviço militar em 01/08/1982, contando com período de contribuição de 25 anos, 04 meses e 20 dias. A Resolução está fundamentada nas regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54. Os proventos correspondem a R\$ 1.739,00 mensais, conforme cálculo a fls. 16.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7873/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8648/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no artigo 45, § 6.º, da Constituição Estadual, artigo 113 da Lei/PR 12.398 e artigo 157, § 4.º, III, da Lei/PR 1.943/54; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato previdenciário objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 626/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 233477/08  
ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO: MARIO CEZAR LUPION DE QUADROS  
ASSUNTO: APOSENTADORIA  
1. Informações preliminares  
Versa o presente expediente acerca da análise da legalidade, para fins de registro, da Resolução nº 3443/08, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, publicado no Diário Oficial de 11/03/08, por meio do qual foi aposentado(a) o(a) Sr(a). MARIO CEZAR LUPION DE QUADROS, no cargo de Economista.

O(a) Aposentando(a) ingressou no serviço público em 11/02/1982, contando com período de contribuição de 37 anos, 03 meses e 07 dias. A aposentadoria é voluntária por tempo de contribuição, e o ato está fundamentado nas regras insertas no art. 40 da Constituição Federal. Os proventos correspondem a R\$ 4.984,87 mensais, conforme cálculo a fls. 36.

A Diretoria Jurídica (Parecer 7880/08) e o Ministério Público de Contas (Parecer 8720/08) manifestam-se pela legalidade e registro do ato.

2. Considerações e decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos; as regras insertas no art. 40 da Constituição Federal; e a uniformidade dos pareceres que instruem este feito, determino, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, o registro do ato aposentatório objeto do presente processo.

:Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 627/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 439217/07  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA  
INTERESSADO: PAULO AFONSO BRACARENSE COSTA  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pelo IAP à FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DA CULTURA. O objeto proposto foi , o valor pactuado R\$ 261.479,15, sendo referente ao exercício de 2006/2007.

O número da nota de empenho relativa à transferência em análise é: 69310000603342-1. O contador que apresentou parecer foi o Sr. Jonas P. Oliveira (CRC/PR 47631/0-1).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2507/08) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 8748/08) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 628/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 206816/07  
ENTIDADE: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA  
INTERESSADO: FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela SETI à LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA. O objeto proposto foi adequação da infra-estrutura do Instituto de Bioengenharia do Hospital, o valor pactuado R\$ 190.748,08, sendo referente ao exercício de 2006.

Os números das notas de empenho relativas à transferência em análise são: 4560000501062-0 e 4560000501064-6. O contador que apresentou parecer foi o Sr. Cerilo Mateus (CRC/PR 24402/0-8).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2772/08) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 8746/08) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 629/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 39136/08  
ENTIDADE: UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO  
INTERESSADO: FABIO ANTONIO NÉIA MARTINI, RINALDO BERNARDELLI JUNIOR  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
1. Informações preliminares  
Trata o presente processo da prestação de contas de recursos repassados, em razão de convênio, pela FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA à UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JACAREZINHO. O objeto proposto foi a implementação do projeto nº 11947, o valor pactuado R\$ 10.115,60, sendo referente ao exercício de 2007/2008.

Os números das notas de empenho relativas à transferência em análise são: . O contador que apresentou parecer foi o Sr. Plínio Alves de Camargo (CRC/PR 22519/0-1).

A Diretoria de Análise de Transferências (Instrução 2606/08) manifesta-se pela regularidade do processo de prestação de contas, no mesmo sentido o Ministério Público de Contas (Parecer 8661/08) opina pela aprovação da prestação de contas.

2. Considerações e Decisão  
Considerando os documentos acostados aos autos, assim como os pertinentes legais, a partir dos quais é possível aferir a regular aplicação dos recursos relativos ao convênio em tela, endosso o entendimento esposado pela Diretoria de Análise de Transferências e pelo Ministério Público de Contas, e, com fulcro no artigo 428 do Regimento Interno deste Tribunal, julgo regular as contas objeto do presente processo.

Curitiba, 09 de junho de 2008.  
Fernando Augusto Mello Guimarães  
Conselheiro Relator

**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N.º 630/08 - FAMG**

PROCESSO N.º: 601537/07  
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
INTERESSADO: DALVA TREVISAN FERREIRA, HAMIL ADUM FILHO, WILMAR SACHETIN MARÇAL  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
1. Informações preliminares







## Caio Marcio Nogueira Soares

**PROTOCOLO N.º: 517730/07**–TC  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITAPEJARA D’OESTE**  
**INTERESSADO: ELIANE INES DESCONSI LITWINSKI**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º. 606/08**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pelo Instituto de Ação Social do Paraná no valor de R\$ 29.640,00 (vinte e nove mil, seiscentos e quarenta reais), ref. exercício de 2007, que teve por objeto a aquisição de equipamentos e construção de sala de fisioterapia, para atendimento a crianças e adolescentes.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2048/08, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Parecer nº 7022/08 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 428 do Regimento Interno, JULGO REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos.

Gabinete, 10 de junho de 2.008  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**PROTOCOLO N.º: 183631/08**–TC  
**ORIGEM: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ASSIS CHATEAUBRIAND**  
**INTERESSADO: SUNAO SUGUIY**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**  
**Decisão Definitiva Monocrática n.º. 607/08**

Trata-se de prestação de contas de transferência voluntária de recursos repassados pela Secretaria de Estado da Educação no valor de R\$ 294.864,36 (duzentos e noventa e quatro mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos), ref. exercício de 2003/2007, que teve por objeto a conjugação de esforços entre a SEED e a instituição, visando dar cumprimento ao disposto no Título VIII, Cap. III, Seção I, da CF e no Título VI, Cap II, Seção I, da CE, observando-se as disposições contidas na Resolução nº 2691/2003-SEED.

A Diretoria de Análise de Transferências, através da Instrução nº 2573/08, opina pela regularidade das contas, no que foi acompanhada pelo Parecer nº 7900/08 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

Considerando a Instrução da Diretoria de Análise de Transferências e o Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, nos termos do art. 16, I, da Lei Complementar Estadual nº 113/05, combinado com o art. 428 do Regimento Interno, JULGO REGULAR a presente prestação de contas de transferência voluntária de recursos.

Gabinete, 10 de junho de 2.008  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 129912/08 - TC**  
**Interessado:** CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS FILHO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 608/2008**

De acordo com os pareceres nº. 5520/08 e 5836/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 3181, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7657, de 12.02.08, na parte que transferiu para a reserva remunerada CONSTANTINO BATISTA DOS SANTOS FILHO, no posto de Terceiro Sargento, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N.º: 357350/04 -TC**  
**INTERESSADO: INDIANARA APARECIDA DE GOES**  
**ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 609/2008**  
 De acordo com o parecer nº 6321/08 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 7015/08 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 190 que retificou a Portaria nº 166 e foi publicada no DOM datado de 03.06.2008, que aposentou INDIANARA APARECIDA DE GOES, no cargo de Profissional do Magistério, determinando seu registro.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 96172/08 - TC**  
**Interessado:** VANDEQUE TADEU DOS SANTOS  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 610/2008**  
 De acordo com os pareceres nº. 4179/08 e 5002/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 3108, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7651, de 31.01.08, na parte que transferiu para a reserva remunerada VANDEQUE TADEU DOS SANTOS, no posto de Soldado QPM 1-0 , da Polícia Militar do Estado do Paraná, determinando seu registro.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

Considerando o opinativo a fls. 92-93, encaminho os presentes autos à Diretoria de Análises de Transferências para que promova a diligência sugerida, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, oportunizando a manifestação do Interessado no feito, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 999/2008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 256493/08**  
**ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA**  
**INTERESSADO: MARIA ELISA TONIOLO**  
**ASSUNTO: PENSÃO**  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 30, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para derradeira diligência, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, oportunizando a manifestação do Interessado no feito, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, sob pena de multa e negativa de registro caso haja descumprimento deste.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1000/2008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 280882/08**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: ZELIA APARECIDA CUBAS CLEMENTE**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 33, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para derradeira diligência, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, oportunizando a manifestação do Interessado no feito, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, sob pena de multa e negativa de registro caso haja descumprimento deste.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1001/2008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 441610/07**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA FÁTIMA**  
**INTERESSADO: JOSÉ DELANHOL**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 35-36, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para que promova a diligência sugerida, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, dando-se prazo, em caráter excepcional para alimentação do Sistema SIM-AP, de 60 (sessenta) dias para cumprimento, sem solução de continuidade, sob pena de negativa de registro e multa administrativa caso não seja cumprida a referida diligência.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1002/2008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 112009/08**  
**ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA**  
**INTERESSADO: DENISE PACHECO DA COSTA**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA**  
 Vistos e examinados.

Considerando o opinativo a fls. 55, encaminho os presentes autos à Diretoria Jurídica para derradeira diligência, nos termos do art. 351 do Regimento Interno desta Corte, oportunizando a manifestação do Interessado no feito, dando-se prazo de 15 dias para cumprimento, com base no art. 389, parágrafo único do Regimento Interno, sob pena de multa e negativa de registro caso haja descumprimento deste.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1006/2008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 295103/08**  
**ENTIDADE: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ**  
**INTERESSADO: EFRAIM BUENO DE MORAES**  
**ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL**  
 Vistos e examinados.

Consoante a Informação nº 1800/08, fls. 22, com fulcro no artigo 427 do Regimento Interno, *determino* o sobrestamento deste expediente na Diretoria Jurídica até o julgamento do processo nº 88286/06.

Curitiba, 11 de junho de 2008.  
 Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**DESPACHO N.º 1.007/2.008 - FAMG**  
**PROCESSO N.º: 13394-4/08**  
**ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**  
**INTERESSADO: HERON ARZUA**  
**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL**  
 Vistos e examinados.

Considerando o contido na Instrução 62/2.008–DCE, devolvo o expediente à Diretoria de Contas Estaduais solicitando que seja procedida à notificação do Exmo. Sr. Heron Arzua, Secretário de Estado da Fazenda, para que, querendo, apresente justificativas no tocante às impropriedades relatadas a folhas 116/125.

Dá-se prazo de 15 dias para cumorimento da diligência.  
 Curitiba, 11 de junho de 2.008.

Fernando Augusto Mello Guimarães  
 Conselheiro Relator

**PROCESSO N.º: 95427/08-TC**  
**INTERESSADO: LEOCÁDIA KOLODA SINHURI**  
**ORIGEM: MUNICIPIO DE GUARANIAÇU**  
**ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL**  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 611/2008**

De acordo com o parecer nº 5136/08 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 5641/08 do Ministério Público do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 893/2008, publicado no jornal “O Paraná”, datado de 28.02.08, que aposentou LEOCÁDIA KOLODA SINHURI, no cargo Professor F Nível XIII, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 131895/08 - TC**  
**Interessado:** JOÃO PALIGA  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** RESERVA REMUNERADA  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 612/2008**

De acordo com os pareceres nº. 5522/08 e 5838/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº. 3178, da Secretária de Estado da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. nº. 7657, de 12.02.08, na parte que transferiu para a reserva remunerada JOÃO PALIGA, no posto de Soldado Primeira Classe, determinando seu registro.

Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**Processo n.º: 95869/08 - TC**  
**Interessado:** VALDICE AGUIAR MACEDO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 613/2008**

De acordo com os pareceres ns. 5072/08 e 5571/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3121, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7651 de 31.01.08, que aposentou VALDICE AGUIAR MACEDO, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 31666/08 - TC**  
**Interessado:** VERA AUGUSTA FIORUCCI PIOTO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 614/2008**

De acordo com os pareceres ns. 5914/08 e 6559/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3204 da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7657 de 12.02.08, que aposentou VERA AUGUSTA FIORUCCI PIOTO, no cargo de Professor, determinando seu registro.

Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 68160/08 - TC**  
**Interessado:** LUCIENE MARIA DE RESENDE  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 615/2008**

De acordo com os pareceres ns. 3820/08 e 5400/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 2908, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7635 de 09.01.08, que aposentou LUCIENE MARIA DE RESENDE, no cargo de Agente de Apoio, determinando seu registro.

Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 132123/08 - TC**  
**Interessado:** CELIA MARIA LEMOS DO PRADO  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 616/2008**

De acordo com os pareceres ns. 5531/08 e 5893/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3296, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7666 de 25.02.08, que aposentou CELIA MARIA LEMOS DO PRADO, no cargo de Professor Nível II, determinando seu registro.

Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

**Processo n.º: 338860/04 - TC**  
**Interessado:** MONIKA GUEBUR BAUDI  
**Origem:** PARANAPREVIDÊNCIA  
**Assunto:** APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 617/2008**

De acordo com os pareceres ns. 5808/08 e 6424/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 4003 DE 30.07.04, retificada pela Resolução nº 3524, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7684 de 20.03.08, que aposentou MONIKA GUEBUR BAUDI, no cargo de Agente de Apoio – Auxiliar Operacional, determinando seu registro.

Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
**RELATOR**

PROTOCOLO Nº: 96652/08 -TC  
INTERESSADO: GRACIANA DA SILVA DE MATOS  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 618/2008**  
De acordo com os pareceres nº. 4316/08 e 4844/08 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 63435/08, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7656, de 11.02.08, que concedeu pensão a GRACIANA DA SILVA DE MATOS, viúva do ex servidor VITOR ALVES DE MATOS, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROTOCOLO Nº: 33227/08 -TC  
INTERESSADO: MISAE PRIMO E OUTROS  
ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA  
ASSUNTO: PENSÃO  
**Decisão Definitiva Monocrática Nº. 619/2008**  
De acordo com os pareceres nº. 4709/08 e 5223/08 respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Ato de Benefício Previdenciário nº 63340/07, do Diretor-Presidente e do Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, publicados no D.O.E. nº 7636, de 10.01.08, que concedeu pensão a MISAE PRIMO, cônjuge, e CAMILA VICTORIA PRIMO, filha menor, da ex servidora SIRLENE DE ARAÚJO, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

Processo nº: 540902/07 - TC  
Interessado: MARIA SALETE JORGE  
Origem: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA  
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 620/2008**  
De acordo com os pareceres ns. 7395/08 e 8096/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Portaria nº 312/08, publicada no DOM nº 27 em 10.04.08 que determinou a revisão dos proventos da servidora inativa MARIA SALETE JORGE, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR  
VERA

PROCESSO Nº.: 412572/07 -TC  
INTERESSADO: IRENE COTOVICZ  
ORIGEM: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA  
ASSUNTO: APOSENTADORIA MUNICIPAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 621/2008**  
De acordo com o parecer nº 7689/08 da Diretoria Jurídica e o parecer nº 8101/08 do Ministério Publico do Estado do Paraná junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal o Decreto nº 21494/08, que retificou o Decreto nº 20801/2007, publicado no DO nº 7698 datado de 10.04.08 que aposentou IRENE COTOVICZ no cargo de Professor, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

Processo nº: 97136/08 - TC  
Interessado: NEUSA ZENOVELLO  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 622/2008**  
De acordo com os pareceres ns. 4288/08 e 5229/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3113/07, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7651 de 31.01.08, na parte que aposentou NEUSA ZENOVELLO, no cargo de Professor, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

Processo nº: 131798/08 - TC  
Interessado: VERA LUCIA AMARAL  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 623/2008**  
De acordo com os pareceres ns. 6031/08 e 6623/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3156, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7657 de 12.02.08, na parte que aposentou VERA LUCIA AMARAL, no cargo de Agente de Execução, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

Processo nº: 182929/08 - TC  
Interessado: CLARA VENILDA MELCHIOR  
Origem: PARANAPREVIDÊNCIA  
Assunto: APOSENTADORIA ESTADUAL  
**Decisão Definitiva Monocrática nº 624/2008**  
De acordo com os pareceres ns. 6150/08 e 6629/08, respectivamente, da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal e, na forma do Art. 428, do Regimento Interno, julgo legal a Resolução nº 3220, da Secretária da Administração e da Previdência, publicada no D.O.E. Nº 7657 de 12.02.08, que aposentou CLARA VENILDA MELCHIOR, no cargo de Professor de Ensino Superior, determinando seu registro.  
Gabinete, 11 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
RELATOR

PROCESSO N º : 85600/08  
ORIGEM : UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE CIENCIAS E LETRAS DE CAMPO MOURAO  
INTERESSADO : ANTONIO CARLOS ALEIXO  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1108/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 618/08, da Diretoria de Contas Estaduais, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 44439-3/07-TC;  
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 336414/06  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1109/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8410/08, da Diretoria Jurídica;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 454216/07  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE ANTONINA  
INTERESSADO : MUNIRA PELUSO  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
DESPACHO : 1110/08  
I – Defiro o pedido de carga do processo nº. 45421-6/07-TC, pelo prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do Regimento Interno, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI;  
II – Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 141424/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE IBIPORÁ  
INTERESSADO : HONORIO CUSTODIO DA SILVEIRA  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 1111/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8460/08, da Diretoria Jurídica;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 108850/08  
ORIGEM : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA  
INTERESSADO : WILMAR SACHETIN MARÇAL  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1112/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8443/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo na Diretoria de Contas Estaduais, até o julgamento do protocolado nº 55458-0/07-TC;  
II – À Diretoria de Contas Estaduais para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 248580/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHIA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1113/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1514/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 44103-3/07-TC;  
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 72575/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ  
INTERESSADO : RUDISNEY GIMENES  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1114/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 8389/08, da Diretoria Jurídica;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 5 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 401171/07  
ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE  
INTERESSADO : MERCEDES DE JESUS SANTOS  
ASSUNTO : APOSENTADORIA  
DESPACHO : 1115/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do parecer nº 6483/08, da Diretoria Jurídica;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art.300-A, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 150636/08  
ORIGEM : FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
INTERESSADO : LEUNILA LEVCOVIX  
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
DESPACHO : 1116/08  
I – Defiro o pedido de prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, na forma do parágrafo único, do art. 389 do Regimento Interno;  
II - Retornem os autos à Diretoria de Contas Municipais;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 218117/08  
ORIGEM : PARANAPREVIDÊNCIA  
INTERESSADO : ALTAIR DIAS PINHEIRO  
ASSUNTO : RESERVA  
DESPACHO : 1117/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno, determino diligência do processo à origem, para os fins do Parecer nº 7821/08, do Ministério Público junto a este Tribunal;  
II – Fixo prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 300-A, do Regimento Interno;  
III – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
IV – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 266073/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
INTERESSADO : VILMAR CORDASSO  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1119/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1508/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 2299-3/08-TC;  
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 263864/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RICHIA  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1120/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1505/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 44103-3/07-TC;  
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 276990/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE UMUARAMA  
INTERESSADO : LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1121/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1646/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 57003-8/07-TC;  
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator

PROCESSO N º : 281870/08  
ORIGEM : MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES  
INTERESSADO : CLAUDIOMIRO QUADRI  
ASSUNTO : ADMISSÃO DE PESSOAL  
DESPACHO : 1122/08  
I – Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1649/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 14582-9/08-TC;  
II – À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
III – Publique-se.  
Gabinete, 9 de junho de 2008.  
CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES  
Relator



**PROCESSO N° :** 292155/08  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL  
**INTERESSADO :** FRANCISCO LUIZ ULBRICH  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 1155/08  
**I –** Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1746/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 9034-4/08-TC;  
**II –** À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III –** Publique-se.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 294018/08  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO  
**INTERESSADO :** NELSON JOSE TURECK  
**ASSUNTO :** ADMISSÃO DE PESSOAL  
**DESPACHO :** 1156/08  
**I –** Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos da informação nº 1733/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 10228-6/06-TC;  
**II –** À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III –** Publique-se.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 226373/08  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA  
**INTERESSADO :** MARIA UZELOTO COSTA  
**ASSUNTO :** PENSÃO  
**DESPACHO :** 1157/08  
**I –** Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8652/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do protocolado nº 498-6/08-TC;  
**II –** À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III –** Publique-se.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 134827/08  
**ORIGEM :** PARANAPREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO :** MARTA ALEXANDRINA ALVES  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DESPACHO :** 1158/08  
**I –** Na forma do art. 32, I, do Regimento Interno e nos termos do parecer nº 8737/08, da Diretoria Jurídica, determino o sobrestamento deste processo naquela Diretoria, até o julgamento do Incidente de Prejulgado nº 4535-7/08-TC;  
**II –** À Diretoria Jurídica para as providências necessárias;  
**III –** Publique-se.  
 Gabinete, 10 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 572685/07  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE CAFEZAL DO SUL  
**INTERESSADO :** MARCO ANTÔNIO BOGÁS DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO :** 1162/08  
 Tendo em vista o recebimento do protocolo nº 290152/08 (fls. 328 a 357) efetuado pelo Sr. Marco Antonio Bogas de Oliveira – Prefeito Municipal de Cafetal do Sul, no qual demonstra interesse em interpor **Recurso de Revisão** ao Acórdão nº 479/08 do Tribunal Pleno (fls. 326/327) que negou provimento ao Recurso de Revista sobre as contas municipais do exercício financeiro de 2.005, tendo sido publicado nos Atos Oficiais deste Tribunal nº 149, em 04 de junho de 2.008, conforme certidão à folha 327-verso dos autos, determino:  
**I –** o recebimento do protocolo nº 290152/08 como **RECURSO DE REVISÃO**, pois presentes os requisitos de admissibilidade previstos no artigo 486, III, do Regimento Interno desta Corte;  
**II –** encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda a nova autuação e sorteio de relator, conforme determina o artigo 487 do Regimento Interno;  
**III –** Publique-se.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 365093/04  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
**INTERESSADO :** PERICLES DE HOLLEBEN MELLO  
**ASSUNTO :** RECURSO DE REVISTA  
**DESPACHO :** 1163/08  
**I –** Autorizo a juntada do protocolo 30820-5/08 ao 365093/04.  
**II –** Defiro o pedido de carga do processo nº. 365093/04, pelo prazo regimental de 05 (cinco) dias, na forma do art. 362, do RI, que deverá ser feito mediante Livro Carga pela Diretoria de Protocolo, conforme o § 1º, do mesmo artigo, combinado com o art. 168, XI.  
**III –** Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo.  
**IV –** Publique-se.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 144322/07  
**ORIGEM :** SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA  
**INTERESSADO :** MARIA MARTA RENNER WEBER LUNARDON  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL  
**DESPACHO :** 1164/08

Trata o presente protocolo de Prestação de Contas Estadual da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, relativa ao exercício financeiro de 2.006, que mereceu do Tribunal Pleno o Acórdão nº 362/08, prolatando decisão pela regularidade com ressalva das contas.  
 Referido Acórdão foi publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 144, de 11/04/08, tendo transitado em julgado em 02/05/08, conforme certidão à folha nº 201 dos autos.  
 Contudo, mediante protocolo nº 297602/08, datado de 04/06/08, a Sra. Maria Marta Renner Weber Lunardon, Secretária de Estado, responsável pelas referidas contas busca interpor recurso, na modalidade de revista a fim de reverter tal decisão.  
 Assim, considerando o que estabelece os artigos 73 e 484 da Lei Complementar nº 113/05 e Regimento Interno desta Corte, respectivamente, em face da **intempestividade** na interposição da peça recursal, nego seguimento da mesma para análise de mérito.  
 Diante disso, devolvo os autos à Diretoria de Protocolo para os procedimentos de competência e determino a publicação deste despacho.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 199730/02  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA  
**DESPACHO :** 1165/08  
 Considerando o contido na instrução nº 396/2008 da Diretoria de Execuções que recomenda a baixa de responsabilidade do **Sr. PEDRO CASTENHARI**, e também o disposto no artigo 514, § 2º do Regimento Interno, determino:  
**I –** baixa da responsabilidade por conta de determinação imputada nos termos do Acórdão nº 1268/2006 da Primeira Câmara;  
**II –** envio dos autos à Diretoria Geral para emissão de Certidão de Quitação de Débito;  
**III –** Após, à Diretoria de Execuções para registro;  
**IV –** publique-se.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 182874/03  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
**INTERESSADO :** MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO  
**ASSUNTO :** COMPROVAÇÃO DE AUXÍLIO  
**DESPACHO :** 1168/08  
 Considerando o contido na instrução nº 395/2008 da Diretoria de Execuções que recomenda a baixa de responsabilidade do Sr. MARCOS DE PAULA FARIA, e também o disposto no artigo 514, § 2º do Regimento Interno, determino:  
**I –** baixa da responsabilidade por conta de determinação imputada nos termos do item III da Resolução nº 2903/2005 – Tribunal Pleno;  
**II –** envio dos autos à Diretoria Geral para emissão de Certidão de Quitação de Débito;  
**III –** Após, à Diretoria de Execuções para registro;  
**IV –** publique-se.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 155510/07  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE KALORÉ  
**INTERESSADO :** ADNAN LUIZ CANELO  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO :** 1169/08  
 Trata o presente protocolo de Prestação do Município de Kaloré, relativa ao exercício financeiro de 2.006, que mereceu da Primeira Câmara o Acórdão nº 970/08, prolatando decisão pela irregularidade das contas.  
 Referido Acórdão foi publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 149, de 16/05/08, tendo transitado em julgado em 06/06/08, conforme certidão à folha nº 284 dos autos.  
 Mediante protocolo nº 294964/08, datado de 03/06/08, o Sr. Adnan Luiz Canelo, Prefeito Municipal, responsável pelas referidas contas busca interpor recurso, na modalidade de revista a fim de reverter tal decisão.  
 Diante disso:  
**I –** recebo o recurso por tempestivo e por presentes os requisitos legais estabelecidos no art. 484 do Regimento Interno desta Corte;  
**II –** determino recambio dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de nova autuação como **RECURSO DE REVISTA** e sorteio de novo relator;  
**III –** determino a publicação deste despacho.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

**PROCESSO N° :** 161294/07  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA  
**INTERESSADO :** JOSE ANTONIO CEZARIO  
**ASSUNTO :** PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL  
**DESPACHO :** 1170/08  
 Trata o presente protocolo de Prestação do Município de Godoy Moreira, relativa ao exercício financeiro de 2.006, que mereceu da Primeira Câmara o Acórdão nº 972/08, prolatando decisão pela irregularidade das contas.  
 Referido Acórdão foi publicado no periódico Atos Oficiais do Tribunal de Contas nº 149, de 16/05/08, tendo transitado em julgado em 09/06/08, conforme certidão à folha nº 448-verso dos autos.  
 Mediante protocolo nº 302614/08, datado de 06/06/08, o Sr. JOSÉ ANTONIO CEZÁRIO, Prefeito Municipal, responsável pelas referidas contas busca interpor recurso, na modalidade de revista a fim de reverter tal decisão.  
 Diante disso:  
**I –** recebo o recurso por tempestivo e por presentes os requisitos legais estabelecidos no art. 484 do Regimento Interno desta Corte;  
**II –** determino recambio dos autos à Diretoria de Protocolo a fim de nova autuação como **RECURSO DE REVISTA** e sorteio de novo relator;  
**III –** determino a publicação deste despacho.  
 Gabinete, 11 de junho de 2008.  
**CONSELHEIRO CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES**  
 Relator

## Hermas Eurides Brandão

**PROCESSO N° :** 58866/08  
**ORIGEM :** MUNICÍPIO DE ANDIRÁ  
**INTERESSADO :** ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° :** 661/08  
 Trata-se de aposentadoria por Invalidez do servidor acima citado, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de Andirá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido por meio do Decreto 4.858, publicado no jornal “Tribuna Andiraense”, datado de 16 a 30.09.2007, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 380,00 ( trezentos e oitenta reais) mensais e proporcionais, referente a um salário mínimo, assegurado pelo Art. 40, § 12, c/c Art. 201, § 2º, ambos da Constituição Federal.

Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.  
 Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 3355/08 e 8251/08, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.  
 É a decisão.  
 Publique-se.  
 Curitiba, em 5 de junho de 2008.  
**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N° :** 82449/08  
**ORIGEM :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS  
**INTERESSADO :** ERNESTINA DE SOUZA SANTANA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° :** 662/08  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Merendeiro no município de Arapongas, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 054/08, publicado no jornal “Tribuna do Norte”, datado de 16.02.2008, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 166,18 ( cento e sessenta e seis reais e dezoito centavos) mensais e proporcionais, sendo-lhe assegurado a percepção de um salário mínimo ( Art. 1º, § 4º, I, da Lei nº 10.887/2004), conforme cálculo de fls.16.  
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 4240/08 e 8317/08, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.  
 É a decisão.  
 Publique-se.  
 Curitiba, em 5 de junho de 2008.  
**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N° :** 247288/07  
**ORIGEM :** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO  
**INTERESSADO :** BRANDINA GONÇALVES DE ALMEIDA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° :** 663/08  
 Trata-se de aposentadoria a pedido da servidora acima citada, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais no município de Rio Negro, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido por meio da Portaria nº 132/07, publicada no jornal “Tribuna da Fronteira”, datado de 14/04/07, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 349,32 ( trezentos e quarenta e nove reais e trinta e dois centavos) mensais e proporcionais, resguardada a percepção de um salário mínimo (art. 1º, § 4º, I, da Lei nº 10.887/2004), conforme cálculo de fls.29.  
 Os Pareceres da Diretoria Jurídica - DIJUR e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, são unânimes na conclusão pela legalidade e registro do ato.

Assim, em razão da uniformidade de entendimento entre os Pareceres nºs 4717/08 e 8456/08, respectivamente da Diretoria Jurídica e do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, **JULGO LEGAL** o presente ato de inativação, nos termos do art. 428 do Regimento Interno desta Corte, determinando seu registro.  
 É a decisão.  
 Publique-se.  
 Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
**HERMAS EURIDES BRANDÃO**  
**Conselheiro Relator**

**PROCESSO N° :** 248784/08  
**ORIGEM :** CAIXA DE ASSISTÊNCIA APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MARINGÁ  
**INTERESSADO :** SEBASTIAO GERALDO DE OLIVEIRA  
**ASSUNTO :** APOSENTADORIA  
**DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA N° :** 664/08  
 Trata-se de aposentadoria a pedido do servidor acima citado, ocupante do cargo de Pedreiro no município de Maringá, encaminhada a esta Corte em atendimento ao disposto no art. 71, III, da Constituição Federal e art. 76, III, (antigo art.75,III), da Constituição do Estado do Paraná.  
 O benefício foi concedido por meio do Decreto nº 017/08, publicado no DOM nº 1179, datado de 18/01/2008, sendo que seus proventos correspondem a R\$ 665,12 ( seiscentos e sessenta e cinco reais e doze centavos) mensais e proporcionais, conforme cálculo de fls.48.















## Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

ATO DE DESIGNAÇÃO Nº 01/2008

O PROCURADOR-GERAL do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, resolve

### DESIGNAR

A Dra. **VALÉRIA BORBA**, Procuradora do Ministério Público de Contas do Estado do Paraná, para, nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 150 da Lei Complementar nº 113/2005, exercer as funções de Procuradora-Geral substituta, ficando, conseqüentemente revogado o Ato de Designação nº 04/2007.

Gabinete da Procuradoria-Geral, em 09 de junho de 2008.

**ELIZEU DE MORAES CORRÊA**  
Procurador-Geral

## Despachos

Processo N º: **241241/00**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANÁ**  
Interessado: **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DA REGIÃO SULESTE DO PARANÁ**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **749/08**  
Autorizo carga conforme art. 360, § 5º, c/c art. 362 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **175085/05**  
Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
Interessado: **EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARCAL**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **750/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **211844/07**  
Origem: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ**  
Interessado: **AMIN JOSE HANNOUCHE, MARIA APARECIDA DE SOUZA LIMA BASSI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **751/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **8485/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE IRACEMA DO OESTE**  
Interessado: **LEONIDAS NEUBERN RODRIGUES NETO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **752/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **8752/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ**  
Interessado: **OSMAR RICKLI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **753/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **206000/07**  
Origem: **CISAMUSEP - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SETENTRION PARANAENSE**  
Interessado: **JOSÉ ANTONIO GARGANTINI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **754/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **635814/07**  
Origem: **MUNICÍPIO DE IVAÍ**  
Interessado: **IDIR TREVISO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **755/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **196306/07**  
Origem: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
Interessado: **ALARICO ABIB**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **756/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **168217/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE COLORADO**  
Interessado: **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **757/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **221088/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE MARIA HELENA**  
Interessado: **LURDEVINA MOLETA TRENTINI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **758/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **4226/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**  
Interessado: **OLDINO JOSE VIGANO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **759/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **8434/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE ÂNGULO**  
Interessado: **JOSE MANOEL DE CAMPOS SILVA**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **760/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **242948/08**  
Origem: **APA DOS DEFICIENTES VISUAIS E DEFICIENTES AUDITIVOS DE CORNELIO PROCOPIO**  
Interessado: **WANDA FINATTI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **761/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **592562/07**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DOS SERICULTORES DE ALTONIA E REGIAO DE ALTONIA**  
Interessado: **ADRIANO VIEIRA DOS SANTOS, IVANIR BERNO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **762/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **224354/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL DO PARANÁ EM CURITIBA**  
Interessado: **QUINTILIANO MACHADO NETTO**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **763/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **232659/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CÂNDIDO DE ABREU**  
Interessado: **MARIO CORREIA DE FARIAS MOSER**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **764/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **225300/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO FRANCISCANA DE EDUCAÇÃO AO CIDADÃO ESPECIAL**  
Interessado: **ANDREZZA MOTT GONÇALVES, FABIO ALEXANDRE SIEBERT**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **765/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **222270/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IVAÍ**  
Interessado: **EUGÊNIA JUSCYCYN**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **766/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **42129/08**  
Origem: **UNESPAR - FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JACAREZINHO**  
Interessado: **ILCA MARIA SETTI**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **767/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **230753/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONTENDA**  
Interessado: **JONAS EURICO DA COSTA, MARCELO SINHORIM**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **768/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **83500/08**  
Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA**  
Interessado: **LUIZ LÁZARO SORVOS**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **769/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **230710/08**  
Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SERTANÓPOLIS**  
Interessado: **LAURO CASAGRANDE**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **770/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 9 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **206832/07**  
Origem: **LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER DE CURITIBA**  
Interessado: **FLÁVIO DANIEL SAAVEDRA TOMASICH**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **771/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **618804/07**  
Origem: **MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE**  
Interessado: **JOSÉ CARLOS BECKER DE OLIVEIRA E SILVA**  
Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
Despacho: **772/08**  
Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
Diretora

Processo N º: **212569/08**  
 Origem: **UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ**  
 Interessado: **ANNA MARIA LACOMBE FEIJÓ**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **773/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **397450/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE COLORADO**  
 Interessado: **MARCOS JOSÉ CONSALTER DE MELLO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **774/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **243871/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE CORUMBATAÍ DO SUL**  
 Interessado: **ALZIRA ALVES PECANCO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **775/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **216726/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNAS DO PARANÁ**  
 Interessado: **JEDSON JOSE RIBEIRO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **776/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **19658/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE IPIRANGA**  
 Interessado: **LUIZ CARLOS BLUM**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **777/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **640176/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE Balsa Nova**  
 Interessado: **JOSE FRANCO PELLIZZARI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **778/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **87149/08**  
 Origem: **SOCIEDADE PARANAENSE DE PEDIATRIA**  
 Interessado: **ARISTIDES SCHIER DA CRUZ**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **779/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **502237/07**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA**  
 Interessado: **DARIÓ BORTOLINI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **780/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **231849/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA**  
 Interessado: **ROSANE APARECIDA PANZARINI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **781/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **118767/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ**  
 Interessado: **CRISTIANE BENTO ZULIAN**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **782/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **226594/08**  
 Origem: **CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA**  
 Interessado: **LUZIA FREDERICO ZAMPAR**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **783/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **229461/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE GUARATUBA**  
 Interessado: **ELOACIR DA SILVA DE FREITAS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **784/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **201052/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTA HELENA**  
 Interessado: **JOSELIA MARIA GHELLER, NEURI CELSO WEIDE**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **785/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **170696/08**  
 Origem: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LIDIANOPOLIS**  
 Interessado: **ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **786/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **203779/07**  
 Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO OESTE DO PARANÁ**  
 Interessado: **VITOR HUGO ZANETTE**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **787/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **217486/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE GUARACI**  
 Interessado: **SIDNEI DEZOTTI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **788/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **202985/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE**  
 Interessado: **CLEUNICE ALVES CARDOSO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **789/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **7004/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE FLORÁI**  
 Interessado: **EDSON LUIZ RATTI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **790/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **7080/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE IMBITUVA**  
 Interessado: **CELSO KUBASKI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **791/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **628338/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ANTONIO OLINTO**  
 Interessado: **JOSE CLEOMAR MACHIAVELLI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **792/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **649351/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL**  
 Interessado: **PAULO DEOLA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **793/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **630227/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS**  
 Interessado: **SILVINO PASQUALIN**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **794/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **6113/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL**  
 Interessado: **NELISE CRISTIANE DALPRA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **795/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **624251/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL**  
 Interessado: **MARCOS ANTONIO VOLTARELLI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **796/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **170033/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ANDIRÁ**  
 Interessado: **ALARICO ABIB**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **797/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **628311/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO**  
 Interessado: **EUCLIDES PASA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **798/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N º: **643310/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CAMBARÁ**  
 Interessado: **JOSÉ SALIM HAGGI NETO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **799/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço nº 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3º do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **171617/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE IGUAÇU**  
 Interessado: **ANGELO CELSO ZAMPIERI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **800/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **165943/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**  
 Interessado: **SILVIO GABRIEL PETRASSI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **801/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **50229/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE PRANCHITA**  
 Interessado: **IVA MAGNANI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **802/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **70564/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS**  
 Interessado: **VILSON SANTINI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **803/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **45365/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE GUAPOREMA**  
 Interessado: **GILBERTO CASTIGLIONI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **804/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **614183/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ANTONINA**  
 Interessado: **KLEBER OLIVEIRA FONSECA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **805/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Auditor Cláudio Augusto Canha, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **638104/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ALTONIA**  
 Interessado: **AMARILDO RIBEIRO NOVATO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **806/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **169132/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL**  
 Interessado: **VERALICE PAZZOTTI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **807/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **641113/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO**  
 Interessado: **ONIRIO WILMAR FRIES**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **808/08**

Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **110448/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE PÉROLA**  
 Interessado: **CLAITON CLEBER MENDES**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **809/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **118929/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CIDADE GAÚCHA**  
 Interessado: **VITOR MANOEL ALCOBIA LEITÃO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **810/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 002/2007, do Gabinete do Conselheiro Hermas Eurides Brandão, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **4200/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE FLÓRIDA**  
 Interessado: **MARIA APARECIDA PIRANI LEONI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **811/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **178182/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE IPORÁ**  
 Interessado: **CASSIO MURILO TROVO HIDALGO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **812/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **652140/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE**  
 Interessado: **REINALDO AFONSO PEREIRA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **813/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **2380/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE CAFEARA**  
 Interessado: **MARIO APARECIDO BEGA**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **814/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Auditor Thiago Barbosa Cordeiro, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **629920/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ARAPUÁ**  
 Interessado: **DEODATO MATIAS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **815/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 002/2006, do Gabinete do Conselheiro Caio Marcio Nogueira Soares, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **29793/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE GRANDES RIOS**  
 Interessado: **ELIANE LUIZ RICIERI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **816/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, do Gabinete do Conselheiro

Heinz Georg Herwig, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **151586/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE**  
 Interessado: **PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **817/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **242220/08**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**  
 Interessado: **MOACYR THOME RODRIGUES DO CARMO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **818/08**  
 Expeça-se ofício para contraditório, nos termos propostos por esta Unidade, considerando a Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2006, do Gabinete do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **212921/07**  
 Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ**  
 Interessado: **DECIO SPERANDIO, MARCELO SONCINI RODRIGUES**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **819/08**  
 Nos termos da Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, art. 1<sup>o</sup>, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 31/10/08, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução n<sup>o</sup> 03/2006-TC, de acordo com a Instrução n<sup>o</sup> 2670/08-DAT.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **185916/07**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE NOVA AURORA**  
 Interessado: **PEDRO LEANDRO NETO**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **820/08**  
 Nos termos da Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, art. 1<sup>o</sup>, VI, do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 28/02/09, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução n<sup>o</sup> 03/2006-TC, de acordo com a Instrução n<sup>o</sup> 2777/08-DAT.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **198631/06**  
 Origem: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**  
 Interessado: **EDUARDO DI MAURO, LYGIA LUMINA PUPATTO, WILMAR SACHETIN MARÇAL**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **821/08**  
 Nos termos da Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, art. 1<sup>o</sup>, VI, do Gabinete do Auditor Sérgio Ricardo Valadares da Fonseca, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal aos dirigentes das unidades administrativas competentes, fica sobrestado este processo até 11/11/08, data limite para a apresentação de contas final, conforme determina o art. 35 da Resolução n<sup>o</sup> 03/2006-TC, de acordo com a Instrução n<sup>o</sup> 3294/08-DAT.  
 Curitiba, em 10 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

Processo N<sup>o</sup>: **29773/05**  
 Origem: **MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
 Interessado: **JOSÉ OTÁVIO SCHIAPATI RIGIERI, MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS**  
 Assunto: **PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA**  
 Despacho: **822/08**  
 Autorizo a prorrogação de prazo para o exercício do direito de defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Instrução de Serviço n<sup>o</sup> 001/2007, art. 1<sup>o</sup>, III, do Gabinete do Conselheiro Henrique Naigeboren, que delegou os atos dispostos no § 3<sup>o</sup> do art. 352 do Regimento Interno deste Tribunal, aos dirigentes das unidades administrativas competentes.  
 Curitiba, em 11 de junho de 2008.  
 IVANA MARIA PIERIN FURIATI  
 Diretora

## Informativos de Licitações

**EXTRATO DO EMPENHO 0300000800471-1 DE 02/06/08 COM A EMPRESA MONTRELIMP COMERCIAL LTDA**  
 CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ –CNPJ 77.996.312/0001-21 E CONTRATADA: MONTRELIMP COMERCIAL LTDA – CNPJ 03.209.830/0001-11 ACÓRDÃO Nº 508/08, SESSÃO DO DIA 17/04/2008 – SESSÃO Nº 14. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE 8.500 (OITO MIL E QUINHENTOS) CENTOS DE COPOS DESCARTÁVEIS, SENDO 6.000 (SEIS MIL) CENTOS COM CAPACIDADE DE 180 ML E 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) CENTOS COM CAPACIDADE DE 50 ML. VALOR R\$ 10.120,00. **VIGÊNCIA:** VINCULADA A ENTREGA DO OBJETO NOS PRAZOS ESTABELECIDOS PARA A ENTREGA E A LIQUIDAÇÃO DO CRÉDITO AO FORNECEDOR. CURITIBA, 06/06/2008. Mário Gabriel Choinski - OAB/PR 8649 – Matrícula 511340 – Presidente da CPL/TC-PR.